

# ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ODIVELAS

## Parecer final da Comissão de Acompanhamento

(Art.º 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro)

### 1. NATUREZA DO PARECER

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJIGT.

Este parecer constitui o elemento final do acompanhamento feito aos trabalhos de elaboração da proposta do Plano Diretor Municipal de Odivelas, que se iniciou em 2001. Neste período a Câmara Municipal de Odivelas (CMO) apresentou estudos de caracterização, definição do modelo estratégico e a proposta de plano, os quais foram apreciados e debatidos em sede de Comissão. Os representantes das entidades avaliaram os estudos e os projetos de documentos finais e deram contributos para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, em sessões plenárias e setoriais.

O presente parecer é assinado por todos os seus membros e expressa "a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordaram das soluções projetadas".

### 2. OBJECTO DO PARECER

O presente parecer tem por objeto a Proposta do Plano Diretor Municipal de Odivelas, versão junho 2012, adiante abreviadamente designada por proposta do PDM Odivelas, a qual contém os seguintes elementos:

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento (escala 1/10000) – é composta por 4 Plantas: Usos do Solo, Património Arquitectónico e Arqueológico, Classificação Zonal do Ruído, Áreas sujeitas a prevenção de riscos;
- Planta de Condicionantes (escala 1/10000) – é composta por 3 Plantas: Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;
- Relatório da Proposta e Fundamentação das Opções do Plano;
- Programa de Execução e Financiamento, Planta Indicativa de Execução - Intervenções Estruturantes, Planta Indicativa de Execução – Programação e Execução Urbanística;
- Caracterização do Território – Componentes Ambientais – Caracterização Acústica;
- Relatório Ambiental;
- Planta de Enquadramento Territorial;
- Carta de Ocupação do Solo;
- Planta Base;

- Planta dos Compromissos Urbanísticos;
- Planta da Estrutura Ecológica Municipal.

Fazem ainda formalmente parte da proposta os Estudos de Caracterização, datados de 2009, complementados com a informação apresentada em 2008 e 2006, oportunamente submetidos à CA, e que procederam à caracterização da área em termos da estrutura social e demográfica, da habitação, da base económica, da estrutura e forma urbana, dos equipamentos coletivos, do património, do ambiente e estrutura biofísica, da acessibilidades e transportes e das infraestruturas urbanas.

São igualmente apresentadas as propostas de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

### 3. ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

O presente parecer é emitido pela Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal de Odivelas, adiante abreviadamente designada por CA.

O processo de elaboração do Plano Diretor de Odivelas (PDMO) iniciou-se com a deliberação da Comissão Instaladora do Município de Odivelas tomada em reunião de 3 de abril de 2001.

Através do Despacho n.º 54/2002 (2.ª série), de 2001.12.10, publicado no Diário da República II Série n.º 1 de 2002.01.02, foi constituída a Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) à elaboração do Plano Diretor Municipal de Odivelas, ao abrigo do art.º 157º do DL 380/99, de 22 de setembro, que incluía a DRAOTLVT, a DGOTDU, a DRLVT do Ministério da Economia, a Direção Geral dos Transportes Terrestres e o Instituto Português do Património Arquitetónico. Foram realizadas 2 reuniões plenárias e várias setoriais.

Através do Aviso (extrato) n.º 14019/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 87, de 6 de maio, a CTA foi convertida em Comissão de Acompanhamento (CA), posteriormente alterada pelo Aviso (extrato) n.º 15136/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 166, de 27 de agosto, tendo-se realizado 3 reuniões plenárias. Dado ter decorrido mais de um ano sem realização de reunião da CA, esta Comissão foi extinta nos termos do disposto na alínea b) do art.º 20º da Portaria n.º 1474/2007, de 16/11, tendo sido constituída nova CA a coberto do Aviso n.º 10388/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 9 de maio, com a seguinte constituição:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
- Câmara Municipal de Odivelas
- Assembleia Municipal do Odivelas
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP (atual Agência Portuguesa do Ambiente)
- Autoridade Florestal Nacional (atual Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas)
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, IP
- Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP (atual Direção Geral do Património Cultural)
- Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (atual Direção Geral do Património Cultural)
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana
- Turismo de Portugal, IP
- Direção-Geral do Armamento e Infraestruturas do Ministério da Defesa Nacional

O parecer final da CA deverá ser disponibilizado na fase de discussão pública e acompanhar os elementos do Plano a enviar à Assembleia Municipal para aprovação.

A emissão do parecer final da CA marca o fim dos trabalhos deste órgão, nos termos legais vigentes, sendo, todavia, de manifestar a disponibilidade dos seus membros para colaborar nos trabalhos que se seguem em sede de eventual concertação.

#### 4.1. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

A análise que se segue centra-se nas disposições do RJGT e outros diplomas aplicáveis.

##### 4.1.1. Cumprimento do artigo 75.º-A do RJGT (acompanhamento dos PDM)

O acompanhamento da elaboração do PDMO respeitou o disposto no artigo 75º-A do RJGT, tendo a autarquia manifestado total disponibilidade para prestar os esclarecimentos necessários.

##### 4.1.2. Cumprimento do artigo 85.º do RJGT (conteúdo material) e artigos conexos

Foram identificadas algumas omissões, incorreções e deficiências, conforme se elenca seguidamente e especificado noutros pontos deste parecer, nomeadamente na Fundamentação Técnica, destacando-se desde já as matérias de Acessibilidade, Mobilidade e Transportes, Equipamentos Desportivos, Demografia, Hidrogeologia e Condicionantes Legais.

Relativamente às matérias elencadas neste articulado e ao modo como foram abordadas, será ainda de referir nomeadamente o seguinte:

*Ponto 1.* - É feita uma referência genérica à estrutura fundiária da área de intervenção como um concelho com parcelas de reduzida dimensão, sendo desejável uma melhor especificação na versão final do Relatório. (CCDRLVT)

*Ponto 2.* - Será de aprofundar o enquadramento da proposta no PROTAML em vigor, que enferma de algumas deficiências. (CCDRLVT)

- Verifica-se que são delineados os objetivos/linhas de atuação sobre áreas críticas e áreas degradadas (nomeadamente AUGI e áreas a reestruturar), remetendo-se o seu desenvolvimento/concretização para a futura elaboração de outros instrumentos, o que embora por vezes com alguma grau de generalidade, evidencia uma preocupação pela sua resolução. (CCDRLVT)

- São definidos os mecanismos de perequação e quantificados os respetivos indicadores, para as grandes unidades territoriais e que serão a referência para o nível inferior, pelo que os princípios subjacentes a esta matéria encontram-se assumidos na proposta. Competirá à autarquia na especificação aos níveis inferiores assegurar que o mecanismo selecionado e os parâmetros a definir garantam a adequada distribuição dos benefícios e encargos decorrentes da aplicação deste IGT. Quanto à execução do plano verifica-se que houve uma particular atenção na análise desta matéria. (CCDRLVT)

*Ponto 3.* - A caracterização aborda a temática dos riscos, sendo que os estudos de caracterização contêm um capítulo dedicado à temática dos riscos e da proteção civil, onde é apresentada uma caracterização das diversas situações de risco coletivo que podem afetar o Município de Odívelas. A caracterização dos riscos apresentada nos estudos de caracterização é suficiente, contudo esta poderia ter sido mais aprofundada e cuidada, com uma linguagem um pouco mais técnica, de modo a que estes estudos fossem uma base

- Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação
- Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP
- Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA- REN
- Empresa Portuguesa de Águas Livres – EPAL
- Energias de Portugal – EDP
- Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão – SIMTEJO
- Câmara Municipal de Amadora
- Câmara Municipal do Lisboa
- Câmara Municipal de Sintra

A CA realizou mais uma reunião plenária em 2012.05.07, tendo nessa sede a CMO apresentado a proposta de Plano, cujo envio formal foi efetuado a coberto do seu ofício n.º 120100/GPE/EPPDMPEE de 2012.07.09.

No total realizaram-se 6 reuniões da CTA/CA com significativa participação dos representantes das entidades e serviços, que permitiram a troca de informação e contribuíram para o desenvolvimento da proposta.

O Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) nunca nomeou representante na CA apesar de por diversas vezes solicitado para tal. A coberto do seu ofício n.º 445709 de 24.10.2012 veio informar que não julga oportuna a emissão de parecer.

A CA, tendo em vista uma apreciação mais abrangente e melhor fundamentada, considerou de toda a relevância solicitar a pronúncia de outros serviços da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução de interesses públicos setoriais com relevância no concelho. Foi decidido efetuar uma consulta às seguintes entidades (as entidades encontram-se com a identificação à data): ANA- Aeroportos de Portugal, SA ICP – Autoridade Nacional de Comunicações, ARS-LVT- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Centro Distrital da Segurança Social, Direção-Geral de Energia e Geologia, Instituto Geográfico Português, Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, EP- Estradas de Portugal, SA, Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP Instituto de Desporto de Portugal, IP, Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, INAC- Instituto Nacional da Aviação Civil, Lisboa GDL – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, SA, Metropolitano de Lisboa, EP, LNEG- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP.

O Anexo I integra cópias dos pareceres emitidos pelas entidades externas.

#### **4. CONTEÚDO DO PARECER**

O presente parecer pronuncia-se sobre:

1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Compatibilidade ou conformidade da proposta do plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal de Odivelas;
4. Relatório Ambiental.

No presente parecer é feita igualmente referência aos pareceres das entidades exteriores à CA, naquilo que se assumiu de mais relevante, não substituindo uma leitura dos mesmos.

sólida do conhecimento das situações de risco existentes no município e fornecessem a informação necessária aos diferentes Instrumentos de Gestão do Território, não só aos PMOT mas também ao PME.

Verificou-se que nalgumas das caracterizações não é feito um enquadramento histórico onde sejam elencados os principais eventos, e naqueles onde é feita, a mesma está incompleta. Para colmatar estas falhas e complementar as informações constantes na cartografia apresentada e tornar a leitura do documento mais fácil e precisa, sugere-se a inclusão de tabelas onde seja feito o resumo da informações mais importantes a reter. (ANPC)

- Em relação aos art.ºs 4.º, 10.º e 15.º do RJIGT, a DGPC considera cumprida a alínea b) do Art.º 4.º, a alínea e) do Art.º 10.º e o Art.º 15.º, ou seja encontram-se explicitados os fundamentos técnicos das respetivas previsões, indicações e determinações, com base no conhecimento sistematicamente adquirido do património arqueológico e identificado e reconhecido o património arqueológico como recurso territorial e estabelecidas medidas indispensáveis à sua proteção e salvaguarda, acautelando igualmente o uso dos espaços envolventes. (DGPC)

Ponto 4. - Deficiências na caracterização das matérias relativas à rede de transportes públicos, modos suaves e estacionamento. (IMTT)

Ponto 5. - Em matéria de recursos hídricos os Estudos de Caracterização (Relatório da Caracterização do Território, de 2009) já foram alvo de parecer da APA/ARH Tejo através do seu ofício n.º DPIC-00017-OFI-2010, ficando no entanto por justificar os aspetos que eram apontados, concretamente:

- Nas figuras 10 (Censos de 2001 – Subsecções estatísticas – Alojamentos sem rede de esgotos) e 11 (Censos de 2001 – Subsecções estatísticas – Alojamentos sem rede de águas) não se entende se correspondem a situações com soluções individuais de abastecimento e de drenagem e tratamento, ou se são problemas a resolver. Neste caso o PDM de Odivelas deve propor soluções para estas zonas;

- Em termos de abastecimento de água às populações e atividades económicas (Anexo A – parte I), é desejável conhecer para além do nível de atendimento, a qualidade do serviço prestado, nomeadamente no que respeita a eventual ocorrência de falhas;

- Não se justifica a separação entre os Anexos A, partes II e IV, referentes a “Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais” e “Rede de Saneamento”;

- Importa a esta ARH conhecer a cobertura do concelho em termos de nível de atendimento com rede de drenagem e estações de tratamento; não é claro se o nível de atendimento referido (Anexo A – parte II e IV), traduz o indicador para todo o concelho;

- A proposta do PDM deve apontar medidas para a melhoria do nível de atendimento global sendo que não são aceitáveis descargas diretas para a linha de água (como referido no capítulo 1.2 do Anexo A - parte II, pág. 43, §2), devendo ser propostas soluções individuais ou coletivas; (APA/ARHT)

#### Entidades externas

Ponto 6. A análise demográfica não contempla informação relativa às pessoas com deficiência residentes no concelho. Considera-se que esta informação, conjugada com o número de habitantes com mais de 64 anos, contribui para melhor estruturar as estratégias de desenvolvimento do concelho, no que respeita à garantia de acesso e qualidade de vida para

todos, com incidência naqueles com mobilidade condicionada. Apesar das estimativas recentes da evolução da população, em que se perspetiva um crescimento populacional, convém não esquecer que a tendência nacional leva a perspetivar que o número de pessoas com mais de 64 anos venha a ter um peso crescente na população de Odivelas. É pois pertinente referir que a otimização das condições de acessibilidade e mobilidade neste concelho, melhorará a qualidade de vida de toda a população e não apenas daquela com necessidades espaciais. (INR)

*Ponto 7.* O descritor Hidrogeologia não se encontra suficientemente desenvolvido, merecendo os Recursos Hídricos Subterrâneos uma abordagem, quer pela importância que estes terão como origem de água para o abastecimento privado, quer pela importância que tem para a manutenção de equilíbrios ecológicos. (LNEG)

*Ponto 8.* Os Equipamentos Desportivos são abordados através da enunciação de generalidades sobre a importância das atividades desportivas e de outros considerando sem sustentação em estudos de caracterização do território quanto à situação de oferta de equipamentos e à qualidade de serviços no âmbito do desporto. (IPDJ)

Genericamente verifica-se que os elementos disponibilizados nas diferentes fases pela CMO, incluindo o Relatório Ambiental, dão satisfação às questões elencadas no art.º 85.º, devendo ser acautelados os aspetos acima referidos e o disposto nos pontos relativos à fundamentação técnica e aos elementos em concreto.

#### **4.1.3. Cumprimento do artigo 86.º do RJIGT conjugado com a Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (conteúdo documental)**

Quanto ao **conteúdo documental** e assumindo os Estudos de Caracterização anteriormente apresentados, conclui-se ter formalmente sido dado cumprimento ao legalmente estabelecido, carecendo contudo o conteúdo específico das peças de algumas alterações, como anteriormente referido e constante na Fundamentação Técnica.

*Ponto 9.* No que respeita à Portaria n.º 138/2005 importará que a Planta de Enquadramento Regional seja complementada com os grandes equipamentos que servem o município.

Relativamente ao cumprimento do DL n.º 9/2007 é apresentado um mapa do ruído, com as deficiências especificadas em ponto próprio.

Por sua vez o n.º 19.º do DL 7/2003, de 15/1, refere que a carta educativa integra o PDM, estando nestes termos sujeita a ratificação governamental, mediante parecer prévio vinculativo do Ministério de Educação. Sugere-se que esta Carta, que já se encontra aprovada, acompanhe a proposta em fases posteriores.

Foram identificadas omissões, incorreções e deficiências em peças escritas e cartográficas, conforme relatado no presente parecer, que deverão ser sanadas.

Conclui-se que foram elaborados todos os elementos legalmente exigidos, se bem que em algumas situações o seu conteúdo careça de retificação/ aprofundamento, devendo ser dada satisfação às **questões identificadas no presente parecer.**

#### **4.1.4. Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio**

*Ponto 10.* Este diploma define os conceitos técnicos nos domínios de ordenamento do território e do urbanismo, os quais são de utilização obrigatória nos instrumentos de gestão territorial. O regulamento remete para este diploma e para um Anexo, verificando-se que o disposto neste

diploma encontra-se **cumprido**, à exceção do referido para área bruta de construção, que se afigura corresponder à Área Total de Construção, e ao número de pisos, devendo proceder-se às alterações em conformidade. Deverá igualmente atentar-se no conceito de Equipamento Coletivo constante no referido Anexo face ao disposto neste diploma.

#### 4.1.5. Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de maio e Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de maio

*Ponto 11.* Este diploma fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial bem como na representação das condicionantes legais. De acordo com o ex-Instituto Geográfico Português (atual Direção-Geral do Território), a cartografia encontra-se homologada mas a legenda das peças gráficas não respeita todos os requisitos constantes dos artigos 6.º e 7.º deste diploma. Verifica-se ainda que a quadrícula e as coordenadas não estão implantadas em algumas das peças gráficas e o texto das coordenadas encontra-se colocado de forma incorreta. Por sua vez a entidade "Ventura da Cruz Planeamento" não está registada para executar cartografia temática de base topográfica, o que contraria o disposto no Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de maio, pelo que as peças gráficas por ela produzidas não têm valor legal para fins de utilização pública.

Conclui-se assim **não se encontrar assegurado o cumprimento** integral destes diplomas, devendo proceder-se às alterações em conformidade e o seu pleno cumprimento ser atestado por esta entidade.

#### 4.1.6. Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio

Este diploma vem estabelecer os critérios de classificação e reclassificação do solo e de qualificação do solo rural e do solo urbano, procedendo-se seguidamente a uma análise da presente proposta na perspetiva dos grandes princípios aí estabelecidos.

##### Classificação do solo como urbano e reclassificação para solo urbano

Embora se esteja formalmente perante uma elaboração e não uma revisão de PDM, decorrente da criação do concelho de Odivelas, e seja lícita a definição de uma nova estratégia por parte da autarquia, tal não invalida uma fundamentação da adequabilidade do solo urbano proposto e um enquadramento face ao PMOT que tem orientado a ação da edilidade na última década.

O Relatório procede a uma análise do grau de execução do PDM de Loures em vigor na área, concluindo ter-se alcançado uma taxa de execução na ordem dos 90% e que a proposta não induz alterações significativas ao atual PDM. A autarquia constata que no PDM em vigor dos 40% da área concelhia classificados como espaço urbanizado se encontram executados 36%, e dos 28% classificados como urbanizável encontram-se executados 15%. No que respeita à proposta do PDM conclui ainda que se encontram por executar 10% da sua área sendo que os espaços urbanizáveis correspondem a 227 ha, dos quais 178 ha estão por concretizar, e dos espaços urbanizados, no total de 1504 ha, estão por concretizar 147 ha. Ainda segundo a autarquia procedeu-se a uma reclassificação de solo urbano para rural na ordem dos 295 ha e de rural para urbano de 64 ha. Da análise da informação constante no Relatório deduz-se ainda que a área total de solo urbano é no atual PDM de 1828 ha e na proposta de PDM de 1731 ha, afigurando-se contudo existirem incongruências entre dados que carecem de ser sanadas.

Poderá assim estar-se perante uma redução de solo urbano e uma expressão não muito significativa das áreas livres. Atendendo à dinâmica demográfica ocorrida na última década,

com crescimento da população, e o acima exposto, poderá eventualmente o solo urbano constante da atual proposta cumprir os princípios subjacentes a esta classificação, ajustando-se às necessidades e estratégia previstas.

Contudo desconhece-se o que ocorre ao nível de fogos, já que se regista um aumento dos índices urbanísticos, fundamentado nas existências no terreno, e uma percentagem expressiva e crescente de fogos vagos. De acordo com este diploma a "classificação do solo como urbano fundamenta-se no princípio da indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa do solo para implementar a estratégia de desenvolvimento local".

*Ponto 12.* Assim, a fundamentação apresentada carece de ser complementada/pormenorizada com uma estimativa das necessidades habitacionais para o horizonte do Plano, face nomeadamente à população prevista (não é apresentada a projeção da população para o horizonte do plano), às habitações degradadas e a realocar e a alguma folga para funcionamento do mercado imobiliário e tendo subjacente a estratégia estabelecida. Por outro lado terá que aferir-se a oferta existente, nomeadamente os fogos vagos e devolutos, os fogos construídos e não vendidos, os fogos licenciados e não construídos e os fogos passíveis de serem construídos pela colmatação das áreas urbanas existentes e em áreas de reabilitação, renovação e reestruturação. Tal deverá seguidamente ser aferido face à oferta constante da proposta, incluindo as eventuais situações de uso compatível.

Esta abordagem deverá ser extensiva ao solo urbano destinado a atividades económicas, já que o art.º 6.º se refere à generalidade do solo urbano, aplicando-se aqui também os mesmos fundamentos e parte dos critérios acima referidos.

Caso este exercício venha a comprovar a adequabilidade do **solo urbano** proposto, considera-se como cumprido o disposto neste diploma.

*Ponto 13.* Atendendo aos critérios estabelecidos no n.º 4 do art.º 6.º questiona-se a definição de alguns **pequenos perímetros urbanos**, que ocorrem principalmente na parte norte do concelho, com particular relevância para os que não correspondem a AUGI e se encontram atualmente classificados como solo rural, devendo ponderar-se a possibilidade da sua inclusão em solo rural, salvaguardando-se os eventuais direitos existentes.

*Ponto 14.* De acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 5.º, a ocorrência de **situações de risco** deverá determinar a classificação preferencial da área como solo rural ou em última análise como estrutura ecológica urbana, verificando-se a interferência de solo urbanizável (residencial ou atividades económicas) e áreas ainda livres de edificações com áreas identificadas como de risco. Neste contexto não se considera este princípio integralmente salvaguardado, devendo a autarquia atentar nas situações identificadas na apreciação efetuada em matéria de REN e proceder aos necessários ajustamentos.

*Ponto 15.* Os perímetros urbanos devem ser facilmente identificados, sugerindo-se a sua delimitação na Planta de Ordenamento. Essa delimitação deve ter subjacente princípios de coerência, individualidade e unidade, pelo que importará uma reflexão quanto à integração de pequenas áreas de solo rural em contexto urbano, as quais se afigura na prática irem assumir funções urbanas, na sua componente de EEU.

#### Qualificação do solo

O Relatório de Fundamentação explicita as características gerais das áreas de solo urbanizado e solo urbanizável bem como das tipologias do solo rural, abordagem que se considera

adequada. Contudo da consulta da Planta de Ordenamento e do Regulamento destacam-se algumas situações que carecem de reponderação.

*Ponto 16.* Verificam-se incongruências entre o disposto para o solo urbano e o constante na Planta de Ordenamento, já que as áreas urbanizadas incluem o edificado existente e alvarás de loteamento válidos mas na Planta de Ordenamento estas últimas áreas encontram-se classificadas quer como solo urbano quer como solo urbanizável.

É na qualificação do solo rural que se colocam maiores reservas, onde se verificam deficiências em termos de critérios de delimitação e de enquadramento de determinadas categorias.

*Ponto 17.* Conclui-se que a delimitação das **Áreas de Edificação Dispersa** não se encontra devidamente fundamentada, atenta as características das áreas e os princípios inerentes a esta tipologia. É reconhecida a acentuada sensibilidade ambiental destas áreas, incluindo a existência de riscos, e o seu significativo valor paisagístico, devendo o objetivo ser a contenção do edificado e a sua reconversão e a valorização paisagística. No caso da área de maior expressão, verifica-se que a mesma é muito superior à área que constitui a AUGI e encontra-se predominantemente livre e incluída em REN. Considera-se assim deverem estas áreas ser reponderadas, em particular a de maior dimensão, quer por não se encontrar provada possuírem as características para inclusão nesta categoria quer pela sua delimitação se afigurar exagerada face aos objetivos pretendidos, contrariando o disposto no DR11/2009 quanto a esta tipologia, aos princípios inerentes à contenção da edificação dispersa e à ocupação de áreas de risco.

*Ponto 18.* Igualmente os **Aglomerados Rurais** propostos, para onde se promove a densificação e expansão da edificação, carecem de melhor fundamentação nomeadamente quanto ao cumprimento dos critérios inerentes a esta tipologia, à delimitação apresentada, aos riscos incidentes em parte significativa das áreas e aos objetivos de colmatação do edificado, de crescimento restrito e de estruturação da malha edificada, constantes dos estudos técnicos elaborados pela CCDRLVT e abrangendo esta matéria.

*Ponto 19.* Suscitam-se diversas dúvidas quanto às **Áreas de Ocupação Turística**, cuja regulamentação não é consentânea com o disposto neste diploma relativamente a este domínio. Afigura-se que a proposta estabelece para estas áreas, muito expressivas em solo rural, um modelo centrado na disseminação de pequenas áreas afetas a usos turísticos e habitacionais, que não reflete os objetivos consagrados neste diploma quer para esta categoria de espaço quer de contenção da edificação em solo rural, nem os princípios constantes de estudos técnicos elaborados pela CCDR em matéria de turismo em solo rural, nomeadamente os princípios de concentração e nucleação dos empreendimentos turísticos. Importará atentar que esta área se integra em Estrutura Ecológica Municipal e enquadra-se em contexto predominantemente florestal, pelo que a qualificação e a estratégia definida para esta área, quer no que respeita aos usos turísticos quer residenciais, exige reformulação, devendo distinguir-se o que é uma estratégia de turismo em solo rural da definição de áreas concretas a afetar a empreendimentos turísticos. Propõe-se a definição de uma outra categoria de solo rural (eventualmente florestal já que é esse o uso que lhe está reconhecido), onde o turismo em espaço rural possa ser compatível e nesse âmbito definir-se a regulamentação para as futuras NDT, melhor enquadradora do que a agora apresentada.

*Ponto 20.* Por sua vez é permitido que as **Áreas de Equipamentos e outras estruturas** possam ser reclassificadas para solo urbano, mediante instrumento de gestão territorial próprio, caso se verifique a imperiosa necessidade de afetação de solos para a realocação de

ocupações em manutenção temporária por motivos de riscos ambientais. Ora tal desvirtua a qualificação atribuída a estes espaços, devendo desde já garantirem-se as áreas necessárias para a realocação de edificações.

*Ponto 21.* Igual situação ocorre nas **Áreas Verdes**, que deverão vocacionar-se para recreio e lazer e cuja não ocupação é de particular relevância atenta a reconhecida carência no concelho destas áreas de desafogo, possibilitando contudo a proposta a sua afetação a equipamentos, OGR e inclusivé usos turísticos. Considera-se que a sua regulamentação não salvaguarda o que deve ser o papel destas áreas e a sua sensibilidade, devendo destinar-se exclusivamente a áreas verdes de recreio e lazer. Importará assim uma melhor definição e afetação ao uso dominante no que respeita às categorias/subcategorias de Espaços Verdes e de Equipamentos.

*Ponto 22.* A definição das **Áreas de Interesse Público** não deverá alterar os usos consagrados na categoria de espaço, o que se verifica ocorrer com afetação de solo rural a funções urbanas, implantação de equipamentos em áreas verdes, realocação de atividades económicas em área residencial/verde e localização de habitações em área de equipamento. Outros usos públicos para a EEM devem encontrar-se devidamente explicitados.

*Ponto 23.* Por sua vez os princípios de contenção da **edificação dispersa em solo rural** não se encontram plenamente assegurados na proposta, atendendo em particular ao disposto para a habitação e uso turístico.

*Ponto 24.* No que respeita ao solo urbano e numa perspetiva de melhor clarificação das propostas e da efetiva dotação e cobertura da área, considera-se que deverão evidenciar-se as **áreas afetadas a usos específicos**, nomeadamente equipamentos e infraestruturas, desde que com dimensão para representação ao nível do PDM, por forma a dar satisfação ao disposto no art.º 21.º do DR 11/2009 que refere uma abordagem diferenciada destes usos.

*Ponto 25.* Deverá proceder-se um melhor ajustamento das terminologias da qualificação do solo ao disposto neste diploma.

*Ponto 26.* Verifica-se o estabelecimento em diversas categorias de "buffers" que prolongam o modelo de uma (sub)categoria para outra e em particular de solo urbano para solo rural. Considera-se tal desajustado, devendo os limites entre solo rural e solo urbano encontrarem-se claramente definidos, como está subjacente a este diploma e conforme preconizado no PROTAML em vigor, onde se defende o estabelecimento de limites coerentes e estáveis para os aglomerados urbanos. Estas situações devem ser assim reponderadas.

#### Compatibilidade e Uso Dominante

As categorias de espaço regem-se por critérios de multifuncionalidade, indo ao encontro dos princípios legalmente estabelecidos. Não se evidenciaram situações de manifesta incompatibilidade entre usos, seja dentro da mesma categoria/subcategoria, seja de contiguidade de manchas. Deverá a CM em sede de execução do plano garantir a adequada articulação entre os diferentes usos, nomeadamente os usos habitacionais nas áreas de atividades económicas.

#### Programação da urbanização

Quer o presente diploma quer o RJIGT e o PROTAML destacam a importância de assegurar a programação da urbanização e a execução do PDM, em particular para as áreas urbanizáveis e AUGI, que se deverá processar através de delimitação de unidades de execução e da inscrição do correspondente programa de execução no plano de atividades municipal.

Pretende-se com estes princípios garantir uma ocupação planeada e coerente do território e a sua efetiva concretização no horizonte do plano (art.º 22.º do DR 11/2009, art.º 85.º e art.ºs 118.º a 120.º do RJGT).

É evidente que a CM Odivelas assumiu esta questão como prioritária e procurou desenvolver quer instrumentos quer mecanismos para a sua concretização, indo no Regulamento a uma pormenorização maior que o usual. São definidos diversos princípios e instrumentos que se consideram em consonância com estes princípios.

*Ponto 27.* Parece concluir-se da leitura do Regulamento que para os solos urbanizáveis, para espaços residenciais a reconverter, para Áreas de Interesse Público, Espaço de Edificação Dispersa e algumas situações de solo urbanizado será obrigatória a delimitação de Unidade de Execução. Ora a mera obrigatoriedade de delimitação de Unidade de Execução não assegura per si uma análise e planeamento integrado da totalidade da área, nem a articulação, seja funcional, territorial ou temporal, entre as intervenções. Deverá acautelar-se que a delimitação das UE não se efetue de forma individualizada, por operação urbanística, mas que a sua dimensão e delimitação garanta uma intervenção integrada de planeamento para toda a mancha e em articulação com a envolvente, indo ao encontro do disposto no PROTAML e no RJGT. Esta abordagem está subjacente na maioria das UOPG (estabelecidas para as situações mais relevantes e onde se remete frequentemente para Esquema Diretor de Urbanização, figura de todo o interesse apesar das suas limitações jurídicas) e, de um modo algo difuso, no normativo geral.

Importará que a proposta do PDM, atendendo ao seu carácter vinculativo e como sede onde o quadro-base deve ser definido, contenha a informação com o maior pormenor possível e por forma a enquadrar o desenvolvimento do processo. Nesse sentido sugere-se que seja ponderada a aplicação destes princípios à globalidade das UE, através de clarificação dos objetivos e das regras específicas para a concretização do plano, nas suas diversas vertentes. Tal poderá ser efetuado preferencialmente através de UOPG, onde, se possível, se especifique desde já o faseamento/precedências e articulação das futuras UE, ou pela introdução de regulamentação própria para as UE, que assegure os mesmos princípios. Em qualquer das situações deverão desde já ser definidos os objetivos, instrumentos e faseamento/precedências/articulação da execução bem como a indispensabilidade de previamente se estabelecer para a totalidade da área um modelo definidor da ocupação do território, com tradução em desenho.

*Ponto 28.* Da análise da proposta será ainda de referir o seguinte:

- as áreas a reconverter e de manutenção condicionada são áreas que carecem de estudos mais aprofundados, uma intervenção global e articulada, onde existem situações graves de risco e exigem a definição prévia da estratégia para toda a área, o que reforça a relevância de definição prévia de UOPG para a totalidade das manchas e na generalidade a sua sujeição a PMOT de nível inferior;
- deverá clarificar-se que não serão possíveis novas obras de construção ou loteamentos que não sejam antecedidas pela constituição de Unidades de Execução, sendo que apenas estes últimos se encontram assegurados.

Conclui-se, assim, que esta matéria foi abordada na proposta de Plano com cuidado e profundidade, integrando os seus princípios orientadores, contudo julga-se que a mesma pode ser melhorada no sentido de acautelar devidamente a programação e execução de todas as áreas não consolidadas e que venham a ser objeto de UE.

## Entidades externas

Ponto 29. Relativamente a este diploma, a DGEG considera que embora o concelho de Odivelas seja um território com características essencialmente urbanas, verifica-se que, de um modo geral, a presente proposta não se compatibiliza com o disposto no DR 11/2009 quanto ao "Solo rural" e seus usos compatíveis, ao não acautelar a possibilidade da exploração de recursos geológicos no solo rural. Tendo presente o previsto no DR 11/2009, considera ser de admitir expressamente a compatibilidade dos recursos geológicos, nomeadamente a sua exploração, com todas as categorias e subcategorias de solo rural. Caso se verifique a indisponibilidade da edibilidade para viabilizar todas as eventuais situações de exploração de Recursos Geológicos, considera-se que, no mínimo, deverão ser salvaguardados e passíveis de exploração os Recursos Geológicos do domínio público bem como os Recursos Geológicos do domínio privado que sejam considerados de interesse público municipal.

A CCDRLVT não considera que a questão colocada pela DGEG configure um incumprimento de uma norma legal, devendo esta questão ser esclarecida em sede de concertação entre a DGEG, CCDRLVT e CMO.

### **4.1.7. Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho – Avaliação Ambiental**

Nos termos deste diploma, conjugado com o disposto no DL 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo DL 46/2009, de 20/2, encontram-se sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas para o sector do ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação. A avaliação ambiental é obrigatória para as propostas de elaboração do PDM.

Neste âmbito a CM, em tempo, apresentou à CA o Relatório de definição do âmbito da avaliação e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental.

Em termos formais conclui-se que foi dado cumprimento a este diploma, contudo quanto ao conteúdo do Relatório Ambiental (RA) deverá a CMO atentar no disposto no ponto 5.

### **4.1.8. Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto - Reserva Ecológica Nacional**

Nos termos dos procedimentos previstos no DL 93/90, de 19 de março, e em articulação com os princípios constantes no DL 166/2008, de 22 de agosto, encontra-se em curso um procedimento de delimitação da REN, em simultâneo com a presente elaboração do Plano Diretor Municipal.

A CA é solicitada a pronunciar-se sobre a delimitação da REN nos termos do DL 93/90, de 19 de março, com a redação dada pelo DL 180/2006, de 6 de setembro, atendendo ao disposto no nº 11 do art.º 3º. Por sua vez de acordo com o disposto no nºs 5 e 6 do art.º 3º do mesmo diploma, quando esteja em causa o domínio público hídrico, as propostas de delimitação da REN são elaboradas em conjunto com as entidades com jurisdição própria ou delegada nessa área e devem ter a participação de outras entidades competentes em função da localização e da matéria.

Verificando-se que as entidades que integram a CA e as entidades externas consultadas incluem as entidades que nos termos dos nºs 5 e 6 do art.º 3º do citado diploma se devem pronunciar, especificamente, sobre a REN, então os pareceres emitidos sobre a REN no âmbito desta Comissão para efeitos do nº 11 devem ser assumidos como aqueles previstos nos nºs 5 e 6.

Ponto 30. Da análise efetuada, a CCDRLVT conclui que a delimitação da REN Bruta carece ainda de ser reformulada no que respeita às Áreas de Instabilidade de Vertentes (áreas de risco de erosão sujeitas a deslizamento e queda de blocos), com inclusão das áreas com grau de risco de IPV 4, e proceder à correção do LCA (Leito de curso de água) que pertence à bacia drenante de Loures. Relativamente às Zonas Ameaçadas pelas Cheias a APA/ARHTEjo considera que a delimitação apresentada é aceitável. No entanto, no âmbito de intervenções de maior detalhe, nomeadamente, em sede de PU ou PP, a cartografia apresentada deverá ser atualizada, tendo em conta as alterações verificadas no terreno, sendo necessária a realização de um estudo hidrológico-hidráulico mais detalhado, integrando as intervenções realizadas.

De acordo com o Relatório apresentado, da proposta de delimitação de REN resultam as seguintes áreas de REN Bruta, Exclusões e REN Final, por tipologia.

TIPOLOGIA	REN BRUTA (ha)	EXCLUSÃO (ha)	REN FINAL (ha)
Zonas ameaçadas pelas cheias	140	20	120
Cabeceiras de linhas de água	138	118	20
Áreas com risco de erosão- perda solo	750	460	290
Áreas com risco de erosão- deslizamento e queda blocos	266	196	70

Ponto 31. A proposta contempla 237 propostas de exclusão, parte das quais a CCDRLVT considera não serem de aceitar, em particular as propostas para as áreas de risco, com forte expressão no concelho. Da análise efetuada a CCDRLVT emite parecer:

- desfavorável – C3, C5, C7, C9, C10, C18, C19, C21, C23, C26, C27, C28, C29, C30, C31, C32, C33, C38, C39, C40, C43, C49, C50, C52, C54, C55, C56, C59, C60, C62, C68, C71, C73, C76, C77, C78, C82, C96, C97, C98, C99, C100, C101, C102, C104, C105, C106, C107, C108, C109, C111, C119, C120, C121, C124, C129, C132, C133, C135, C136, C137, C139, C150, C152, C160, C165, C168, C170, C183, C185, C193, C194, C195, C196, C200, C201, C202, E1, E2, E3, E6, E7, E8, E9, E22, E23, E27, E29, E30, E31.
- parcialmente desfavorável – C17, C57, C58, C110, C138, C162.
- favorável condicionado – C1, C2, C4, C11, C16, C20, C53, C57, C64, C67, C69, C79, C118, C126, C130, C134, C144, C147, C151, C154, C158, C171, C177, C206, E4, E5, E10, E11, E12, E13, E14, E15, E16, E17, E18, E19, E20, E21, E24, E25, E26, E28.
- favorável – C6, C8, C12, C13, C14, C15, C22, C24, C25, C34, C35, C36, C37, C41, C42, C44, C45, C46, C47, C48, C53, C61, C63, C65, C66, C70, C72, C74, C75, C80, C81, C83, C84, C85, C86, C87, C88, C89, C90, C91, C92, C93, C94, C95, C103, C112, C113, C114, C115, C116, C117, C122, C123, C125, C127, C128, C131, C140, C141, C142, C143, C146, C148, C149, C153, C155, C156, C157, C159, C161, C163, C164, C166, C167, C169, C172, C173, C174, C175, C176, C178, C179, C180, C181, C182, C184, C186, C187, C188, C189, C190, C191, C192, C197, C198, C199, C203, C204, C205.
- não é possível pronúncia – C145

Esta apreciação determina a reformulação das propostas apresentadas e sua inclusão na EEM.

Não poderá contudo deixar de realçar-se que atendendo ao facto de a REN Bruta carecer ainda de alterações, a presente análise não poderá ser assumida como definitiva.

Ponto 32. A APA/ARHTejo verifica que são apresentadas as exclusões a efetuar para a REN final, diferenciando-se as áreas efetivamente comprometidas, das áreas para satisfação de carências. Para as primeiras, não é claro que algumas zonas urbanizadas/ocupadas sejam excluídas e outras, aparentemente em situação equivalente, não o sejam, como por exemplo, áreas edificadas de Olival de Basto e de Quinta da Várzea.

Considera-se de aceitar as seguintes áreas para satisfação de carências: E4, E5, E10, E15, E17, E19, E26, E27 e E29.

Em relação às áreas a excluir considera-se de não aceitar as seguintes áreas, por porem em causa o ecossistema, por serem zonas de risco e/ou por não estarem devidamente justificadas, concretamente:

- Tipologia ZAC - não são aceites a E1 e a E2, uma vez que o seu uso atual é compatível com a REN e não parece aceitável colocar estes ecossistemas em risco.
- Tipologia Cabeceiras de Linhas de Água - não é aceite a E3, uma vez que a sua exclusão não se encontra devidamente fundamentada.
- Tipologia Áreas com Risco de Erosão Sujeitas a Deslizamentos e Queda de Blocos - não são aceites as exclusões da E6, E7 e E8, uma vez que o seu uso atual é de duvidosa segurança geotécnica ou sujeito a deslizamento de blocos, pelo que não parece aceitável passarem a espaço urbanizável colocando pessoas em risco.
- Tipologia áreas com risco de erosão suscetíveis de perda de solo, não são aceites a E9, E11, E12, E13, E14, E16, E18, E20, E21, E22, E23, E24, E25 e E28 uma vez que a sua exclusão não se encontra devidamente fundamentada e ainda, a E30 e E31 por estarem classificadas como Espaço não Urbanizável e com duvidosa segurança geotécnica.

A CMSintra não tem nenhuma reserva quanto à delimitação proposta para a zona limite entre os dois concelhos.

Ponto 33. A CMLisboa considera que na pág. 49 da Memória Descritiva e Justificativa do Projeto de delimitação da Reserva Ecológica Nacional no município de Odivelas, ponto 5 em vez de :

*“Lisboa*

*De acordo com o extrato do PDM, disponibilizado on line no sítio da Câmara Municipal da Lisboa, não existem manchas de REN adjacentes aos limites que o concelho partilha com Odivelas (flh. 10 do Anexo III).*

*O PDM de Lisboa encontra-se atualmente em fase de conclusão, no entanto, continua a não existir delimitação de REN para a área do município de Lisboa.”*

Deve ler-se:

*“Lisboa*

*A revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa foi aprovada pela Assembleia Municipal em 24 de julho de 2012.*

*No município de Lisboa não existem áreas a integrar na Reserva Ecológica Nacional conforme Portaria n.º 273/2011 de 23 de setembro.*

*No caso particular de Lisboa, a sede apropriada para assegurar os objetivos e finalidades prosseguidos pela Reserva Ecológica Nacional é o Plano Diretor Municipal revisto, através da adequada formulação dos seus documentos normativos, nomeadamente da*

estrutura ecológica municipal, da planta dos riscos naturais e antrópicos e do regulamento, suportados pelos respetivos estudos técnicos.”

Ponto 34. A ANPC após a análise das 237 propostas de exclusão informa que dá parecer desfavorável às seguintes parcelas: C3, C5, C7, C9, C10, C18, C19, C21, C23, C26, C27, C28, C29, C30, C31, C32, C33, C38, C39, C40, C43, C49, C50, C52, C54, C55, C56, C59, C60, C62, C68, C71, C73, C76, C77, C78, C82, C96, C97, C98, C99, C100, C101, C102, C104, C105, C106, C107, C108, C109, C111, C119, C120, C121, C124, C129, C132, C133, C135, C136, C137, C139, C150, C152, C160, C165, C168, C170, C183, C185, C193, C194, C195, C196, C200, C201, C202, E1, E2, E3, E6, E7, E8, E9, E22, E23, E27, E29, E30, E31, por serem áreas de risco, com forte expressão no concelho.

#### Entidades externas

A EP esclarece que devem ser salvaguardados os limites físicos das estradas integradas na RRN, sendo estes constituídos de acordo com a definição de “zona da estrada” constante da alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro. A CCDRLVT considera que esta posição não tem reflexos na proposta de delimitação da REN dado que o regime desta restrição de utilidade pública prevê mecanismos que salvaguardam a realização de futuras obras nestas infraestruturas.

O parecer da CCDRLVT específico em matéria de REN consta do Anexo II.

Face ao acima exposto considera-se que a proposta de delimitação da REN para o concelho ainda **não se encontra em condições de merecer parecer favorável.**

#### **4.1.9. Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março - Reserva Agrícola Nacional**

Nos termos dos procedimentos previstos no DL 73/2009, de 31 de março, foi apresentada uma proposta de exclusões de áreas da RAN.

Da delimitação efetuada resultaram 32 manchas, 26 das quais têm propostas de exclusão. A área inicial de RAN é de 164 ha (de acordo com a validação efetuada pela DRAPLVT a área ascende a 190 ha, aspeto que carece de verificação), e a área de RAN após exclusões e inclusões de 143 ha, propondo-se a exclusão de 23 ha.

Segundo a autarquia as propostas de exclusão têm subjacentes áreas inutilizadas/autorizadas/licenciadas, áreas cuja dimensão não tem expressão territorial (inferior a 1ha em solo rural e 0,5ha em solo urbano), inutilizações objeto de parecer favorável da ERRALVT, a classificação como AUGI e acertos a limites físicos e administrativos, bem como decorrerem de usos propostos incompatíveis com o regime da RAN.

Ponto 35. As normas legais da jurisdição da DRAPLVT referem-se à Reserva Agrícola Nacional (RAN), cuja vectorização e correção da delimitação em vigor, mereceu parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste (CRRARO), em 13/09/2005.

O concelho de Odivelas integra 221 ha de RAN em vigor. A sua vectorização e correção apurou 190 ha de RAN inicial. A presente proposta de delimitação compreende a exclusão de 51 polígonos, num total de 23 ha, às quais emitimos parecer favorável. Quanto aos polígonos **11 a) e 11 b)** deve excluir-se também a restante área correspondente à via.

Dado estarem fora dos limites do concelho de Odivelas, não há lugar a parecer aos polígonos nºs **1 a1, 1 a2, 1 a3, 1 a4, 29 a) e 30 a).**

Relativamente à inclusão de 7 polígonos, num total de 3 ha, emite-se parecer favorável. Acresce ainda, como proposta da DRAPLVT, a inclusão da área abaixo representada, situada a sul do Bairro da Milharada, que inclui o polígono 14, dado considerar-se que houve erro na delimitação da RAN inicial e por se tratar de área com solos de capacidade de uso A+B<sub>s</sub> e A e com condições de aproveitamento agrícola.



Na Memória Descritiva da RAN, propõem-se as seguintes correções:

- Deve corrigir-se o quadro da pág. 5 no que se refere às áreas finais das manchas nºs 4, 18 e 19, de forma a estarem de acordo com as áreas constantes dos ficheiros *shape* (45.603, 9.447 e 163.735 m<sup>2</sup>, respetivamente).
- Na ficha **28.1**, parece haver lapso em "Classificação no PDM em elaboração" ao designar o polígono **28c** como **solo rural/ Espaço urbanizado Central Nível 1**, em vez de **solo urbano**.
- Na ficha **29.1**, o polígono com a área de 361 m<sup>2</sup>, é o polígono **29b** e não **29a**. (DRAPLVT)

Ponto 36. Da análise efetuada a CCDRLVT emite parecer:

- favorável condicionado às exclusões 11a), que se deverá cingir ao solo urbano e ao limite físico constituído pela via, e 12 i), que deve restringir-se ao solo urbano.
- desfavorável às propostas de exclusão 17, 19, 21, 22, dado que em articulação com a apreciação efetuada em termos de REN e da proposta de ordenamento não se consideram as mesmas devidamente justificadas.
- a proposta 17 deverá ser remetida para o PU em elaboração, não se encontrando fundamentado a necessidade e adequabilidade de estabelecimento de espaços urbanizáveis na área da vertente sul.
- a proposta 19 diz respeito a uma área a reconverter e cujo modelo de ocupação irá ser sujeita a PMOT, pelo que as exclusões devem ser equacionadas no PU. Por outro lado considera-se desajustado retirar da RAN áreas de solo rural, já que embora seja alegada a presença de edificações as mesmas são de manutenção temporária e deverão ser realocadas, podendo conseqüentemente o solo reverter para a RAN. A exclusão para espaços urbanizáveis carece da devida fundamentação e aceitação em termos de ordenamento do território.

- as propostas 21 e 22 têm um parecer emitido em 1996 para um plano não eficaz. O solo rural é residual. Contudo trata-se de uma área de risco, pelo que por princípio a sua exclusão não deverá ser aceite.
- no que respeita às exclusões 5 e 23 nada há a obstar às mesmas, contudo tratando-se de infraestruturas rodoviárias julgam-se desnecessárias.
- não foi possível pronúncia relativamente à proposta 14, dado que a área não se encontra identificada.
- relativamente à área 4 é referido não haver proposta de exclusão, contudo de acordo com o quadro da pág. 5 há redução da área de RAN.
- emite-se parecer favorável às restantes propostas de exclusão.

Constata-se que o relatório enferma de diversas incorreções e incongruências que carecem de retificação.

A CMSintra não tem nenhuma reserva quanto à delimitação proposta para a zona limite entre os dois concelhos.

Face ao acima exposto, considera-se que na generalidade a proposta merece concordância, à exceção das situações anteriormente elencadas e à aceitação da mancha proposta para inclusão pela DRAPLVT.

#### **4.1.10 - Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho - Regulamento Geral do Ruído**

##### CCDRLVT

Esta apreciação versa 3 pontos: Estudo Acústico, Proposta de Plano e Envolvimento das entidades gestoras das infraestruturas no processo de planeamento.

##### Ponto 37. A) Estudo Acústico

Os "*Estudos de Caracterização do Território (peças escritas e desenhadas)*", onde se inclui a "*Caracterização Acústica*", constituem elementos de acompanhamento do plano, o que se encontra em conformidade com as disposições constantes das alterações introduzidas pelo RGR à Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro.

A memória descritiva do estudo acústico carece dos elementos mínimos definidos nas "*Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído Versão 3*" (Agência Portuguesa do Ambiente, dezembro de 2011), designadamente no que se refere à caracterização das fontes sonoras, informação essencial para que as entidades responsáveis pelas infraestruturas de transporte possam validar a adequação das previsões à realidade. Os mapas de ruído também carecem de validação.

Constata-se que os mapas de ruído e de conflito não se encontram à mesma escala que a Planta de Ordenamento (1:10000).

Ao contrário do mencionado na metodologia de trabalho sobre a temática ruído, constante do estudo acústico, o mesmo continua omissivo quanto à avaliação prospetiva. Deste modo, os elementos apresentados carecem da avaliação da proposta de ordenamento do ponto de vista da exposição da população ao ruído ambiente.

Assim, verifica-se que a distribuição dos usos do solo não teve em conta as fontes sonoras previstas nem a evolução prevista para as fontes sonoras já existentes.

Aquando da reformulação do estudo acústico deverá ser verificada e ultrapassada a situação de "interrupção" existente nos níveis sonoros correspondentes à CRIL e CREL e constante dos mapas de ruído. No que respeita aos mapas de conflito, os mesmos devem discriminar a violação aos valores limite por classe de acréscimo de níveis sonoros (ex: 0-5 dB(A), 5-10 dB(A)) e distinguir as situações relativas a usos já existentes das situações relativas a usos previstos.

Ponto 38. B) Proposta de Plano

A planta de "Classificação Zonal de Ruído" constitui um desdobramento da Planta de Ordenamento, o que se encontra de acordo com as diretrizes existentes nesta matéria.

Segundo o estudo acústico, a "Classificação Zonal Definitiva surge do cruzamento dos dados obtidos entre o Mapa do Ruído e a Classificação Zonal Preliminar e daí com aferição do Ordenamento dos Usos do Solo em definição pelo PDM". Apenas nesta versão da proposta de plano é apresentada a Classificação Zonal Definitiva, a qual, apesar de se basear na Classificação Zonal Preliminar, apresenta alterações substanciais à mesma.

Considera-se que os critérios de classificação de zonas deverão ser explicitados em função das categorias de uso do solo que serviram de base a essa mesma classificação.

Considera-se que deverão ser incluídas na classificação de zona Mista ou Sensível todas as categorias de uso do solo que integrem a função e lazer, os Espaços de Ocupação Turística e os Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas relativamente aos quais já se prevejam usos sensíveis.

No que respeita ao Espaço Naturalizado de Proteção ou Lazer, considera-se que esta categoria de uso deverá ser decomposta em duas categorias, uma associada à função de proteção e outra associada à função de lazer/residencial. Isto porque, do ponto de vista acústico, as áreas de proteção são essenciais ao afastamento dos usos sensíveis às fontes sonoras, enquanto que as áreas de lazer e as áreas residenciais previstas (como as decorrentes da reconversão de áreas urbanas de génese ilegal) são, em si mesmas, recetores sensíveis. Nesta sequência, as áreas verdes destinadas a lazer/residencial deverão ser incluídas na classificação zonal e propostas para locais onde os níveis sonoros existentes e previstos sejam compatíveis com a respetiva classificação.

Ainda no que respeita à classificação zonal, considera-se que a classificação de Zona Mista Transitória não acresce mais valia à regulamentação acústica, uma vez que:

- nas situações em que o uso previsto seja sensível, deverá ser adotada a classificação de zona Sensível ou Mista; nesta situação encontram-se muitas áreas afetas a Espaços Naturalizados de Proteção ou Lazer, relativamente aos quais ficará clara a natureza do uso proposto e a eventual necessidade de classificação após a decomposição acima sugerida;
- nas situações em que o uso previsto não seja sensível, entende-se que a sua classificação como Zona Indiferenciada será suficiente para garantir a proteção do ambiente acústico dos recetores sensíveis agora existentes, atendendo à respetiva regulamentação.

Apesar de a classificação de zonas assentar na Proposta de Ordenamento, o facto de a avaliação acústica apresentada corresponder ao diagnóstico da situação atual e não da situação prospetiva (situação acústica resultante da proposta), demonstra que a distribuição dos usos do solo não teve em conta as fontes sonoras previstas nem a evolução prevista para as fontes sonoras já existentes.

Não obstante as limitações ao estudo acústico acima referidas, verifica-se já que o município prevê vários novos usos sensíveis, designadamente escolas e áreas de recreio e lazer, para a envolvente das vias distribuidoras principais, as quais possuem faixas em desconformidade com os valores limite de exposição da ordem das centenas de metros. Veja-se, a título de exemplo, o caso do IC17/CRIL, via atualmente "responsável por valores de  $L_{den}$  e  $L_n$  elevados num corredor de largura média de cerca de 200m, podendo, em casos extremos, este corredor ter uma largura maior que os 320 m" (cf. estudo acústico). O facto de a maioria das categorias de uso do solo associadas a estas funções não se encontrarem integrados na classificação de zona Sensível ou Mista, implica que as mesmas não se encontrem identificadas como zonas de conflito acústico nos mapas de conflitos.

Relativamente às situações de conflito acústico, importa que o município distinga as situações relativas a usos existentes das relativas a usos previstos. A relevância desta questão prende-se com o facto de os Planos Municipais de Redução de Ruído visarem a resolução dos conflitos acústicos apenas em zonas com ocupação. Relativamente aos novos usos, constitui o principal objetivo da integração da componente acústica no processo de planeamento a promoção do seu afastamento às fontes sonoras existentes e previstas, de forma a não gerar novas situações de conflito, situação que deverá ser demonstrada nos estudos que acompanham a proposta de PDM.

Encontrando-se já expirado o prazo de elaboração dos Planos Municipais de Redução de Ruído (desde fevereiro de 2009), as medidas/estratégias já definidas ou a definir deverão ser integradas na proposta e/ou nos mapas de ruído. Esta questão é ainda mais relevante, atendendo a que o concelho de Odivelas preenche a definição de Aglomeração no âmbito da segunda fase de implementação do disposto no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, tendo já expirado, em 31 de março p.p., o prazo para entrega à Agência Portuguesa do Ambiente do respetivo Mapa Estratégico e sendo obrigatória a entrega do Plano de Ação correspondente até 31 de março de 2013.

Relativamente ao referido no ponto 5.2. do estudo acústico, no que toca aos procedimentos de gestão para a redução do ruído, alerta-se para o facto de ser interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite referentes a ruído ambiente exterior (n.º 6 do art.º 12.º do RGR), pelo que a disposição do edificado habitacional com "diminuição da quantidade de fachadas com influência direta das fontes de ruído" não serão medidas a adotar para ultrapassar eventuais conflitos relacionados com o ruído ambiente exterior.

Alerta-se ainda para que, ao contrário do referido no Anexo VIII do Regulamento relativamente a algumas UOPG que se encontram sob a influência do ruído de vias rodoviárias relevantes, a minimização do ruído ambiente exterior não passa pela criação de cortinas verdes de proteção, reiterando-se a necessidade de articulação do município com as entidades gestoras das infraestruturas de transporte com vista a um correto ordenamento do território (cf. ponto 4.3. do presente parecer).

Face ao exposto, considera-se que, após a reformulação do estudo acústico, deverá reequacionar-se a proposta de ordenamento no sentido da salvaguarda da sua conformidade com RGR.

Ponto 39. C) Envolvimento das entidades gestoras das infraestruturas no processo de planeamento



aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

Sobre este assunto o InIR refere que na definição do modelo de organização espacial do território municipal dever-se-á ter em consideração se a distância entre os usos do solo do tipo habitacional/equipamentos coletivos e as vias que integram o PRN é suficiente para assegurar o cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, impostos pela legislação em vigor. Esta entidade menciona que verificou, na Planta de Ordenamento (Desenho V1-1.1 - Usos do Solo), a existência de alguns espaços urbanizáveis na envolvente de itinerários com elevado tráfego.

A EP considera que as questões do ruído foram devidamente acauteladas, tendo sido elaborados mapas de conflito e integradas cláusulas no Regulamento (artigo 53.º) do Plano que regulam a construção de novas edificações em zonas onde se verificam situações de conflitualidade face aos limites impostos pelo Regulamento Geral de Ruído.

Salienta que naquelas situações de conflitualidade, as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando as concessionárias das infraestruturas rodoviárias por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

Com o mesmo propósito, o InIR refere que na eventualidade de ser verificada a necessidade de implementar de medidas de minimização de ruído a responsabilidade deve ser atribuída à atividade/recetor que mais tarde se instalou tendo em conta a data de licenciamento das infraestruturas rodoviárias e das edificações.

No que concerne à execução do Plano Municipal de Ruído de Odivelas a EP considera que constituirá também uma das entidades responsáveis pela sua execução.

Neste âmbito, é de mencionar que em cumprimento às disposições do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, relativo à avaliação e gestão do ruído ambiente, as concessionárias da rede rodoviária nacional que atravessa o concelho de Odivelas (a Brisa, Auto-Estradas do Atlântico e EP) têm a obrigatoriedade de desenvolver mapas estratégicos de ruído e planos de ação das grandes infraestruturas de transporte rodoviário que integram as correspondentes concessões.

As grandes infraestruturas de transporte rodoviário que atravessam o concelho de Odivelas são as seguintes:

- A8/IC1 – concessionada à Auto-Estradas do Atlântico
- A9/IC18 - concessionada à Brisa
- IC17 - concessionada à EP
- IC22 - concessionada à EP

Os mapas estratégicos de ruído, daquelas grandes infraestruturas de transporte rodoviário já foram submetidos à aprovação da APA, sendo que os correspondentes planos de ação estão atualmente em preparação pelas respetivas concessionárias.

#### 4.1.11. Outras Disposições Legais e Regulamentares

Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março e DL n.º 163/06, de 8/8

Este diploma estabelece os parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, perfis das vias e lugares de estacionamento para operações de loteamento, na ausência de regras definidas em PMOT, e que devem servir como referência na elaboração do PDM.

*Ponto 41.* A proposta de Regulamento do PDM estabelece no art.º 17.º e no Anexo VI as áreas de cedência para Equipamentos e Espaços verdes de utilização coletiva, no âmbito das operações urbanísticas, sendo os valores estabelecidos iguais ou superiores aos definidos na Portaria n.º 216-B/2008. Importará contudo uma melhor explicitação das "razões fundamentadas" que poderão permitir o seu não cumprimento. Por sua vez o art.º 16.º e o Anexo VII estabelecem os parâmetros de dimensionamento das Acessibilidade e Estacionamento, sendo na generalidade os valores propostos superiores aos legalmente estabelecidos. Não é feita referência ao DL n.º 163/06, de 8 de agosto.

Conclui-se que **é dada satisfação** ao disposto na Portaria n.º 216-B/2008, devendo contudo a autarquia atentar no cumprimento do DL n.º 163/06, de 8/8.

#### Outras Disposições Legais

O concelho de Odivelas é abrangido por diversas servidões administrativas e restrições de utilidade pública cujos regimes haverá que acautelar, tendo-se identificado diversas deficiências neste domínio, na perspetiva da sua representação cartográfica e de referências no Regulamento e no Relatório.

*Ponto 42.* A EPAL conclui que:

- a proposta para inclusão de um capítulo específico para a EPAL no Regulamento do PDM, face à faixa de proteção decorrente da legislação própria que salvaguarda as Infraestruturas da EPAL, designadamente o DL n.º 230/91 de 21 de junho, não foi contemplada. No entanto, constata-se que o respetivo Decreto-Lei se encontra indicado no Anexo II do Regulamento, referente às servidões assinaladas na Planta de Condicionantes.

- a legislação em causa aplica-se apenas às infraestruturas da EPAL-Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., surgindo no Anexo II como aplicável a "Sistemas de captação, adução e distribuição de água" em geral e sem particularizar, aspeto que deverá ser corrigido.

- as suas infraestruturas estão salvaguardadas por legislação própria, mais concretamente pelo n.º 2 do Artigo 14 do Decreto-Lei n.º 230/91 de 21 de junho, que refere que não é permitido sem licença, efetuar quaisquer obras nas faixas de terreno denominadas "faixas de respeito", que se estendem até à distância de 10 metros dos limites das parcelas de terreno de propriedade da EPAL, S.A.

*Ponto 43.* A SIMTEJO refere que a servidão administrativa do aqueduto público subterrâneo incide sobre uma faixa de 5m de largura, com 2,5m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

- a ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta.
- A proibição de mobilizar o solo a mais de 50cm de profundidade.
- A proibição de plantio de árvores e arbustos.
- A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária

Informa ainda que foram constituídas as seguintes servidões administrativas de aqueduto público subterrâneo:

- Despacho 5489/2009 de 18 de fevereiro de 2009 referente ao sub-sistema de Frielas-Ligações das redes municipais ao intercetor Caneças/Ramada/Odivelas.
- Despacho 5909/2012 de 4 de maio de 2012 referente ao subsistema de Frielas- Intercetor de Caneças/Ramada/Odivelas.

A EDP constata a existência de infraestruturas elétricas em exploração dentro da área afeta ao Plano, nomeadamente linhas de Baixa Tensão, Média e Alta Tensão (aéreas e subterrâneas) e Postos de Transformação, devendo garantir-se a necessidade de salvaguarda das distâncias de proteção previstas na lei e demais legislação aplicável e os procedimentos relativos a pedidos de modificação das redes.

A DGPC considera que a proposta cumpre, genericamente, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente a Lei de Bases do Património Cultural (*Lei n.º107/2001*, de 8 de setembro), e especificamente o n.º2 do Art.40º, estabelecendo medidas preventivas face ao impacte de projetos e obras.

A REN, Rede Eléctrica Nacional, SA refere a existência de infraestruturas elétricas pertencentes à RNT - Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (correspondendo a linhas e subestações de tensão superior a 110 kV) em exploração dentro da área afeta ao Plano, como sejam linhas aéreas e subterrâneas e um Posto de Transição, devendo garantir-se a necessidade de salvaguarda das distâncias de proteção previstas na lei e demais legislação aplicável como sejam o Decreto-Lei nº 215-A/2012 de 8 de outubro que altera e republica o Decreto-Lei nº 29/2006 de 15 de fevereiro e o Decreto-Lei nº 215-B/2012 de 8 de outubro que altera e republica o Decreto-Lei nº 172/2006 de 23 de Agosto e os procedimentos relativos a pedidos de modificação das redes.

*Ponto 44.* O ICNF considera que a reclassificação de solo rural para urbano não é compatível com as algumas das restrições no âmbito do sector florestal, nomeadamente sobreposição com áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, povoamentos de sobreiros e áreas de povoamentos florestais ardidas, pelo que estas questões deverão ser analisadas a fim de verificar se não existe incompatibilidade para as áreas pretendidas.

*Ponto 45.* Igualmente deverá ser feita uma redefinição dos Espaços de Ocupação Turística, já que a maior parte deles coincide com Áreas Florestais de Conservação de acordo com a carta de ocupação, com áreas de povoamentos de sobreiro, com terrenos percorridos por incêndios e com áreas classificadas de perigosidade alta e muito alta em termos de Defesa da Floresta Contra Incêndios o que não é compatível com as restrições impostas quer no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio e Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho; Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março. e o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro.

*Ponto 46.* Quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de recursos hídricos, a APA/ARH Tejo considera que deveria ser feita referência à Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE) transposta para a legislação nacional pela Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro) e à transposição da Diretiva Inundações (Diretiva 2007/60/CE-Inundações) para a legislação nacional, concretamente o Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, que define um conjunto de objetivos a satisfazer em termos da proteção de pessoas e bens.

Ponto 47. A DRLVT-MEE entende que a proposta do PDM deve registar a evolução da legislação, nomeadamente o Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, que aprovou o SIR – Sistema de Indústria Responsável, diploma através do qual pretende-se a simplificação dos procedimentos e a passagem, para as câmaras municipais, de um número significativo de estabelecimentos industriais

#### Entidades externas

Ponto 48. A DGT/IGP refere, no respeitante à RGN, que deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. Relativamente à RENGAP, alerta-se para a necessidade da preservação das marcas de nivelamento.

Ponto 49. A Lisboagás alerta para a existência de infraestruturas sujeitas a regime de servidão legal - gasoduto de 2º escalão -, verificando que na Planta de Condicionantes não consta a extensão do gasoduto de 2º escalão que abastece o posto de redução (e que dispõe de uma faixa de servidão legal de 5m para cada lado do eixo de tubagem) mas apenas o próprio posto, com indicação e uma área envolvente que não tem fundamento na legislação aplicável. Não obstante a extensão do gasoduto ser reduzida, considera que na sua forma atual o plano não salvaguarda de forma correta o cumprimento da legislação relativa às servidões destas infraestruturas.

O INAC e a ANA confirmam que a área encontra-se abrangida pela servidão aeronáutica do Aeroporto de Lisboa, constituída pelo Decreto 48542 de 24 de agosto de 1968, constatando que a mesma se encontra referenciada na Planta de Condicionantes e no Anexo II do Regulamento da proposta de PDM. O concelho insere-se nas zonas 6, 7 e 8 definidas no Decreto acima indicado, devendo cumprir-se as exigências aí definidas.

Ponto 50. O IPDJ alerta para que, quer na análise e diagnóstico quer nas medidas propostas no âmbito dos espaços e equipamentos desportivos, se verifica a ausência de referenciação aos princípios e disposições constantes da Lei de Bases de Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16/1). Por sua vez o tratamento dado na proposta aos espaços para o desporto evidencia-se também pela ausência de consideração da terminologia, dos critérios, das tipologias dos indicadores de dimensionamento e distribuição, que se encontram consagradas nas Normas para a Programação de Equipamentos Coletivos (Vol.6, Equipamentos Desportivos, DGOTDU, 2002) que constitui a referência básica para os estudos neste âmbito, e cuja terminologia e classificação também se encontram vertidas no DL n.º 141/2009, de 16/6, que aprova o Regime Jurídico das Instalações Desportivas (RJID).

Ponto 51. A EP no que respeita à caracterização da Rede Rodoviária Nacional (RRN), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, alterado posteriormente pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho; pela Declaração de retificação n.º 19-D/98 e por último pelo Decreto-Lei n.º 182/2003 de 16 de agosto, no concelho de Odivelas refere a rede sob sua jurisdição:

Rede Rodoviária Nacional:

- IC17/A36 CRIL
- IC22/A40 Radial de Odivelas

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no Decreto-Lei n.º 13/94 de 15 de janeiro (conf. Parecer do Gabinete Jurídico da EP, dado a conhecer pelo InIR).

Estradas desclassificadas:

- EN250, LC Sintra/Caneças - LC Loures
- EN 250-2, Entroncamento da EN250/Portas de Carriche
- EN 8 Lisboa, Calçada de Carriche/Póvoa de Santo Adrião

As zonas de servidão aplicáveis são as definidas no DL n.º13/71, de 23 de janeiro.

O integral cumprimento deste ponto encontra-se dependente da satisfação pela autarquia dos condicionamentos identificados pelas diversas entidades e mais à frente explicitadas, nomeadamente no que respeita ao Regulamento e à Planta de Condicionantes.

## **4.2. COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES**

### **4.2.1. Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (Lei 58/2007 de 4 de setembro)**

O PNPOT merece destaque no Relatório de Fundamentação, transcrevendo-se orientações definidas para a AML e concluindo-se pela concordância entre as estratégias do PNPOT e da proposta do PDM, de forma algo genérica.

Em termos estratégicos a proposta de PDM visa a requalificação de áreas urbanas, a implementação de uma estrutura ecológica municipal, a criação de espaços para fixação de atividades económicas inovadoras, a valorização do património construído e natural, o ordenamento e requalificação de áreas de atividades económicas existentes, a recuperação e requalificação de áreas de génese ilegal e degradadas e o envolvimento da população e dos atores económicos, todos princípios que vão ao encontro do definido neste IGT.

*Ponto 52.* Assim, em termos das grandes linhas estratégicas poder-se-á concluir pela concordância entre os dois IGT. Contudo, da análise do modelo de ordenamento apresentado, nomeadamente do disposto na Planta de Ordenamento e no Regulamento, suscitam-se algumas dúvidas quanto a essa articulação. A CCDRLVT considera que não se encontra devidamente acautelada nomeadamente a gestão preventiva de riscos e o IPDJ que não é dada satisfação ao disposto sobre equipamentos desportivos, não se chegando a desenvolver e concretizar as disposições previstas para o setor nas orientações estratégicas e planos de ação estabelecidos em sede de PNPOT.

Em termos territoriais e tendo presente que as preocupações e normativos em matéria de ordenamento do território expressos no PNPOT se encontram vertidos no PROTAML, o pleno cumprimento deste instrumento será fundamentalmente assegurado através da conformidade da proposta de PDM com o PROTAML, matéria que se desenvolve seguidamente.

### **4.2.2. Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (RCM 68/2002 de 8 de Abril)**

O Relatório de Fundamentação dá um enfoque relevante ao PROTAML no que respeita ao modelo territorial, nomeadamente em termos dos grandes objetivos estratégicos e eixos de intervenção e normas, mas numa perspetiva mais descritiva e centrada na proposta de alteração, e nesta vertente é omissivo quanto ao enquadramento no PROTAML em vigor. Em termos de REM procede efetivamente a um enquadramento da proposta face ao PROTAML em vigor tendo por base a Estrutura Ecológica Municipal, mas o texto respetivo tem principalmente subjacente a proposta de alteração a este IGT.

Ponto 53. A autarquia assume o PROTAML em vigor (mas não no Regulamento o que evidencia alguma confusão na abordagem desta matéria) e conclui pela incompatibilidade da proposta de PDM com o mesmo, decorrente principalmente da afetação de Áreas Vitais.

Da análise da proposta face ao disposto no PROTAML evidenciam-se as seguintes conclusões.

#### ESTRUTURA REGIONAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL

No território do concelho de Odivelas encontram-se identificados basicamente Áreas e Corredores Vitais, associados a espaços ainda livres de edificação à data da elaboração do PROTAML, confinando a norte com um Corredor Estruturante Secundário e interferindo pontualmente na área de Olival de Basto com uma Área Estruturante Secundária.

Em termos das Área Vitais as afetações mais relevantes localizam-se a norte da freguesia da Ramada, uma área envolvente à UOPG 7, uma área a norte e nascente freguesia de Póvoa de Santo Adrião, no limite do concelho, uma grande área que se desenvolve a sul de Famões/Quinta da Paiã e para nascente, até próximo da cidade de Odivelas, e a Vertente Sul/Olival Basto.

#### MODELO TERRITORIAL E UNIDADES TERRITORIAIS

Quanto ao Modelo Territorial e às orientações setoriais estabelecidas neste Plano Regional, destacam-se a promoção de um desenvolvimento urbano mais compacto e contrariando a fragmentação, a qualificação urbanística das áreas degradadas, a revitalização dos centros históricos e reabilitação do património edificado, a valorização dos recursos paisagísticos e ambientais e a implementação da Estrutura Ecológica Metropolitana, considerando-se que de uma forma global a estratégia definida pelo PDM se caracteriza pelos mesmos princípios mas havendo contudo aspetos em que não é assegurado o seu pleno cumprimento.

A cidade de Odivelas é reconhecida como um pólo cujas funções e atividades preferenciais são os Equipamentos e Serviços regionais de nível subregional, o que é consentâneo com o Relatório de Fundamentação embora a proposta nem sempre evidencie claramente esta opção. Este concelho é ainda identificado como uma área de micrologística proposta.

O concelho insere-se quase integralmente na Unidade 8 – Arco Urbano Envolvente Norte, subunidades Área Urbana de Sabugo/Caneças/Loures e Área Urbana Odivelas/Unhos, e marginalmente, a sul, na Unidade 3 – Espaço Metropolitano Poente – Eixo Amadora/Sintra.

A **Unidade Territorial 8** integra situações de fragmentação, falta de estruturação e conflitualidade de usos no eixo Caneças/Odivelas/Loures e uma situação de desordenamento crítica nas costeiras, derivada da conflitualidade de usos e da construção em locais inapropriados do ponto de vista geotécnico. Em termos de Modelo Territorial esta área encontra-se classificada como “Área Urbana a Estruturar e Ordenar”. Para esta área destaca-se como orientação a **interdição da ocupação urbana das áreas de risco das costeiras de Odivelas e realocização das edificações existentes** bem como a necessidade de concretização das Áreas e Corredores Vitais no âmbito da configuração e remate do sistema urbano.

A área integrada na **Unidade 3 – Espaço Metropolitano Poente – Eixo Amadora/Sintra**, corresponde a uma pequena área urbana e a áreas verdes, em ligação com o concelho da Amadora, considerando-se na generalidade a proposta compatível com o disposto neste IGT.

#### ORIENTAÇÕES SECTORIAIS E NORMAS ESPECÍFICAS

Conclui-se que em diversas vertentes a estratégia proposta vai ao encontro do Modelo Territorial do PROT e de estudos técnicos promovidos pela CCDRLVT para a AML ao visar a qualificação de áreas urbanas de génese ilegal e degradadas, a implantação de uma estrutura ecológica, a promoção de redes de investigação, inovação e competitividade, a implantação de uma circular de TCSP de ligação a Amadora/Algés, a programação de interfaces, a criação de pólos para localização de empresas de base científica e tecnológica, o aproveitamento do património para uso turístico, a integração dos cursos de água na EEM, a dinamização da oferta de habitação a custos controlados e a programação/monitorização da execução do plano.

*Ponto 54.* É também destacado no PROTAML a avaliação das edificações e atividades localizadas em áreas de risco no âmbito dos PMOT (no sentido da sua eventual realocação e do realojamento dos seus habitantes), a definição de limites coerentes e estáveis para os espaços urbanos, a salvaguarda das áreas ainda livres de edificação para acolher os espaços públicos equipados e espaços verdes públicos, a contenção da edificação dispersa e a relevância das áreas não edificadas nas Áreas de Cedência, o que porém não se encontra integralmente acolhido na proposta.

Da análise da proposta apresentada, do disposto no PROTAML, conjugado com os estudos técnicos promovidos pela CCDRLVT para a AML, e da análise efetuada em matéria de REN, conclui-se que a proposta não é integralmente consentânea com o disposto no PROTAML em vigor, destacando-se as seguintes situações:

- *Ponto 55.* A área a norte do concelho encontra-se afeta predominantemente a EEM, estando salvaguardado o Corredor Secundário. Contudo nessas áreas são propostas tipologias de povoamento em solo rural, que promovem a edificação em áreas de risco (reconhecido pelo estatuto de Manutenção Temporária conferido à edificação no atual PDM), o que não vai ao encontro da abordagem preventiva em matéria de risco defendida neste IGT, nem da colmatação e consolidação da edificação e a nucleação defendida para este tipo de áreas em estudos técnicos desenvolvidos por esta CCDD. Caso se venha a concluir pela viabilidade destas áreas, total ou parcialmente, será de todo o interesse ponderar-se também a sua programação (para além da definição de UE), por exemplo a remissão para a futura elaboração de PIER.
- *Ponto 56.* As Áreas Vitais que se desenvolvem a norte da freguesia da Ramada encontram-se minimamente asseguradas, tendo presente a ocupação já existente e compromissos assumidos, constatando-se ter havido compensação em área envolvente. Propõe-se contudo que seja salvaguardado um corredor livre junto ao limite do concelho.
- *Ponto 57.* Na área envolvente à UOPG 7, norte e nascente freguesia de Póvoa de St. Adrião, no limite do concelho, verifica-se uma ocupação muito significativa das Áreas Vitais mas que se encontram parcialmente ocupadas ou correspondem a áreas com alvarás emitidos, AUGI com título de reconversão e processo de loteamento em apreciação na Câmara. Relativamente a este último desconhece-se a existência de compromissos efetivos, podendo ponderar-se a possibilidade de parcialmente dar cumprimento à Área Vital.
- *Ponto 58.* Na zona de baixa associada ao rio da Costa encontra-se definido um corredor da EEM associado ao Rio da Costa, de largura variável já que se encontra condicionado pela existência de tecido consolidado e pelas diversas intrusões como a CREL e

edificações, que contudo são assumidas como de Manutenção Temporária. Embora tenha efetivamente havido um esforço na libertação deste corredor, indo ao encontro do disposto no PROTAML, deverá atentar-se na apreciação em matéria de REN, RAN e proceder-se aos ajustamentos necessários, tendo em conta, nomeadamente a necessidade de atualização da delimitação das zonas ameaçadas por cheias

Contudo a regulamentação para as Zonas Inundáveis deverá ser melhorada no sentido de acautelar devidamente os riscos em presença, com aplicação da interdição de novas edificações também às áreas urbanas, ou edificação condicionada, em conformidade com o estabelecido na legislação, concretamente, art.º 25.º da Lei nº 54/2005 de 15 de novembro e art.º 40.º da Lei nº 58/2005 (Lei da Água), de 29 de dezembro, e que se encontra vertido no art.º 56.º do Regulamento.

Verifica-se também na envolvente a existência de uma área urbanizável para uma área de risco de liquefação do solo, a qual não se considera devidamente fundamentada, em particular atendendo à estratégia do PNPT e PROTAML de não ocupação de áreas de risco.

- *Ponto 59.* A Área Empresarial da Paiã (incluindo áreas residenciais envolventes) implanta-se quase integralmente em Áreas Vitais, com uma ocupação muito significativa das mesmas.

Trata-se de uma área muito relevante enquanto área de desafogo de um tecido urbano muito consolidado e para a qual o Relatório de Fundamentação refere ser fundamental não desequilibrar ainda mais todo o sistema biofísico, sendo a área onde se localizam os afluentes do rio da Costa.

Não sendo viável a sua compensação na envolvente, o facto de ainda se encontrar predominantemente livre, de parte significativa não ter compromissos ou os mesmos serem recentes e atendendo à grande dimensão das áreas a ocupar, considera-se estar-se perante **uma incompatibilidade com o PROTAML**. Consta-se ainda um acréscimo de ocupação face ao atual PDM e no sentido de maior estrangulamento, com áreas novas a afetar a usos residenciais.

A criação deste pólo empresarial é crucial para o modelo territorial proposto pela autarquia e a sua rejeição implicará o comprometimento da estratégia municipal para o seu tecido económico. Contudo esta proposta deverá ser reformulada no sentido da maior salvaguarda da REM, não admissibilidade de usos residenciais e definição de um faseamento temporal, iniciando a ocupação pelas áreas mais limítrofes.

- *Ponto 60.* Para as costeiras - Vertente Sul/Olival Basto - são propostas diversas áreas urbanizadas (atualmente não edificadas) e áreas urbanizáveis em Áreas Vitais, o que se considera configurar uma **incompatibilidade com o PROTAML**. Igualmente o PROTAML refere que as edificações e as atividades localizadas em áreas de risco, em especial em áreas de risco geomorfológico, geotécnico e hídrico devem ser avaliadas no âmbito dos PMOT, no sentido da sua eventual realocação e do realojamento dos seus habitantes. Trata-se de uma área que quer no Modelo Territorial quer nas normas específicas do PROTAML é reconhecida como de risco e onde se refere que nas situações de elevado risco deve ser impedida a construção de novas construções e promover-se a realocação das edificações em situação de risco, o que não se encontra comprovadamente acautelado na presente proposta.

Não é demonstrada a adequabilidade da proposta em suportar a carga proposta sem colocar em causa a segurança de pessoas e bens ou a possibilidade (técnica e económica) de implementação de medidas que revertam essa situação e garantam essa segurança. É positivo a existência de um artigo no regulamento que imponha condicionalismos complementares para as áreas de risco geotécnico mas que se restringe a estudos imputados a particulares e de forma "avulsa". Ora nas áreas de maior risco o princípio deve ser, em consonância com orientações de nível superior, a sua não ocupação.

- *Ponto 61.* As exceções no Regulamento que permitem a criação de "buffers" edificados em solo rural e EEU poderão colidir com Áreas Vitais e Corredores Vitais e não contribuirão para a criação de limites urbanos coerentes e estáveis defendida nas orientações do PROTAML.
- *Ponto 62.* Da análise da REN e da carta de riscos do PDM constata-se ocorrerem propostas para áreas de risco, o que contraria os princípios do PROT nesta matéria, as quais deverão ser devidamente ponderadas e justificada a sua indispensabilidade. O próprio Regulamento reconhece ainda alguma incerteza neste domínio quando refere a necessidade de elaboração de cartas com maior rigor técnico e científico.
- *Ponto 63.* Não se encontram plenamente integrados alguns dos princípios estabelecidos no PROT e em estudos técnicos desenvolvidos pela CCDRLVT para a AML, nomeadamente em termos da contenção da edificação dispersa, ocupação de áreas de risco, garantia de áreas para relocalização de unidades localizadas em áreas incompatíveis ou de risco, turismo em contexto rural, definição critérios de localização dos NDT sob o princípio da concentração e nucleação dos empreendimentos turísticos. Atendendo à forte ocupação do território e à reconhecida carência em termos de espaços públicos não edificados e equipamentos, deverá acolher-se a norma do PROTAML que refere que nas áreas urbanizáveis e no licenciamento de novos projetos localizados em áreas já densamente urbanizadas se deve afetar, no mínimo, 75% do total da área de cedência a espaço público não construído, o que se revela de particular importância por exemplo na área de Famões/Odivelas/Ramada.

Face ao acima exposto, a CCDRLVT conclui que a proposta do PDM de Odivelas integra algumas propostas e ocupações para áreas ainda livres e que fazem parte da Rede Ecológica Metropolitana e para áreas de risco, centradas fundamentalmente na criação do pólo empresarial da Paiã e edificação em áreas de risco, nomeadamente na área da Vertente Sul/Olival Basto. Considera-se que estas situações em particular **configuram incompatibilidades com o PROT** atualmente em vigor. A área de atividades económicas exige uma melhor fundamentação face ao horizonte do plano e maior salvaguarda da EEM, e no caso da Vertente Sul/Olival Basto a libertação de todas as áreas de risco elevado e muito elevado, forte contenção ou mesmo interdição nas restantes áreas de risco e não admissibilidade de novas áreas edificáveis (urbanizadas e urbanizáveis), sendo fundamental um adequado conhecimento dos efeitos da implementação da proposta em matéria de risco e assegurada na íntegra a salvaguarda da segurança de pessoas e bens. Assim e em particular para estas áreas não se consideram aceitáveis as propostas apresentadas.

No que concerne a matéria de riscos e proteção civil, a ANPC considera que a proposta de plano se encontra, na sua generalidade, em conformidade com o PNPOT e com o PROTAML, transpondo e incorporando a maioria das diretrizes e normas para a proposta de plano, nomeadamente a identificação de riscos naturais e tecnológicos bem como a apresentação,

embora de uma forma generalista, as medidas mitigadoras ou restritivas em relação os riscos identificados.

A DGPC considera que a proposta se encontra, na generalidade, em conformidade com o PNROT e com PROTAML, incorporando as suas orientações, nomeadamente:

- 1) na qualificação do território elegendo o património como fator de competitividade;
- 2) na revitalização das áreas históricas;
- 3) na atualização continuada da informação arqueológica;
- 4) na integração de medidas de proteção do património arqueológico, condicionando o uso do respetivo solo;
- 5) no estabelecimento de medidas específicas de proteção e conservação do património histórico e cultural.

*Ponto 64. O IMTT salienta que o PROTAML refere que ao nível dos elementos complementares do PDM «devem ser equacionadas as medidas e os tipos de intervenção que permitam melhorar as velocidades de circulação dos transportes públicos, nomeadamente nas áreas centrais dos núcleos e aglomerações urbanas», o que não se encontra no PDM em apreciação. Refere ainda este IGT em vigor que os PDM devem «definir os elementos de programação e dimensionamento das necessidades de estacionamento em função das diferentes categorias de uso do solo e o nível de serviço do sistema de transportes coletivos», o que não parece concretizado na sua totalidade.*

#### **4.2.3. Outros Instrumentos de Gestão Territorial**

O município de Odivelas é ainda abrangido por diversos outros IGT, destacando-se os seguintes:

- Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (Decreto Regulamentar n.º 18/2001, de 07/12);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19/10, suspenso parcialmente pela Portaria n.º 62/2011, de 02/02);
- Plano Rodoviário Nacional (Decreto-Lei n.º 222/98 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003 de 16 de agosto).

O Relatório de Fundamentação identifica os Planos Setoriais mais relevantes procedendo a um enquadramento genérico face aos mesmos.

*Ponto 65.*

No que concerne à conformidade com o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo a APA/ARH Tejo considera que a proposta de PDM em análise se encontra em conformidade com os objetivos que estavam estabelecidos neste plano sectorial, desde que asseguradas as ações apontadas no Programa de Execução e Financiamento, nomeadamente: “Eliminar fontes poluidoras das linhas de água e reabilitar e requalificar as zonas ribeirinhas” como intervenção estruturante prioritária, “Completar e renovar a cobertura de drenagem de águas residuais e a erradicar descargas clandestinas nas linhas de água” e “Renovar e reestruturar as áreas de rede unitária de águas residuais”

Considera ainda o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH Tejo), recentemente concluído e em vias de aprovação e publicação, como um dos instrumentos de planeamento sectorial relevante, sendo que com base na caracterização e diagnóstico

realizados, as duas massas de água relativas à sub-bacia Trancão, a que pertence a Ribeira da Póvoa/Rio da Costa, estão classificadas como estando em mau estado (1) e medíocre (1), devendo merecer adequada definição de objetivos, no que respeita à ocupação do território, sublinhando-se a pertinência das citadas ações previstas no Programa de Execução e Financiamento.

*Ponto 66.* Relativamente ao Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML) o Plano aborda-o de uma forma muito generalista, pelo que deverão ser vertidas as condicionantes decorrentes da sua aplicação ao território concelhio, tendo por enquadramento os objetivos gerais do PROF, a Sub-Região Homogénea onde o concelho se insere e as funções associadas bem como os objetivos específicos que visam prosseguir com as mesmas, as espécies indicadas como a privilegiar e os modelos de silvicultura a adotar.

Deverá ser indicado ainda que estão sujeitas à obrigatoriedade de elaboração de Plano de Gestão Florestal (PGF), cujo conteúdo consta da legislação em vigor, as explorações florestais públicas, comunitárias e privadas, com a área mínima de 25 ha, desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e que as explorações privadas de área mínima inferior à obrigatória a submeter a PGF (desde que não integradas em ZIF) ficam sujeitas ao cumprimento de normas de intervenção e aplicação dos modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se inserem, designadamente no tocante às normas de silvicultura preventiva e às normas genéricas de intervenção no espaço florestal.

Toda esta informação deverá constar também no regulamento no ponto referente aos espaços florestais.

No que respeita ao Plano Rodoviário Nacional o InLR e a EP (entidade externa) não identificam desconformidades com este plano setorial.

*Ponto 67.* Verifica-se existirem 2 Planos de Pormenor eficazes – Bairro Arco Maria Teresa e Quinta da Palmeira - mas sobre os quais a autarquia não é conclusiva, nomeadamente se os mantém em vigor ou revoga.

Integra-se também neste ponto uma abordagem quanto a outros Planos e Estudos que, não sendo instrumentos de gestão territorial, devem enquadrar o desenvolvimento do PDM.

*Ponto 68.* A ANPC faz referência ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e ao Plano Operacional Municipal (POM). Identifica a inexistência de qualquer referência à articulação que o PDM deve ter com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PME), o que não corresponde aos factos, visto que boa parte da caracterização das situações de risco coletivo que podem afetar o Município de Odivelas, foram extraídas do PME como é o caso da planta de riscos que integra a Planta de Ordenamento.

Contudo deve ficar bem explícito quer nos estudos de caracterização quer no Relatório e Regulamento, a importância da articulação não só entre o PME e o PDM, mas também entre este e os restantes Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), subsidiários do PDM, de modo a que situações potencialmente perigosas possam ser resolvidas em sede de planeamento/ordenamento do Município.

*Ponto 69.* O IMTT destaca como documentos orientadores para este PDM na área da mobilidade o PROTAML e o PET2011-2015, este último pondo uma forte contenção de novos investimentos em infraestruturas, pelo que na atual situação, dificilmente se iniciará um projeto como o TCSP. Em várias situações remete-se para outros documentos, por exemplo para o "Plano de Acessibilidades Municipais", ou carta de acessibilidade apontando para as suas

conclusões, mas não disponibilizando outros elementos sobre os mesmos que seriam importantes (ou mesmo a sua consulta, para apoio ao trabalho). Não há qualquer referência ao Estudo realizado sobre a mobilidade no concelho de Odivelas em 2009 «**Estudo prospetivo da Mobilidade do Concelho de Odivelas**» (Transitec) ou sobre o realizado em 2003 Estudo dos Transportes Coletivos «**Estudo de Reestruturação do Subsistema de Transportes Públicos Coletivos Rodoviários**» (Perform Energia) nomeadamente no que toca às suas conclusões e indicações nesta área.

#### **4.3. FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

O Relatório de Fundamentação apresenta o modelo estabelecido para o concelho, assente numa perspetiva da natureza estratégica do PDM, integrado num processo de planeamento complementado por instrumentos de nível superior e a concretizar a nível inferior, em que o PDM é um meio e não um fim. O documento permite na generalidade um conhecimento do território e do modelo proposto bem como do futuro desenvolvimento do processo.

Essa estratégia, nas suas grandes linhas e princípios, afigura-se adequada às características e dinâmicas do território e potenciadora de uma requalificação do território concelhio. Realçam-se por exemplo a promoção da habitação custos controlados, a definição de uma EEM centrada nos recursos hídricos, valores e riscos (embora com deficiências neste último caso), a prioridade dada à requalificação do tecido existente, a especificação de uma estratégia para o setor económico, etc.

Porém a concretização de alguns vetores desta estratégia ao nível da proposta, consubstanciada nomeadamente na Planta de Ordenamento e no Regulamento, e as deficiências de fundamentação em algumas situações, determinam que a proposta apresentada não possa merecer a concordância plena.

Na sequência do anteriormente exposto, procede-se seguidamente a uma análise das diversas estratégias setoriais apresentadas, realçando-se as propostas que tecnicamente não se encontram devidamente fundamentadas e/ou que carecerão de reponderação ou esclarecimento, quer numa perspetiva de propostas de natureza mais transversal quer de questões mais pormenorizadas.

##### **4.3.1 – ANÁLISE GERAL**

###### **A) MODELO DE OCUPAÇÃO**

*Ponto 70.* A CCDRLVT conclui que o modelo proposto para o solo rural enferma de deficiências que não permitem garantir uma efetiva contenção da edificação dispersa, decorrente do proposto em termos do uso habitacional e da classificação e regulamentação da área de ocupação turística, contrariando o disposto em IGT e em diplomas legais. A promoção do uso turístico em solo rural constitui uma estratégia relevante e de todo o interesse, contudo a mesma encontra-se deficientemente formulada, contrariando os princípios de contenção da edificação dispersa, das funções dominantes do solo rural (que no presente caso se assume atualmente como de floresta de conservação), e do modelo de implantação dos empreendimentos turísticos preconizado para a região de Lisboa e Vale do Tejo.

Deverá verificar-se a eventual ocorrência de situações em solo rural que não se integrem nos usos admissíveis na proposta agora apresentada, mas para as quais se pretenda a sua

viabilização, como seja ampliação de atividades económicas já existentes e eventualmente a concretização de alvarás. Neste âmbito todos os loteamentos que abrangem solo rural deverão ser devidamente equacionados e aqueles a serem mantidos devem encontrar-se expressamente salvaguardados em sede de Regulamento.

Ponto 71. Por sua vez relativamente ao solo urbano carece de melhor fundamentação a adequabilidade do solo urbano proposto e de alguns perímetros urbanos de pequena dimensão propostos para a área norte do concelho, em particular quando não existem compromissos ou se tratam de reclassificação de solo rural para urbano. Quanto à qualificação como solo urbanizado ou urbanizável, afigura-se existirem situações a carecem de retificação. Atendendo ao disposto na Planta de Ordenamento considera-se desajustada a proposta como espaço urbanizável de uma frente urbana isolada em Famões, que inclusivé gera uma descontinuidade na EEM.

Relativamente à articulação com a envolvente a CMSintra analisou e ponderou as opções de ordenamento da Proposta de Plano, na zona limite entre os dois concelhos, confinante com as freguesias de Casal de Cambra e Almargem do Bispo.

A análise incidiu sobre o estado do território em ambos os concelhos e nas opções de ordenamento, confrontando a classificação e a qualificação do solo existentes no PDM de Sintra com as opções da Proposta do PDM de Odivelas. Foram ainda ponderadas as servidões e restrições de utilidade pública comuns aos dois territórios municipais, com expressão na zona em análise.

Na análise efetuada não foi identificada nenhuma proposta de ordenamento incompatível com o atual PDM de Sintra, nem que seja conflituante com os interesses e os objetivos urbanísticos do município para o processo de revisão do seu Plano Diretor Municipal.

## B) RISCO E PROTEÇÃO CIVIL

Ponto 72.

A CCDRLVT considera não se encontrar plenamente assegurada uma ocupação do território adequada à sua suscetibilidade de risco, seja de cheia seja de instabilidade de vertentes ou riscos de liquefação do solo, potenciado pelo elevado risco sísmico. Não se procedeu à adequada avaliação dos efeitos da concretização da proposta nesta perspetiva, em sede por exemplo de Avaliação Ambiental como recomendado no PNPT, nomeadamente a capacidade do território em suportar a carga proposta sem que seja colocada em causa a segurança de pessoas e bens.

Esta deficiência de fundamentação é relevante para as áreas com risco geotécnico, o que determina a necessidade de reponderação das propostas para os aglomerados rurais e para as áreas de edificação dispersa, sendo que já o atual PDM identifica as edificações a norte do concelho como de manutenção temporária. Igualmente para as áreas de Manutenção Condicionada/Áreas a Reconverter é reconhecida a necessidade de estudos mais aprofundados pelo que não se encontra evidente a sua aptidão para a urbanização e edificação nem ser o modelo apresentado o mais adequado às suas características, devendo as mesmas ser obrigatoriamente sujeitas a PMOT.

A situação mais problemática ocorre na Vertente Sul/Olival Basto, correspondente às Costeiras de Odivelas, que se caracteriza por riscos geotécnicos, associados a elevados riscos sísmicos, e na base por zona ameaçada pelas cheias. Esta área deverá ser assumida como um todo já

que intervenções exteriores a áreas de muito elevado risco poderão ter repercussões em áreas exteriores.

Para esta área procedeu-se a uma reclassificação de solo urbano para solo rural nas cotas mais elevadas e de maior risco, o que é positivo face à anterior proposta, mas o solo urbanizado ainda inclui áreas de risco. Aumentou-se significativamente a área urbanizada, criando um contínuo urbano onde antes eram núcleos separados por solo rural, extravasou-se as áreas das AUGI e mesmo da ACRRU/ARU, incluiu-se a nascente áreas de risco e ainda predominantemente livres, e propõem-se novas áreas urbanizáveis, que envolvem reclassificação do solo rural para urbano e ainda se encontram parcialmente sujeitas a risco geotécnico.

Conclui-se assim que se por um lado houve um esforço no sentido de salvaguardar uma parte significativa de áreas de risco muito elevado pela sua inclusão em solo rural e REN, por outro está-se perante uma proposta de densificação e expansão da restante área, também integrada nas costeiras e com eventuais riscos associados, e cujos efeitos não foram devidamente avaliados.

Face ao acima exposto considera-se que a ocupação desta vertente deve ser fortemente restringida, não se encontrando fundamentado o aumento das atuais áreas urbanizadas definidas no PDM nem a adequabilidade e indispensabilidade das novas áreas urbanizáveis, à luz dos riscos incidentes na área. Igualmente não se encontra fundamentada a manutenção como espaço residencial das áreas de risco, que embora atualmente classificadas no PDM como espaços urbanizados mas de Manutenção Temporária, se encontram livres.

Ponto 73.

A ANPC considera que a caracterização dos riscos apresentada nos estudos de caracterização é suficiente, contudo poderia ter sido mais aprofundada e cuidada. Relativamente ao Relatório da Fundamentação da proposta constata existir um capítulo dedicado aos riscos, suportado pelos estudos de caracterização e da cartografia temática de riscos, mas sugere quanto a esta última um zoom à área da vertente sul de Odivelas. O Zoom à área da vertente sul de Odivelas é justificado pelo facto de esta área ser muito sensível em termos de riscos (cheias/inundações, movimentos de massa em vertente, incêndios florestais e urbanos), devendo tal ser acompanhada por uma caracterização específica dos riscos desta área que deverá ser incluída num subcapítulo do capítulo riscos dedicado à Vertente Sul de Odivelas.

Ainda em termos de Proteção Civil esta Proposta de Plano encontra-se muito direccionada para o interior do município não ficando muito claro se foi tido em linha de conta a articulação e a criação de parcerias com os municípios vizinhos (princípio da subsidiariedade), o que eventualmente pode colocar em causa o modelo de governação proposto em alturas de ocorrência ou eminência de ocorrência de uma catástrofe natural ou de origem humana.

Também não é apresentada uma linha ação concreta para a criação de novos espaços dedicados à proteção e socorro dos cidadãos. Esta proposta deveria indicar, em planta, áreas com potencial para serem ocupadas por equipamentos ou infraestruturas dedicadas à Proteção Civil, áreas estas que constam dos vários Planos de Emergência a que nos referimos.

No que se refere ao sistema de monitorização e avaliação proposto, sugere-se através da utilização das novas tecnologias, a criação de uma plataforma cartográfica em ambiente WEB SIG, ou outro que melhor se adegue, à qual os serviços internos da câmara, com responsabilidades nas matérias de ordenamento/planeamento do território e proteção civil,

pu dessem ter acesso em “tempo real” ao estado dos trabalhos em desenvolvimento nas diferentes unidades territoriais. Esta plataforma além de monitorizar a execução das políticas/medidas propostas no PDM permite ainda, a troca de informações e o envolvimento dos diversos serviços da câmara no processo de ordenamento e planeamento do município.

#### Entidade externa

*Ponto 74.* O LNEG considera que a caracterização geral do descritor Geologia poderia ter sido mais cuidada, encontrando-se a carta geológica incompleta, uma vez que não representa a maioria das falhas/fraturas marcadas no território e que estão patentes na última edição da Folha 34-B da carta Geológica na escala 1/50 000 (INETI), devendo ainda ter sido incluída na caracterização uma referência concreta a lineamentos de neotectónica.

Conclui que a questão dos riscos geológicos encontra-se profusamente contemplada nos vários volumes do PDM, destacando o facto de se encontrar em elaboração a carta geotécnica e a Planta de zonamento geotécnico que contribuirá para uma ainda melhor regulação e condicionamento de ocupação territorial e da definição de Cartas de risco, medidas de salvaguarda, contenção, estabilização e planos de emergência.

#### C) ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

A CCDRLVT considera que a EEM se encontra devidamente explicitada e fundamentada no relatório, concordando-se com a metodologia adotada e o esforço de a ajustar à rede hídrica existente. Considera-se igualmente interessante a elaboração futura de uma carta de gestão da EEM, que contribuirá para uma melhor concretização do modelo estabelecido no PDM.

*Ponto 75.* Contudo a regulamentação das Áreas Verdes, Equipamentos e Áreas de interesse Público carecem de reformulação no sentido da sua efetiva afetação às funções inerentes às mesmas.

*Ponto 76.* A EEM deverá atender na apreciação efetuada em matéria de REN, dado que as áreas não excluídas devem reverter para esta estrutura.

*Ponto 77.* Da análise da planta da EEM, sugere-se que o corredor verde associado à rib<sup>a</sup> Troca seja estendido até ao início da linha de água. Por sua vez verifica-se que o espaço urbanizável proposto para a vertente sul configura um tamponamento da EEM, bloqueando uma das poucas ligações transversais ainda existentes.

*Ponto 78.* A área de Famões/Paiã encontra-se vocacionada para EEM, mas a proposta procede a uma forte restrição da mesma com a sua afetação a um Pólo de atividades económicas. Esta ocupação só tem justificação para dinamização do tecido económico e para a criação de emprego no concelho mas importará uma minimização da afetação da EEM. Deverá reponderar-se uma maior expressividade da EEM nesta área, devendo ser retiradas as propostas de novas áreas residenciais e reduzida a área de atividades económicas, nomeadamente quando resultam de reclassificação de solo rural para urbano.

A CMAmadora e no que respeita à continuidade ecológica na faixa de fronteira, verifica que a mesma se concretiza através do corredor verde de ligação que assegura a conectividade entre a Paiã, a Boba e a Fonte Santa, em conformidade com o traçado da Rede Ecológica Metropolitana do PROTAML. Em prolongamento da Paiã, é de mencionar que para a área da Boba está projetado um espaço verde de enquadramento com funções de recreio e lazer e a Fonte Santa constitui a maior área de coberto arbóreo existente no município da Amadora. Ainda na mesma lógica de continuidade com Odivelas, importa referir o tratamento biofísico e paisagístico da área envolvente da bacia de retenção do Rio da Costa, tendo como objetivo a

redução dos riscos de cheia, a regularização fluvial e a instalação de vegetação ripícola, com funções de estabilização mecânica das margens. Este tipo de estrutura natural assegura a conectividade ao longo do percurso da linha de água comum aos dois municípios. As obras de regularização fluvial do rio da Costa e de construção da via de articulação intermunicipal Amadora-Odivelas enquadraram a alteração de delimitação da REN no município da Amadora, em conformidade com a Portaria n.º17/2012, de 19/01.

#### D) SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

##### Ponto 79

De acordo com a CCDRLVT, a estratégia em termos de gestão de resíduos apenas tem relevância no Plano de Execução e Financiamento, onde se propõe a implementação de estratégia municipal de resíduos, instalação de um parque de deposição temporária e unidade de desmantelamento de vfv e erradicação dos depósitos ilegais de resíduos, mas não se encontra espelhada nos restantes documentos.

Apenas neste volume é que é apresentado um plano de ação para a gestão de resíduos (pág. 63), cujo objetivo geral é melhorar a gestão de resíduos a nível municipal. A fundamentação que sustenta esta opção é a seguinte: deposição ilegal de resíduos; necessidade de implementar medidas de gestão de fluxos específico (rcd, óleos alimentares, resíduos orgânicos) justificada pelo facto das autarquias estarem sujeitas às mesmas regras que os restantes produtores devendo constituir um bom exemplo de boa gestão ambiental.

De facto as autarquias estão sujeitas enquanto produtores de resíduos às mesmas regras que os operadores privados e por isso deverão possuir afetar áreas para o exercício da atividade em respeito com a regulamentação aplicável. Mas também compete à autarquia e em articulação com a entidade gestora de resíduos (Valorsul) adotar as medidas e mecanismos necessários para que sejam cumpridas as metas fixadas pelos documentos norteadores da gestão dos resíduos (PERSU II).

No que respeita à prioridade de desenvolvimento, a autarquia considera que embora esta matéria possa não ser encarada como premente, dela depende a melhoria da qualidade ambiental e a promoção de melhores práticas. Concorde-se com esta abordagem, mas face ao passivo ambiental em certas áreas e outras que certamente não foram identificadas a descontaminação dos solos a níveis compatíveis com a função prevista certamente será também uma matéria a equacionar e estudar.

A estratégia da autarquia relativamente aos OGR carece de clarificação, afigurando-se que pretende apenas a sua erradicação, matéria que deve ser ponderada e equacionada pela edibilidade, por ter alguma expressão no concelho. Eventuais zonas de pedreiras desativadas deverão ser equacionadas o acolhimento de OGR de fluxos compatíveis como por ex. os rcd.

Encontram-se identificadas situações relevantes com potencial contaminação de solos pelo que deverá ser pensada a descontaminação previamente à afetação a um novo uso.

##### Entidades externas

Ponto 80. O LNEG considera que o descritor Hidrogeologia não se encontra suficientemente desenvolvido, não sendo apresentado sequer um modelo conceptual genérico de funcionamento dos sistemas hídricos naturais (cursos de água-aquíferos), não se encontrando a avaliação do potencial aquífero das formações efetivamente concretizada.

Os Recursos Hídricos Subterrâneos mereciam uma abordagem, quer pela importância que estes terão como origem de água para o abastecimento privado, quer pela importância que tem para a manutenção de equilíbrios ecológicos. Também deviam ser contemplados os eventuais recursos hidrogeológicos que são qualificados como fazendo parte dos recursos geológicos, que são os recursos hidrogeológicos e geotérmicos de acordo com a Lei 90/90 de 16/3. Neste ultimo caso, este tipo de recursos pode contribuir para o desenvolvimento económico e social, pelo que importava que, no âmbito do PDM, seja feito um levantamento sobre atuais e antigos aproveitamentos deste tipo que eventualmente existam.

No que respeita ao Património Geológico-Mineiro, refere que não há conhecimento concreto de elementos geológicos com elevado interesse conservacionista, no entanto são referidas ocorrências que mesmo não sendo exemplos de elevado interesse conservacionista, poderão ser concretamente mencionados no PDM, com o objetivo de acentuar a conveniência de avaliar e prevenir, caso a caso, eventuais afetações futuras.

#### E) PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

As questões relativas a esta matéria já foram anteriormente colocadas, concluindo-se que na generalidade se encontram acauteladas mas necessitando de clarificação de alguma regulamentação.

*Ponto 81.* Alerta-se para que a concretização de um PDM se encontra dependente da execução de uma variedade de intervenções da responsabilidade de entidades diversas, sendo que algumas já manifestaram não terem disponibilidade para a sua execução. Esta informação deverá ser ponderada pela autarquia, nomeadamente se tal obrigará a equacionar alternativas ou alterar estratégias setoriais.

#### F) VERTENTES INDUSTRIA, ENERGIA E RECURSOS GEOLÓGICOS

##### DRLVT-MEE

A estratégia de desenvolvimento para o concelho de Odivelas, e prevista na proposta de PDM em análise, inclui a requalificação das categorias de Espaço de Atividades Económicas existentes, medida que vai condicionar, na perspetiva da área industrial, o funcionamento e o desenvolvimento do tecido industrial, existente e futuro, ao impor limitações quanto à sua dimensão e funcionamento, que poderão a breve prazo, ter consequências negativas nas instalações industriais licenciadas ou com o processo de licenciamento a decorrer nesta Direção Regional.

*Ponto 82.* Considerando as implicações no tecido industrial discorda-se com a redação proposta na alínea e) do n.º4 do art.º 48º do Regulamento, onde é referida a interdição de instalação de "unidades industriais ou logísticas pesadas, designadamente com potências instalada superior a 50 kVA, na freguesia de Caneças". É nesta freguesia que existem vários estabelecimentos industriais com potência elétrica contratada superior a 50kVA, e que estão devidamente licenciadas ou em processo de licenciamento na DRLVT, e cujos proprietários poderão ver as suas pretensões em ampliar as instalações impossibilitadas definitivamente, não mencionando para já a hipótese de realocização. Em todo o caso e sempre que se proceda à realocização, esta Direção Regional alerta para que o mesmo seja sempre efetuado com o acordo do seu proprietário.

*Ponto 83.* Entende-se ainda que a proposta do PDM deverá incluir um artigo/texto relativo à legalização dos estabelecimentos industriais existentes

*"Legalização de estabelecimentos industriais existentes"*

1. A legalização de estabelecimentos industriais existentes à data de entrada em vigor do PDM e integrados ou não em perímetros urbanos será objeto de análise e parecer de um grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, das entidades que tutelam o ambiente e o ordenamento do território na região de Lisboa e vale do tejo e por um representante da Câmara Municipal.
2. O grupo de trabalho referido no número anterior emite parecer sobre a legalização requerida no prazo de 60 dias.
3. O parecer referido no número anterior e respetiva sequência a dar pela entidade coordenadora do licenciamento podem assumir as seguintes formas:
  - a) Parecer favorável, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento pode proceder à emissão da respetiva licença nos termos da lei;
  - b) Parecer favorável condicionado ao cumprimento de eventuais restrições ou condições específicas, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento pode proceder à emissão da respetiva licença nos termos da lei, após a verificação do cumprimento das condições e restrições impostas;
  - c) Parecer desfavorável, caso em que a entidade coordenadora do licenciamento indeferirá o pedido de legalização.
4. A autorização de localização dos estabelecimentos industriais que se encontrem devidamente licenciados à data da entrada em vigor do PDM mantém-se válida, mesmo que haja divergências quanto à classe de espaço onde aqueles estabelecimentos se insiram.
5. O parecer emitido nos termos do presente artigo, deve ser considerado como parecer prévio de localização ou pedido de informação prévia. Este documento fará parte integrante dos pedidos de Título de Exploração e Licença de utilização a emitir respetivamente pela Entidade coordenadora e Câmara Municipal competente, tendo por base os normativos legais.
6. Poderá ser ainda avaliado por este grupo de trabalho, mantendo as mesmas regras, os projetos novos que sejam considerados como de interesse municipal."

A CCDRLVT discorda da proposta de regulamentação apresentada pela DRLVT-MEE dado que a possibilidade de legalização de unidades industriais existentes teve o seu enquadramento legal próprio, não devendo ser prolongada indefinidamente e incluir situações implementadas já com o atual PDM em vigor. Deverá sim o PDM ser a sede para identificação de todas as situações irregulares e definir as que se pretendem legalizar e as que não se pretendem legalizar. Considera-se igualmente desajustada a possibilidade do Grupo de Trabalho poder viabilizar projetos novos que sejam considerados como de interesse municipal, já que tal viola nomeadamente o RJGT e o PROTAML. Considera-se que esta questão deverão ser dirimida em sede de concertação entre as entidades intervenientes.

A DRLVT-MEE confirma não existirem pedreiras licenciadas ou em processo de licenciamento.

#### Entidades externas

##### LNEG

No Município de Odivelas os recursos minerais com valor económico dizem respeito, sobretudo, às reconhecidas potencialidades da Formação da Bica para a produção de calcários

ornamentais de variedade Lioz. Embora estes recursos não sejam caracterizados nem as suas potencialidades sejam avaliadas nos documentos remetidos para análise ou nos documentos disponíveis, considera-se que dada a densidade urbanística que caracteriza o Município de Odívelas e dada a reduzida extensão lateral que aquela formação potencial evidencia, não se justifica a demarcação de área para a exploração de recursos geológicos na Planta de Ornamento.

#### DGEG

*Ponto 84.* Defende a compatibilidade dos recursos geológicos em todo o solo rural, sobre a qual a CCDRLVT manifesta reservas e deverá ser dirimida em sede de concertação

#### G. VERTENTE PATRIMÓNIO

##### DGPC

Da leitura do Relatório de Fundamentação, na ótica do património arqueológico, considera-se que o mesmo apresenta com clareza os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial pretendido, havendo a corrigir questões de pormenor que se explicitam mais à frente.

#### H. HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

*Ponto 85.* Em matéria de equipamentos deverá o Relatório de Fundamentação ser conclusivo quanto ao facto de a proposta permitir dar satisfação às carências previstas para o horizonte do Plano seja em termos de equipamentos seja de espaços verdes públicos.

##### Entidades externas

Nem o Centro Distrital de Lisboa do ISS,IP nem a Direção Regional de Educação LVT manifestarem discordância face à proposta de plano nas suas matérias específicas.

*Ponto 86.* Especificamente no que respeita a Espaços e Equipamentos Desportivos, o IPDJ constata que ao longo das peças documentais que suportam a presente proposta de Plano, os Equipamentos Desportivos são abordados através da enunciação de generalidades sobre a importância das atividades desportivas e de outros considerando sem sustentação em estudos de caracterização do território quanto à situação de oferta de equipamentos e à qualidade de serviços no âmbito do desporto. Mesmo sem um estudo de caracterização abrangente, no que respeita aos Equipamentos Desportivos de Base Formativos e aos Equipamentos Especiais de Espetáculo, pelo menos do ponto de vista quantitativo, algum diagnóstico poderia ter sido produzido e, em consequência, avançadas algumas premissas de suporte ao desenvolvimento de uma proposta equilibrada no âmbito da distribuição tipológica e à melhoria das condições de oferta.

Já no respeitante aos Espaços e Equipamentos Desportivos de Base Recreativos estando previsto afetar áreas verdes de uso coletivo a atividades físicas e desportivas nas vertentes de recreação e lazer, impunha-se a identificação dos espaços disponíveis livres ou a reconverter (espaços de proximidade em áreas residenciais), explorando o seu potencial e fixando os critérios e regras a consagrar no plano, nomeadamente ao nível da definição das subtipologias permitida.

Em resumo sem um diagnóstico realista e estudo adequado, é difícil conhecer em que grau se situam as carências e necessidades de equipamentos, desportivos no território e, em consequência, aferir das medidas mais ajustadas a considerar no Plano para o necessário

equilíbrio na qualificação e diversificação da oferta de equipamentos de desporto no território em análise.

*Ponto 87.* O INR refere que o Relatório de Fundamentação não integra propostas nem sugestões concretas que perspetivem, no futuro, a melhor integração das pessoas com mobilidade condicionada em Equipamentos Desportivos e Culturais, de Solidariedade e Segurança Social, existentes ou a criar. Especificamente no respeitante aos Equipamentos Coletivos salienta não ter sido feita referência às necessidades de acessibilidade a cada um dos equipamentos e, considerando a referida carência de equipamentos nas diversas áreas sociais, educativas, desportivas e da saúde, seria importante garantir em termos de ações prioritárias a melhoria de acesso àqueles que, atualmente, se encontram disponíveis à população de Odivelas.

#### I) MOBILIDADE E TRANSPORTES

##### IMTT

*Ponto 88.* Apesar de ter havido alguma atualização dos elementos constituintes desta proposta do PDM de Odivelas face à versão anterior, esta incidiu essencialmente em alguns aspetos demográficos provenientes dos resultados preliminares do Censos de 2011. No que toca à acessibilidade e mobilidade, verificam-se poucos elementos atualizados, o que em alguns pontos seria muito importante. Ex. A rede existente e prevista do metropolitano de Lisboa; estacionamento; etc.

*Ponto 89.* De uma forma geral, a estrutura deste PDM é bastante confusa, registando-se alguma dificuldade de coordenação e leitura das peças apresentadas, com consequentes dificuldades na respetiva emissão de parecer. Registam-se mesmo algumas indicações e designações (e não só) não coincidentes entre diferentes partes do plano, como serão especificadas mais à frente;

*Ponto 90.*

Em termos de caracterização efetuada nos domínios da Acessibilidade, Mobilidade e Transportes destaca-se o seguinte.

- É referido um estudo sobre a Mobilidade no Concelho de Odivelas (que parece à partida corresponder ao Estudo Prospetivo da Mobilidade realizado em 2009, existindo também um Estudo sobre a reestruturação do subsistema de TPCR, não referido), que não é incluído nem disponibilizado na Plataforma, apontando o relatório para as suas conclusões. Para uma melhor avaliação das questões relativas à mobilidade, nomeadamente em sede de propostas, entende-se que este Estudo deveria ser disponibilizado;
- A informação deve ser atualizada, nomeadamente a relativa à rede de transportes, constatando-se a sua desatualização. Ex. «Relatório de Mobilidade e Transportes»: pág. 20 datando o relatório de 2009; é referida a previsão da conclusão da extensão do Metro a Santa Apolónia para 2007, quando esta foi inaugurada no final de 2007; pág. 23 é referido que a obra do metro ligeiro de superfície deverá arrancar em 2004; Esta informação deve ser corrigida;
- Alguns textos não são claros. Ex. último parágrafo da pág. 14 e 1º parágrafo da pág. 15, do «Relatório de Mobilidade e Transportes» devendo ser revistos e melhorados;
- Na pág. 17 do «Relatório de Mobilidade e Transportes» tem-se dúvidas sobre se se pretende indicar aquelas duas freguesias (Ramada e Póvoa de Santo Adrião) como as que

têm pior serviço de TP, uma vez que, pelo menos no caso da Póvoa, a oferta é bastante elevada e entra em contradição com outros pontos do relatório (ex. na pág. 8 esta freguesia é descrita como tendo dos melhores níveis de cobertura); Sugere-se a supressão destas contradições;

- Na pág. 31, embora se entenda o objetivo da frase em causa, expressando a fraca concorrência do TP face ao TI, parece-nos que o termo de «várias horas» para expressar uma viagem na AML é claramente exagerado.

Ponto 91.

No que respeita à caracterização dos **Modos Suaves** será de referir o seguinte:

#### Modo Pedonal

A abordagem realizada ao modo pedonal, entendido como um elemento fundamental de todo o sistema de mobilidade (todos andam a pé, até quem utiliza TI ou TP) não é suficiente e não está enquadrada da melhor forma com o restante sistema de acessibilidade, mobilidade e transportes.

O volume de caracterização da «Mobilidade e Transportes» refere a elaboração de uma «Carta de acessibilidade municipais», assim como a «Carta Municipal do Espaço Público» e o «Inventário dos Espaços Públicos de Vivência Coletiva». Não são, no entanto, integrados elementos desses documentos que permitam uma melhor avaliação da mobilidade pedonal e da acessibilidade neste município, não sendo claro qual o âmbito de cada um e a sua complementaridade, e se, nomeadamente, a abordagem do modo pedonal é realizada apenas na perspetiva da “acessibilidade universal” ou enquanto uma componente essencial do sistema de acessibilidade, mobilidade e transportes.

No Volume relativo à Estrutura e Forma Urbana (XI) foram identificadas propostas para a estruturação e qualificação do espaço concelhio urbano, incluindo «equilibrar a relação automóvel vs peão», que se entende como muito positivo. No entanto, as recomendações apresentadas não são suficientemente concretas relativamente à promoção do modo pedonal ou de outros modos alternativos de deslocação, designadamente, através da garantia de acessibilidade a pé e da continuidade de percursos para os principais polos, do favorecimento do TP ou, de uma melhor gestão do estacionamento (e não apenas pela criação de novos lugares).

Importava pois perceber de forma clara quais as grandes questões e dificuldades da acessibilidade a pé aos principais pólos geradores e atratores de deslocações, como as interfaces de transportes, equipamentos coletivos ou comerciais/ de serviços, no sentido de em sede de PDM serem tomadas medidas para a sua melhoria. Ex. Como é a acessibilidade pedonal às principais interfaces de transporte, como a estação do Senhor Roubado num raio de 1 a 2 km?; Como chegar a pé ao Teatro da Malaposta ou ao Odivelas Shopping?; Como superar os obstáculos/ barreiras marcantes deste território que são as grandes infraestruturas viárias, ex. IC 17, IC 22, CREL, A8.

Importa também que o modo pedonal possa ser avaliado integradamente com o restante sistema de acessibilidade, mobilidade e transportes mas também com o sistema de desenvolvimento urbano/ modelo territorial, designadamente através de um Plano de Mobilidade e Transportes, como à frente proposto.

#### Modo Ciclável

A caracterização da mobilidade ciclável está totalmente ausente do relatório de caracterização da «Mobilidade e Transportes», mas surge no Mapa 20 e na Planta de Ordenamento, indicando-se uma rede ciclável ao longo da baixa aluvionar do município (Rio Costa e Paiã) ligando ao município de Loures (designada por «Via Ciclável de Articulação com o Concelho de Loures»). Sendo positiva esta proposta e a preocupação de articulação da rede com os municípios vizinhos, trata-se de uma rede claramente vocacionada para o lazer. Aliás, a sua referência é feita apenas no objetivo 3.5. de «promoção de espaços de lazer» e não na mobilidade.

Uma possível utilização deste modo no quotidiano poderá surgir de uma proposta de «circuito alternativo» pela cidade de Odivelas, o que nos pareceria de grande interesse se a mesma permitisse a ligação às interfaces (Estação de Metropolitano) e equipamentos, designadamente escolares. Infelizmente, para além do traçado apresentado, nada mais se avança nesta matéria.

Entende-se que a rede ciclável, tal como a rede pedonal, estruturantes, devem suportar a cadeia de deslocações, numa perspetiva de intermodalidade, o que não surge expresso nos documentos apresentados.

Recorde-se que o Guião elaborado pelo IMTT refere que o diagnóstico deverá enquadrar as temáticas dos transportes no âmbito da *“avaliação das redes pedonais e de modos suaves, sua adequação aos principais percursos e condições de integração no espaço público”*, pelo que teria sido conveniente o alargamento do âmbito da caracterização da Rede Pedonal e Ciclável.

Relativamente às **Redes de Transporte Público** será de destacar os seguintes aspetos:

#### Ponto 92. Interfaces

Considera-se que a caracterização das interfaces de transporte existentes é insuficiente, designadamente ao nível das medidas de otimização do seu funcionamento, promoção da intermodalidade e integração com os modos suaves.

Esta lacuna é particularmente sentida no caso da interface da Pontinha, cuja área de influência abrange este município, servindo uma parte da sua população, quer da freguesia da Pontinha, quer de outras que utilizam outros meios de transporte para aceder a esta estação, apesar de se situar fora do limite do concelho de Odivelas. Deveria, por isso, ter sido realizado um tratamento mais aprofundado da oferta e procura da mesma.

A apresentação da área de influência dos interfaces existentes e propostos em mapa cruzando a distribuição populacional e com os principais polos geradores e atratores de deslocações, seria muito positiva.

#### Ponto 93. TP Rodoviário

Ao nível do transporte público rodoviário de passageiros, é feita uma caracterização das redes e serviços de transporte público que servem o concelho de Odivelas, constando no Mapa 20 algumas propostas de novas áreas a servir, nomeadamente as áreas de expansão urbana de Odivelas.

Sendo este um concelho relativamente bem servido em termos de transporte público, apresenta, no entanto, situações muito distintas: um corredor Este e Sul, com um nível de oferta elevada (Póvoa, Olival de Basto, Odivelas e Pontinha), incluindo transporte rodoviário e metropolitano, uma área central caracterizada por habitação unifamiliar (AUGI) em que o TP dificilmente concorrerá com o TI, e uma área mais rural a Norte com uma boa oferta de serviços rodoviários.

O cruzamento entre as redes de TP, a população e os grandes pólos geradores e atratores de deslocamentos deveria estar na base de eventuais propostas de reestruturação das redes de transporte, considerando a área de influência destas, o que não é totalmente claro neste PDM. Em áreas de baixa densidade poderiam ser equacionadas soluções de transporte flexível para certas situações.

Na análise às redes de transporte omitem-se questões importantes com influência determinante sobre o funcionamento de toda a rede, nomeadamente a questão tarifária, que no caso deste município é bastante relevante pela alteração tarifária entre a estação do Senhor Roubado e de Odivelas.

De mencionar que o PROTAML refere que ao nível dos elementos complementares do PDM «*devem ser equacionadas as medidas e os tipos de intervenção que permitam melhorar as velocidades de circulação dos transportes públicos, nomeadamente nas áreas centrais dos núcleos e aglomerações urbanas*», o que não se encontra no PDM em apreciação.

#### Ponto 94. Rede de Metropolitano

Observa-se que a expansão da rede de metropolitano apresentada no volume de caracterização está desatualizada (mesmo à data), pelo que **deve ser corrigida**.

#### Ponto 95. Metro Ligeiro de Superfície (MLS) / Transporte Coletivo em Sítio Próprio (TCSP)

O PROTAML em vigor considera a possibilidade de a rede de comboio suburbano ser complementada com as expansões da rede de metropolitano ao periurbano envolvente da cidade (Odivelas, Falagueira), que pode «*vir a ser completada com uma rede ferroviária ligeira com funções complementares (em eixos circulares e de rebatimento/distribuição)*».

Para o desenvolvimento do MLS, o Metropolitano de Lisboa e a Carris desenvolveram um conjunto de estudos no início da década passada, designadamente: Estudo de ordenamento da circulação e do estacionamento rodoviário do MLS entre Algés e Loures; Estudo de Procura; Modelo de concessão e Impacte Ambiental; Estudos como o de Reestruturação da Rede Rodoviária de Transportes Coletivos de Passageiros no eixo Algés/ Loures; Estudos de Ordenamento, Circulação e Estacionamento Rodoviário na mesma zona; Estudos de Urbanismo e Ordenamento do Território; Estudo de Procura; Avaliação de Impacte Ambiental, sobre os quais foi solicitado à ex-DGTT o seu parecer em 2003.

Estes estudos previam o desenvolvimento deste projeto em duas fases, uma 1ª de Algés – Falagueira (que foi alvo em 2003 da respetiva dotação financeira em sede de PIDDAC), e uma 2ª da Falagueira a Loures, servindo a cidade de Odivelas. No seu parecer a DGTT levantou dúvidas quanto ao traçado, excêntrico relativamente aos principais locais de procura; ao material circulante proposto, restrições impostas (inclinação < 8% e raio curvatura > 25m), podendo inviabilizar a 2ª fase do projeto; e à avaliação dos impactos no sistema de transportes.

Desconhecem-se outras evoluções posteriores deste projeto.

O PDM de Odivelas propõe a reserva de um espaço canal para a implementação do chamado TCSP, que apresenta duas alternativas de traçado: um primeiro traçado (TCSP1) integrado na malha urbana e com um maior potencial em termos de procura, mas com maiores dificuldades pela sua sinuosidade, dividindo-se este em dois traçados: um atravessando a cidade de Odivelas por Sul pela Avenida Dom Dinis, com traçado alternativo mais a Norte pela Estação de Odivelas Norte/ Arroja a sul da CRIL, num enquadramento mais urbano e servindo o centro administrativo e vastas áreas urbanas; e outro traçado a Sul (TCSP2), ao longo da baixa

aluvionar, com menores declives e com maior potencial ao nível da opção por ferro-carril, mas atravessando áreas com pouca população e não servindo os principais centros urbanos.

Concorda-se com a reserva do espaço-canal em sede de PDM, propondo dois traçados alternativos, mas, tal como referido no parecer anteriormente elaborado, afigura-se que a proposta de traçado mais a Sul (TCSP2) se revela excêntrica em relação à procura existente, por ficar afastada das principais áreas urbanas (como o centro urbano da cidade de Odivelas) e dos polos atractores e geradores de deslocações, admitindo-se, na perspetiva do IMTT e face às evoluções tecnológicas existentes, que esta venha a ser preterida.

Regista-se que foram alteradas as designações utilizadas na Rede de MLS em Planta de TCSP e TC Grande Capacidade para Traçado Base hipótese 1 + Traçado Complementar e Traçado Base Hipótese, cuja justificação se desconhece, e que não coincide com o texto do documento, **o que deve ser corrigido.**

No texto do documento «XII – Mobilidade e Transportes», regista-se a preocupação de articular o traçado do TCSP com um conjunto de polos geradores e atractores de deslocações existentes ou previstos (ex: “Espaço de Oportunidade”, “Área de Localização Empresarial”, “Pólo Tecnológico de Odivelas”, “Odivelas Parque”, “Parque de Ciência e Tecnologia”, “futuro Hospital de Loures”). Considerando-se positiva esta preocupação, julga-se que haveria claramente toda a vantagem em aprofundar esta vertente com a apresentação do traçado do TCSP cruzando-o com a sua área de influência, a densidade populacional e os principais polos geradores e atractores de deslocações, o que enriqueceria em muito este documento e facilitaria a sua justificação e análise.

*Ponto 96.* Quanto à **Rede Viária** o relatório sobre o Sistema Viário é afirmado que se tomou como referência o Plano de Acessibilidades Municipais (PDAM) do concelho de Odivelas para a definição da hierarquia da rede viária, mas este não é disponibilizado, pelo que por vezes não é totalmente compreensível a justificação para algumas das opções tomadas.

A reestruturação da rede viária é identificada como uma das principais melhorias defendidas, referindo-se que este município já é servido por uma vasta rede viária que importava agora consolidar.

*Ponto 97.* **Por sua vez o Estacionamento** é identificado como um dos grandes problemas dos aglomerados urbanos do concelho. Assim, a figura 10 inclui alguns elementos sobre o *deficit* de estacionamento levantado em 2001 num estudo elaborado para a CMO (*Estudo Sobre Infra-estruturas de Parqueamento Automóvel, CISED – Consultores, 2001*) em que calculam as necessidades de estacionamento no horizonte 2005.

Considerando o tempo decorrido desde esse estudo e as muitas mudanças verificadas no território deste município, a começar, desde logo, pela inauguração da ligação do Metropolitano a Odivelas em 2004 ou o desenvolvimento de novas áreas urbanas, entende-se que **este estudo e as suas conclusões/ propostas devem ser utilizados com algum cuidado**, tanto mais que, dos elementos consultados, se desconhece a base das projeções apresentadas e os pressupostos utilizados para calcular a evolução do parque automóvel, que são hoje em dia bastante mais comedidos do que há 11 anos atrás.

Verifica-se, assim, serem incluídas muitas propostas para novas áreas de estacionamento, entendendo-se que, face ao anteriormente referido, estas deverão ser **devidamente avaliadas e revistas.**

Procede-se seguidamente a uma análise em termos da **Proposta** apresentada.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials like 'HC', 'B', 'MP', and 'A', and a signature 'Zim...'. There are also some illegible scribbles and marks.

Das Orientações Estratégicas de Política Urbana contidas no Programa de Execução e Financiamento, destacam-se:

- **Estruturação do Sistema Urbano**, com «Desenvolvimento de um sistema urbano ancorado por uma rede de centralidades e diversificar e promover a mistura de funções urbanas» que são muito positivos;
- **Acessibilidades e Transportes**, através de um «Sistema de Mobilidade Amiga do Ambiente e Indutora da Coesão Territorial» contem uma série de princípios/ medidas para a promoção do TP e dos modos suaves, que se entendem positivos

#### Ponto 98. 1- Comentários Gerais

Na fase de caracterização são apresentadas plantas específicas referentes à «Mobilidade e Transportes» e à «Rede Viária», nas quais surgem já algumas propostas (não ficando apenas pela fase de caracterização). Não sendo nesta fase (de Propostas) apresentadas Plantas Finais específicas com as propostas para estes sectores/ matérias (que são incluídos na «Plantas de Ordenamento» e na «Planta de Indicativa de Execução»), surgem muitas vezes dúvidas sobre quais as Propostas finais assumidas pelo município (até por haver incongruências entre plantas e documentos apresentados ex. Metro Ligeiro de Superfície, Rede Ciclável, etc.), situação que **deve ser devidamente esclarecida;**

#### Ponto 99. 2- Modos Suaves

O Relatório de Fundamentação das Opções do Plano identifica a «carência e desqualificação do espaço público pedonal» como «uma das situações mais gravosas de Odivelas» (pg.116).

O relatório refere ainda a existência de um “efeito barreira” criado pelo “quadrado viário de ouro”, constituído por vias de grande circulação.

No quadro de intervenções prioritárias a desenvolver (pg. 51) refere-se a necessidade de beneficiar a circulação em modos não motorizados, designadamente através da melhoria das condições de circulação pedonal, de redes de percursos pedestres e cicláveis e de travessias pedonais. Entendem-se estes desígnios como muito positivos, mas **não se encontram propostas específicas para uma melhor compreensão da sua abrangência.**

Considera-se que, **a abordagem realizada ao modo pedonal, entendido como um elemento fundamental de todo o sistema de mobilidade, não é suficiente e não está enquadrada da melhor forma** com o restante sistema de acessibilidade, mobilidade e transportes, tanto mais pelos graves problemas identificados.

Ao nível da rede ciclável, na Planta Indicativa da Execução do PDM (V2-1.1) são acrescentados elementos à rede ciclável constante na «Planta de Mobilidade e Transportes», em que, para além da via ciclável de articulação com o concelho de Loures que atravessa a várzea, paralela à A8 e ao IC17, é acrescentada uma ligação no topo vertente (a Sul).

Passa a haver uma ligação da zona da Serra da Luz e Encosta à interface do Senhor Roubado, ponto este que nos parece positivo.

No entanto, **a rede ciclável proposta continua a ser fundamentalmente de lazer** – aliás no quadro de intervenções estruturantes é mencionada no projeto «Desenvolver a rede municipal dos espaços e percursos de recreio e lazer» e não na área de «mobilidade e transportes». **Não é considerada nenhuma ligação às áreas de maior densidade** ao centro da cidade de Odivelas ou à Póvoa, nem se explora nessa vertente a ligação agora apresentada à interface

do Senhor Roubado, **o que se entende que seria indispensável**. Não é também claro como será feito o atravessamento da Calçada de Carriche.

Devem, assim, ser apresentadas as **propostas de hierarquia das redes cicláveis e pedonal, traduzidas na definição do traçado de redes estruturantes para estes modos em articulação com os polos geradores e atratores de deslocações, os quais devem estar identificados na planta de ordenamento**

### Ponto 100. 3. Sistema de Transportes Públicos

#### ➤ Interfaces

O Relatório de Fundamentação das Opções do Plano refere que «*As condições de acessibilidade e intermodalidade nos polos intermodais, designadamente do Senhor Roubado e de Odivelas, devem ser também uma preocupação permanente para o município com vista a beneficiar a eficiência do transporte público*» (pg.116). Considera-se, por isso, e tal como já atrás foi referido, que a caracterização das interfaces de transporte apresentada é insuficiente, **não sendo claros os principais problemas atualmente existentes nas interfaces, nem de que forma se pretendem resolver, o que se entende ser fundamental**.

O mesmo Relatório indica que as áreas intermodais de transportes «*deverão ser objeto de estudos urbanísticos ou instrumentos operativos de gestão prévios às intervenções urbanísticas, devendo ainda ser alvo de permanente monitorização e melhoria das condições de acessibilidade, incluindo para a mobilidade e estacionamento, assegurando a otimização das condições de articulação intermodal entre os diversos modos de transporte*» (pg. 222).

Não sendo claro qual o objetivo dos estudos referidos, entende-se que estes devem servir para a **diferenciação dos índices urbanísticos e dos parâmetros de estacionamento** aspetos que já deviam integrar o regulamento do PDM como orientações para a gestão urbanística e gestão do espaço público.

É igualmente fundamental que seja garantida a **integração das interfaces com os modos suaves, assegurando a existência de percursos a pé ou de bicicleta de qualidade de ligação das principais O/D às interfaces de transporte**.

#### ➤ Metro Ligeiro de Superfície/ TCSP

Apesar de incluído na legenda, constata-se que o traçado do MLS está ausente da Planta Indicativa da Execução do PDM (admitindo-se que por não ser da responsabilidade do município, o que parece correto), **mantendo-se os comentários atrás referidos ao traçado**.

Relativamente a este ponto, seria de incluir, entre as Intervenções Estruturantes Prioritárias do Programa de Execução e Financiamento, a realização de um estudo de análise de viabilidade e de fontes de financiamento do TCSP, ponderando a intensificação dos usos urbanísticos na área envolvente e de influência do traçado e, contendo um modelo de análise custo benefício, associado à captação das mais valias geradas pela futura introdução deste meio de transporte.

#### ➤ Melhoria do Transporte Público

O quadro de «Intervenções a desenvolver» para o objetivo de melhoria do sistema de transportes públicos inclui a implementação do MLS e a beneficiação das interfaces do Senhor Roubado e da Pontinha. Considerando-se estas propostas muito importantes e positivas, não nos parecem, no entanto, suficientes para atingir o objetivo de alteração modal e de promoção dos TP, tanto mais na conjuntura atual. Devem, por isso, ser coordenadas com outras medidas em sede de PDM que permitam atingir esse objetivo, em termos de opções de

desenvolvimento urbanístico, de gestão e limitação de estacionamento em áreas bem servidas de TP (diferenciação de índices), melhoria da articulação intermodal, etc..

De uma forma geral, entende-se que seria conveniente **o plano apresentar medidas concretas de favorecimento do Transporte Público, com identificação em sede de Plantas e concretização no Programa de Execução** (ex: indicação das áreas consideradas como prioritárias para a criação de corredores BUS).

#### Ponto 101. 4. Rede Viária

Relativamente à hierarquia da rede viária, esta é apresentada na fase de caracterização, não sendo nesta fase de proposta, nem no programa de execução do PDM, acrescentada informação, nomeadamente sobre as opções e prioridades do município para a concretização dos elementos em falta dessa rede.

Assinala-se também que apesar das características favoráveis existentes, quer nas áreas mais centrais, quer em áreas de habitação unifamiliar, em nenhum ponto do Plano é referida a **política municipal de moderação da circulação automóvel** (nomeadamente em vias identificadas como congestionadas e associadas a baixa qualidade do ar e ruído) e designadamente indicados **objetivos de introdução de medidas de acalmia de tráfego** que permitam situações de coexistência de modos em áreas/bairros específicos.

Sugere-se um enriquecimento deste ponto, particularmente através da **articulação** (não visível nos documentos) **da rede rodoviária com a estrutura de ocupações urbanas e usos de solo** envolventes.

Também no que se refere às questões de acessibilidade, mobilidade e transportes na sua articulação com a qualidade ambiental (ruído e emissões produzidas), esperar-se-ia o desenvolvimento de opções de carácter estratégico relacionadas com a **circulação rodoviária em zonas sensíveis do território**, o que não transparece das peças apresentadas.

#### Ponto 102. 5. Estacionamento

No quadro de intervenções prioritárias é apresentada a proposta de implementação de parques de estacionamento de uso público, de uso privativo residencial e criação de áreas para cargas e descargas, **não sendo estas propostas suficientemente especificadas**, até para percebermos qual o seu alcance.

Não é mencionada **qual a estratégia do município no que toca à regulação e gestão do estacionamento em áreas de maior procura**. O Plano apenas contempla a criação de mais estacionamento, **não incluindo medidas de ordenamento, gestão e fiscalização**. Não é apresentada em Planta a rede de parques de estacionamento existente e a criar em articulação, nomeadamente, com a rede de interfaces.

Não é, igualmente, **feita nenhuma avaliação ou relação entre a necessidade de estacionamento e a proximidade das infraestruturas de transporte**, o que nos parece fundamental.

Os parâmetros de estacionamento apresentados (Anexo VII do Regulamento) referem-se a valores mínimos. Entende-se que face à situação diversa existente no município em termos de acesso às redes de transporte coletivo e de características urbanas, deveria ser considerada a **diferenciação dos índices de estacionamento em função do nível de serviço de transportes coletivos de passageiros, com fixação de valores máximos nas áreas de maior centralidade**.

Recorde-se, a este propósito, que o PROTAML em vigor refere que os PDM devem «definir os elementos de programação e dimensionamento das necessidades de estacionamento em função das diferentes categorias de uso do solo e o nível de serviço do sistema de transportes coletivos», o que não nos parece concretizado na sua totalidade, como atrás referido.

**Ponto 103. 6. Sistema logístico**

O PROTAML preconiza o reordenamento da micrologística metropolitana com base numa rede de áreas logísticas municipais e intermunicipais, incluindo o município de Odivelas.

O PDM perspetiva a criação de um parque de ciência e tecnologia – polo de desenvolvimento tecnológico no município – assim como uma área de localização empresarial – polo empresarial de Famões.

Relativamente à necessidade de regulação das cargas e descargas no tecido urbano, é proposto um estudo para essa componente em sede de propostas, o que se entende como positivo.

No quadro de intervenções estruturantes prioritárias é incluída a ação «Criar e delimitar zonas de cargas e descargas de mercadorias», que também se entende como positivo, apesar de na fase de caracterização as cargas e descargas tenham sido abordadas apenas na perspetiva do estacionamento.

Não é considerada em caso de novas áreas de expansão, mesmo que de grande impacte em termos de acessibilidade (como o polo de desenvolvimento tecnológico), a realização de Planos de Mobilidade de Empresas e Pólos (Vd. Pacote da Mobilidade) ou até mesmo estudos de tráfego ao nível do regulamento. Parece-nos que haveria toda a vantagem em acautelar as implicações em termos de acessibilidade, mobilidade e transportes (nomeadamente ao nível da acessibilidade pedonal, ciclável, em TP) através de estudos adequados, exigíveis em sede de regulamento aos promotores (vd Guia para a elaboração de Planos de Mobilidade de Empresas e Pólos).

**Ponto 104.** Assim, **recomenda-se** que na elaboração das peças finais do Plano sejam tidas em conta as observações acima referidas e que em particular, se proceda a uma clarificação das **opções relativas à futura alteração da repartição modal**, obtidas através de uma estratégia e medidas:

- favoráveis ao transporte público;
- de controle e gestão da circulação e estacionamento, visando a redução do congestionamento e das emissões e ruído produzidos como forma de melhorar a competitividade e qualidade de vida do território;
- favoráveis aos modos suaves, particularmente ao modo pedonal e ao modo ciclável para utilização quotidiana

Recomenda-se vivamente a consulta do documento do Pacote da Mobilidade «Guião Orientador - Acessibilidades, Mobilidade e Transportes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM, PU e PP)».

INIR

**Ponto 105.**

Em termos da Hierarquização da Rede Rodoviária o InIR destaca as seguintes questões.

- Na pág. 231 (capítulo V – Modelo territorial, subcapítulo 3.5 Espaços canais), é apresentada a hierarquização da rede rodoviária definida pela CM em: i) vias regionais, ii) vias distribuidoras principais (rede estruturante principal municipal), iii) vias distribuidoras secundárias (rede estruturante secundária municipal) e iv) vias urbanas, mas no Regulamento a mesma não se encontra refletida, o que julga ser de corrigir.
- Para além do atrás referido, não concorda com a designação de vias regionais, como nível hierárquico onde se integram o IC22, IC17 e o IC18. É da opinião que deveria ser adotada outra denominação para o nível hierárquico que contém as vias que integram a rede rodoviária nacional, visto que o conceito de estrada regional se encontra definido no Plano Rodoviário Nacional, o qual inclui ainda uma listagem das estradas classificadas como tal.
- Relativamente às estradas desclassificadas pelo PRN e que ainda se encontram sob jurisdição da EP, por ainda não ter ocorrido a transferência para o património municipal, não entende, por nada ser referido, qual a proposta do município quanto ao nível hierárquico que poderão vir a ser integradas.

O InIR refere que a propósito da hierarquização da rede rodoviária tem defendido que teria todo o interesse o estabelecimento de uma hierarquia da rede viária, com carácter funcional, comum a todos os municípios, homogeneizando os critérios associados à classificação das infraestruturas.

*Ponto 106.* No que concerne às propostas de intervenção na rede rodoviária nacional ou desclassificada mas sob jurisdição da EP, o InIR considera, relativamente à «Ausência de nó na CREL de acesso a Caneças» (referido no Vol.3, capítulo IV – Modelo Estratégico de Desenvolvimento, na página 145, no quadro relativo à rede viária e transportes), que esta pretensão deverá ser discutida em sede própria, com estudos que suportem a respetiva fundamentação para posterior análise de viabilidade técnico-financeira.

*Ponto 107.* Quanto às ações mencionadas na página 158, no objetivo 1.1, na coluna das ações, considera também que:

- a) Relativamente ao fecho da CRIL, a CRIL já foi concluída pelo que aquela referência deverá ser retificada;
- b) No que concerne a novos nós na radial da Pontinha, continua a não perceber o significado daquela ação;
- c) No que se refere à ligação da Pontinha ao nó das Patameiras, aquando da elaboração dos estudos do IC17, a localização de todas as ligações e respetivos *lay-outs* foi discutida e compatibilizada com a Autarquia, considerando-se, portanto, estabilizada;
- d) No que diz respeito à implementação de novas distribuidoras principais, tais como variantes a estradas desclassificadas pelo PRN, também mencionadas no Vol.2, no Quadro 3.6 Mobilidade, os projetos/intervenções a desenvolver em estradas desclassificadas, caem fora do âmbito das intervenções da Administração Central e da EP SA, a execução de variantes a estradas que não constam do PRN.

### CM Amadora

A proposta de Plano assegura a articulação intermunicipal através do eixo estruturante previsto T-14 que permitirá a ligação do município da Amadora (pelo eixo longitudinal L4, já construído) a Odivelas. A proposta de uma área vocacionada para atividades económicas ao longo da via T-14 assenta numa perspetiva de interdependência funcional e promove a articulação estruturada com vários parques empresariais e de serviços existentes ou previstos na primeira coroa metropolitana norte. No município da Amadora contribuem para esta estruturação o

espaço económico Dolce Vita com funções de consumo cujo uso, fruto da grande acessibilidade, poderá ser intensificado e a área estratégica de desenvolvimento da Falagueira, em estudo, para a qual se prevê uma função polarizadora no processo de ordenamento e requalificação de áreas de concentração de atividades.

A proposta de Plano contempla o traçado do corredor de transporte coletivo em sítio próprio - TCSP Algés-Amadora-Odivelas-Loures que promoverá a ligação entre os municípios e permitirá a articulação entre os eixos ferroviários e de metropolitano de penetração a Lisboa. Ao nível da execução será fundamental a compatibilização dos diferentes projetos para que o conjunto seja coerente e possa evoluir de forma integrada.

#### Entidades externas

##### Metro

*Ponto 108.* Apesar do art.º 62.º do Regulamento referir que “os traçados da rede prevista poderão ser alterados, por razões atinentes aos estudos de procura e de viabilidade económico-financeira (...)”, e de não estarem previstas obras de expansão do metropolitano a curto e médio prazo, julga-se essencial incluir na proposta o Plano de Expansão da Rede do ML em vigor, por forma a não inviabilizar decisões futuras em matéria de expansão da rede.

##### EP

*Ponto 109.* A alteração da classificação do uso da classe do solo deve ser alvo de particular atenção em virtude de poder constituir novos polos de geração de tráfego, carecendo a necessidade de eventuais novas ligações à RRN de justificação em estudos pormenorizados, nomeadamente de tráfego, dadas as implicações que poderão ter nos níveis de serviço das vias existentes. Também relativamente a este aspeto se refere que quaisquer alterações à rede rodoviária na jurisdição desta empresa, carece sempre de projeto aprovado pela EP, estando a sua materialização dependente da sua autorização.

##### INR

*Ponto 110.* Alerta-se para a criação de boas condições de acessibilidade e mobilidade para toda a população, incluindo aquela com mobilidade condicionada e que estas se constituíssem como parte integrante das Linhas Estratégicas deste PDM, claramente traduzidas nos seus estudos base, expressas através das suas propostas e orientações e inscritas nas estratégias base e no articulado do seu Regulamento. Para além de garantir direitos, tal constituirá uma importante mais-valia para a qualificação urbana que se pretende, ao proporcionar facilidade de acesso, segurança e conforto para todos os utilizadores do meio – quer sejam residentes ou visitantes - e não apenas para os que tenham mobilidade condicionada.

#### J) OUTRAS INFRAESTRUTURAS

##### EPAL

A EPAL esclarece que as suas infraestruturas estão salvaguardadas por legislação própria, devendo os pedidos de licença ser dirigidos à administração de recursos hídricos territorialmente competente, a qual solicitará o parecer à EPAL, S.A. Assim, tendo presente a legislação em vigor, quaisquer interferências com estas infraestruturas que decorram da execução do PDM de Odivelas, terão de ser licenciadas e analisadas caso a caso, para definição da solução mais adequada à salvaguarda da sua proteção, que poderá inclusive contemplar eventuais desvios da mesma.

##### EDP

Ponto 111. Remete documento a fim de complementar informação disponível relativamente a obras no período 2012-2016, por forma a permitir uma melhor caracterização e fundamentação da proposta.

#### REN

Ponto 112. Deverá ser tido em conta as diversas informações já anteriormente apresentadas no âmbito da concessão da RNT–Rede Nacional de Transporte de Eletricidade que incluem designadamente o enquadramento legislativo da concessão, o planeamento das infraestruturas a realizar, a conservar e ou modificar para o período de 2012-2017 (2022), o cadastro das infraestruturas existentes georreferenciadas e os termos das servidões que estão associadas.

#### 4.3.2 – APRECIÇÃO ESPECÍFICA

Procede-se seguidamente a uma análise dos elementos apresentados, nomeadamente do Regulamento, das peças cartográficas e das restantes peças escritas.

#### REGULAMENTO

O Regulamento é assaz exaustivo, tendo uma particular preocupação com todo o processo de planeamento e gestão, e integra regulamentação complementar seja em termos de valores seja de riscos, o que é positivo.

Juridicamente considera-se que a estrutura do regulamento é correta, bem ordenada e sistematizada. O regulamento apresentado, parece, em termos gerais, ter uma boa estrutura sendo de fácil leitura permitindo uma consulta rápida de cada Secção.

Para além das questões já expostas noutros capítulos, procede-se seguidamente à identificação de diversas situações que se afiguram enfermar de imprecisões, omissões, incongruências ou desajustamentos face às características da área ou dos objetivos definidos em outros documentos ou instrumentos legais.

#### Questões Gerais

Ponto 113. Realça-se a falta de um preceito que se refira à relação do PDM com os outros planos, regionais, sectoriais, especiais ou municipais (PU e PP).

Ponto 114. Um dos princípios do regulamento é que o PDM se integra num processo de planeamento, pelo que se definem diferentes mecanismos e instrumentos para a sua concretização. Alerta-se contudo que os mesmos deverão obrigatoriamente cumprir o disposto no PDM.

Ponto 115. Merece aqui um aprofundamento o instrumento que se denomina de “**Esquema Diretor de Urbanização**” (EDU), equiparando-o ao plano de urbanização, ao plano de pormenor ou à unidade de execução.

Nos termos do Regulamento, o EDU é, “na ausência de plano de urbanização ou plano de pormenor, o instrumento de escala intermédia que sintetiza as determinações do PDM e dos planos setoriais bem como a delimitação dos diversos tipos de áreas operativas de gestão, determinando ainda outras opções de desenvolvimento ao nível do interesse local, designadamente sobre os critérios ou locais sujeitos a delimitação de unidades de execução, sendo aprovado por deliberação da Câmara Municipal”.

Ao longo do articulado do regulamento apela-se a este instrumento, em particular no artigo 4º, na definição de Programação Urbanística, no artigo 34º -9 c), “regime geral do solo

urbanizado”, no artigo 66º, n.º 4, n.º 4-b) e n.º 5, “Unidades Operativas de Planeamento e Gestão”, e ao longo do anexo VIII que se refere às UOPG.

Importa dizer muito claramente que este não é um instrumento de gestão territorial equiparado aos outros referidos no RJIGT. De facto os IGT são só ao que constam como tal no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, identificados expressamente no artigo 2.º.

Para além destes, o RJIGT refere-se a instrumentos de execução dos planos, (UE e UOPG) e a ações que visam enquadrar a atuação das entidades nesse âmbito, mencionando os programas de Ação territorial e os contratos urbanísticos.

Este instrumento – Esquema Diretor de Urbanização, pode ser um instrumento de que a Câmara Municipal lance mão, como um estudo ou orientação e apoio da Câmara na execução do plano, mas não detém a natureza jurídica de um IGT, pelo que não pode ser equiparado a estes, nem atuar na ausência destes, em sua substituição.

Também não é um dos instrumentos de execução dos planos como tal definidos na lei, como as UE ou as UOPG, não podendo assim condicionar processo de urbanização na área das UOPG, como se pretende no artigo 66º n.º 4, ao referir:

“4. O processo de urbanização nestas áreas fica condicionado aos termos estabelecidos no Anexo VIII ao presente Regulamento bem como aos termos de referência definidos nas respetivas Fichas de Programação, constantes do Programa de Execução e Financiamento e respetivo Esquema Diretor de Urbanização.”

O Esquema Diretor de Urbanização também não detém natureza vinculativa, a não ser para a autarquia se o aprovar, não sendo vinculativo para os particulares, a quem não pode ser oposto pela autarquia para indeferir qualquer pretensão com base no seu preceituado.

Considera-se, assim, que se devem reformular os artigos em que é referido este Esquema Diretor de Urbanização, despindo-o da natureza impositiva, condicionante ou vinculativa que lhe tenha sido conferida, e se redimensione este instrumento no sentido apontado – um documento interno da Câmara Municipal - que não pode ser considerado como um IGT, ou ao nível da Unidade de Execução ou da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, legalmente previstas.

*Ponto 116.* Chama-se a atenção para o facto de o regulamento remeter, com alguma frequência e relativamente a matérias relevantes, para o Programa de Execução e Financiamento, de tal modo que este documento que acompanha o PDM se pode tornar essencial para bem compreender o Regulamento; assim, fica a sugestão que as matérias que se pretenda venham a deter a mesma força jurídica sejam igualmente publicadas, nomeadamente como anexo ao presente regulamento. (CCDRLVT)

*Ponto 117.* Deverá ser feita uma referência ao regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (DL n.º 220/2008, de 12 de novembro) e respetivo regulamento técnico (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro), bem como a indicação de que nas operações de requalificação de zonas urbanas antigas ou degradadas devem ser planeadas e construídas novas vias ou o ordenamento do estacionamento, com o objetivo de aumentar a segurança contra incêndios urbanos, impedindo o seu alastramento e facilitando o socorro. Deverá ser ainda incluída uma referência ao PME, e à obrigatoriedade de todos os PMOT terem que articular com este Plano, nomeadamente no enquadramento de riscos e da representação de risco que deverá constar nos elementos que acompanham esses PMOT. (ANPC)

*Ponto 118.* Aparentemente o Plano e o regulamento em particular não consideram índices urbanísticos diferenciados, promotores da intensificação do uso do solo na envolvente das interfaces de transportes, o que hoje é consensualmente tido como uma boa prática urbanística.

*Ponto 119.* O Regulamento é omissivo quanto à temática das cargas e descargas e quanto aos perfis das vias de acordo com a hierarquia dos respetivos espaços canais, considerando-se que tais omissões devem ser colmatadas. Saliencia-se ainda a conveniência de nas novas operações de loteamento/requalificação serem previstas infraestruturas dedicadas aos modos suaves (incluindo o modo ciclável), o que deve ficar consagrado no regulamento. (IMTT)

*Ponto 120.* No que respeita à matéria sob a alçada da Lei de Bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural, Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, e com vista a uma maior clarificação e complemento, propõe-se que o articulado constante do Regulamento inclua um artigo próprio, à semelhança do que foi publicado noutros PDM (ex. Lisboa<sup>1</sup>):

*Artigo xxxº*

*Património Cultural*

- 1. Os imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção, encontram-se identificados na Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Anexo II do presente Regulamento.*
- 2. As intervenções permitidas e medidas de proteção relativas aos imóveis constantes no número anterior e respetivas servidões administrativas são as que decorrem da aplicação da legislação em vigor sobre esta matéria. (DGPC)*

*Ponto 121.* Relativamente às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas nas várias subcategorias de solo rural, especificadas no Anexo III (página 76 da proposta de Regulamento) sugere-se que por uma questão de coerência, as mesmas sejam referidas ao longo do articulado do Regulamento para todas as subcategorias (nos artigos específicos de cada subcategoria de espaço) e não apenas em algumas. Poderá ainda optar-se por nos artigos específicos de cada subcategoria de espaço remeter para o Anexo III, mas o critério a adotar deverá ser o mesmo para todas as subcategorias de solo rural.

*Ponto 122.* Questiona-se ainda o facto de os empreendimentos de turismo de natureza serem considerados incompatíveis com todas as subcategorias de solo rural (Anexo III, página 76 da proposta de Regulamento). Neste sentido alerta-se que os empreendimentos de turismo de natureza (classificados nas tipologias admitidas em cada subcategoria), poderão constituir uma tipologia adequada à salvaguarda dos valores naturais, pelo que, a sua admissão em áreas reconhecidas como tal deverá ser eventualmente ponderada, indo ainda de encontro às intenções do Plano no que diz respeito em particular à Unidade Territorial Homogénea de Caneças (1).

*Ponto 123.* Relativamente às tipologias de Empreendimentos turísticos, a instalar em construções pré-existentes (Empreendimentos de turismo de habitação e de Empreendimentos de turismo no espaço rural) o articulado do Regulamento deverá definir parâmetros de edificabilidade próprios. Eventualmente, uma solução adequada será, nas disposições gerais do Solo Rural, estabelecer um regime de edificabilidade para as construções pré-existentes,

<sup>1</sup> Artigo 8º do PDM de Lisboa publicado no DR através do Aviso n.º 11622/2012 de 30 de agosto.

admitindo a possibilidade de alteração de uso para empreendimentos turísticos. Alerta-se ainda que os parâmetros a definir devem salvaguardar a cêrcea existente e definir a percentagem máxima de ampliação admitida, mais se refere que a definição de índice máximo de ocupação e índice de impermeabilização para empreendimentos turísticos a instalar em construções pré-existentes não faz sentido.

*Ponto 124.* O articulado do Regulamento deverá ainda clarificar relativamente aos Empreendimentos de turismo no espaço rural, cujo uso é considerado dominante ou compatível, quais as subcategorias em que se podem instalar hotéis rurais construídos de raiz, distinguindo os parâmetros de edificabilidade a aplicar para esta tipologia. Neste sentido alerta-se que os hotéis rurais são a única modalidade de empreendimentos de turismo no espaço rural que poderão significar a edificação de novas construções. (TP)

#### Entidades externas

*Ponto 125.* Em sede de Regulamento, deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, SA. (EP)

*Ponto 126.* Apenas são feitas referências à necessidade de garantir a mobilidade suave e mais concretamente a acessibilidade pedonal nos termos dos princípios do desenho universal. Contudo, para além desta referência, que se considera demasiado genérica, seria importante que o regulamento especificasse:

- a obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor, aplicável à área das Acessibilidades, no licenciamento da totalidade das obras, públicas e privadas, a realizar na área de intervenção.
- que todos os instrumentos municipais de ordenamento do território e gestão territorial subsequentes à aprovação do PDM devem ser acompanhados por Planos de Acessibilidade.
- a referência à necessidade de ser salvaguardada a existência de lugares de estacionamento reservado, destinado a veículos que transportem pessoas com mobilidade condicionada, em conformidade com o cumprimento das percentagens estabelecidas pelas normas de acessibilidade em vigor, junto às seguintes tipologias: habitação coletiva, de recreio e lazer. (INR)

*Ponto 127.* O tratamento dado aos espaços desportivos situa-se num plano difuso, enquadrado no âmbito das disposições gerais para os Equipamentos e espaços Verdes de utilização coletiva, que constam da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março. Com efeito a proposta de regulamento não contempla normas específicas aplicáveis aos Equipamentos de Desporto, mesmo com a exceção das parcas referências a um complexo lúdico-desportivo previsto para o Espaço urbano consolidado de Uso Especial – Complexo Desportivo da Paiã (art.º 43º) para o qual não são definidas as tipologias de equipamentos constituintes, nem fixados critérios para o respetivo dimensionamento e caraterização. (IPDJ)

*Ponto 128.*

#### Análise do Articulado

- Art.º 2º, n.º 2 – importará uma referência a todos os elementos constantes da Portaria n.º 138/2005 de 2/2. (CCDRLVT)
- Art.º 3º, n.º 3 - não se entende o alcance desta redação. (CCDRLVT)
- Art.º 4º - devem ser revistas as definições de “área bruta de construção, “in fine”, de “equipamentos de utilização coletiva”, e a de “número de pisos”, adequando-as ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio. (CCDRLVT)
- Art.º 5º - remete para o Anexo II a nomeação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública. Nesse Anexo II, onde constam a designação de diversas servidões, as do património arquitetónico e arqueológico são remetidas para o Anexo V. O Anexo V refere-se ao Património Arquitetónico e Arqueológico em geral. Embora identificadas, estão inseridas no meio da listagem de todos os conjuntos, imóveis e sítios arqueológicos com valor patrimonial inventariados, podendo tornar-se um pouco confuso. Considera-se assim, que os imóveis classificados, ou em vias de classificação, deverão igualmente constar do Anexo II, referindo se incluem zona geral ou especial de proteção que constituem igualmente servidões administrativas.

Ainda nesse artigo, o ponto 3 refere que a referência posicional da representação cartográfica das áreas condicionadas nas plantas tem carácter indicativo. Sobre este ponto, considera-se que isto não deverá ser aplicado às servidões do património arquitetónico e arqueológico, já que deverão estar corretamente marcadas nos termos do referido relativamente à planta de condicionantes. (DGPC)

O ponto n.º 2 deverá ser alterado nomeadamente no que diz respeito às restrições referentes ao sector florestal que não constam da planta de condicionantes mas que deverão constar de uma carta anexa à planta de condicionantes e não à planta de Ordenamento – prevenção de riscos. Considera-se que neste artigo é que deveriam constar todas as servidões e restrições de utilidade pública e não num anexo. No anexo constariam então os respetivos diplomas legais associados com indicação das respetivas servidões/restrições. (ICNF)

Não refere a legislação aplicável aos sistemas de tratamento de esgotos. Assim segure-se que seja considerado um ponto específico, à semelhança dos outros, que refira o decreto-lei 34021 de 11 de outubro de 1944 (SIMTEJO)

- Art.º 9º - Na categoria de Solo Rural indicada no quadro sugere-se que a categoria agro-pastoril seja alterada para AgroSilvopastoril de forma a abranger também as áreas consideradas como silvestres na carta de ocupação. Para além do Espaço Florestal de Produção deverá também constar a categoria de Espaço Florestal de Conservação, para estar de acordo com a carta de ocupação, na qual estes se encontram bem delimitados ou Espaço Florestal de Proteção que compreendem os solos com matos e arvoredos florestais e com função de proteção da rede hidrográfica e de proteção contra a erosão eólica, hídrica e de cheias. (ICNF)
- Art.º 9º, n.º 3 e Art.º 13º, n.º 2- embora se tratem de questões pontuais, deverá garantir-se uma integral consonância plena de terminologias entre as peças do plano. (CCDRLVT)
- Art.º 13º - apenas inclui as vias municipais estruturantes, não havendo qualquer referência à rede rodoviária nacional e à rede desclassificada, o que deveria ser colmatado. (InIR)

- Art.º 14º - com vista a um melhor enquadramento das futuras ações considera-se de todo o interesse que a Planta da EEM constitua um desdobramento da Planta de Ordenamento e conseqüentemente seja publicada. (CCDRLVT)
- Art.º 15º
  - n.º2- A estratégia para estes espaços encontra-se já aqui definida pelo que se pressupõe respeitar a um plano que especificará essa concretização, nunca podendo contrariar o PDM.
  - n.º 3, alínea a) – não se entende o alcance da presente norma. A canalização subterrânea deve ter um carácter muito excecional e só quando for totalmente inviável a sua manutenção a céu aberto, o que não parece consentâneo com a obrigatoriedade de assegurar a manutenção do talvegue. (CCDRLVT)
- Art.º 16º, n.º 4- pressupõe-se que tal não implicará parâmetros inferiores aos estabelecidos no n.º 3. (CCDRLVT)
- Art.º 17º, n.º 2- tendo em vista a transparência do processo importará uma melhor definição do que se entende por “razões fundamentadas”. O regulamento municipal não poderá contrariar o presente regulamento administrativo. (CCDRLVT)
- Art.º 18º
  - n.º1 – deverá ser alterado de modo a compatibilizar-se com o disposto no n.º2 do art.º 4º e no n.º1 do art.º 5º do DR11/2009. (CCDRLVT)

Apesar das características fortemente urbanas do concelho de Odivelas, este território integra áreas de elevado potencial agrícola, inclusivamente integradas na RAN. Assim, entende-se que nos objetivos referidos neste ponto devem constar as atividades agrícolas (DRAPLVT).

  - n.º2 – não se entende a que lei geral se refere.
  - n.º 6-
    - a) consideram-se desajustadas estas exceções. Trata-se de verter para solo rural funções que são exclusivamente do solo urbano, situação ainda de maior gravidade quando tal acarreta a infraestruturização de solo rural. Considera-se que as situações a carecerem de tratamento de traseiras e qualificação do remate do tecido urbano devem ser desde já identificadas e asseguradas como solo urbano, e o solo rural integralmente afeto às funções que lhe estão legalmente cometidas. Tal contraria os princípios estabelecidos noutros IGT de nível superior de criação de remetes urbanos coerentes e estáveis. Esta apreciação aplica-se a todas as situações similares propostas.
    - h) – atendendo ao índice de permeabilização ser muito inferior ao que se encontra definido para as diversas categorias de espaço, julga-se que este valor deve ser reponderado. (CCDRLVT)
  - nº 9 - deverá ser igualmente garantida a ampliação para os apoios ou outras edificações de carácter agrícola.

As disposições gerais devem salvaguardar o cumprimento das servidões administrativas e restrições de utilidade pública ou, nos artigos referentes aos espaços onde ocorram solos da RAN, deve introduzir-se sempre o texto “sem prejuízo da legislação RAN”.

A fim de salvaguardar a continuidade das atividades pecuárias existentes e obviar conflitos de uso, deve ser criada disposição estabelecendo um afastamento mínimo (500 m), das edificações previstas em solo rural, relativamente às instalações pecuárias existentes. (DRAPLVT)

- Art.º 19º

Sugere-se que seja explicitada a possibilidade de instalação de infraestruturas de interesse municipal, como vias, redes de saneamento, etc, que se afigura poder não encontrar-se devidamente acautelada no Quadro de Compatibilidades, já que aí se encontra associada a operações urbanísticas. Por outro lado considera-se que os Equipamentos só se deverão implantar em solo rural quando incompatíveis com o solo urbano ou expressamente relacionados com funções do solo rural ou com características específicas do local.

n.º3 – as margens não deverão ser objeto de alteração, não se entendendo o pretendido com esta redação. (CCDRLVT)

n.º 5 - deverá ser alterado para o seguinte: “ *Para efeitos de aplicação das restrições impostas pelo regime legal de proteção das florestas contra incêndios, entende-se por áreas florestais ardidas aquelas em que tenha ocorrido incêndio que queimou o seu revestimento vegetal, nas quais se incluem todas as áreas ocupadas com povoamentos florestais*” e não as que “*incluem matos altos, matos baixos, florestas autóctones e florestas de produção*”. (ICNF)

n.º7 - tal determina uma forte interdição em solo rural. A partir do momento em que autarquia propõe área para onde pretender promover alguma densificação, como áreas de edificação dispersa e NDT, questiona-se se tal não exigirá os correspondentes e indispensáveis serviços urbanos, como sejam por exemplo a recolha de resíduos.

n.º9 – importará esclarecer se se trata de uma norma aplicável às categorias de espaço onde o uso habitacional não é permitido. Será ainda de ponderar a possibilidade de restringir somente a construções legais bem como aplicar a outros usos, por exemplo atividades económicas, e que, desde que a unidade seja legal, necessitem de ampliar por questões de viabilidade económica.

N.º 10º, 11º e 12º - carece de explicitação a que correspondem estes créditos de edificabilidade, dado se estar em solo rural e não em solo urbano, este último sim vocacionado para a edificação. Relativamente às Disposições Gerais de Gestão em Solo Rural, importa esclarecer se a intenção é a de permitir a permuta de solos rurais com solos urbanos, já que a norma se refere a “terrenos com créditos de edificabilidade, traduzidos em metros quadrados de área bruta de construção”. (CCDRLVT)

Ainda nas disposições gerais deverão ser acrescentados mais 2 pontos “ Os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer da população do concelho, a preservação do relevo natural e a diversidade ecológica” e “ Sem prejuízo do regime legal aplicável, nos espaços florestais devem adotar-se medidas de prevenção contra incêndios, nomeadamente, implementação de uma rede de faixas de gestão de

Jay  
E  
CR  
He  
B  
UP  
f  
ff  
ff  
M.M.M.  
A  
A  
M  
Pas  
M  
A  
A

combustível, mosaicos de parcelas de gestão de combustível e estabelecimento da rede viária florestal, que conferem compartimentação e descontinuidade à ocupação florestal.

Considera-se que deverão ser acrescentados os seguintes pontos:

- "Os princípios orientadores para o ordenamento e gestão dos espaços florestais são definidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal, nomeadamente a adaptação das funções, dos objetivos específicos e das normas de intervenção definidas para a Sub – Região Homogénea, bem como as espécies a privilegiar e os modelos de silvicultura a adotar";

- "Estão sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal (PGF), cujo conteúdo consta da legislação em vigor, as explorações florestais públicas, comunitárias e privadas, com a área mínima de 25 ha, desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF)";

- "As explorações privadas de área inferior à mínima obrigatória a submeter a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento de normas de intervenção e aplicação de modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se inserem, designadamente normas de silvicultura preventiva e normas genéricas de intervenção nos espaços florestais". (ICNF)

• Art.º 20º

Deverá ser feita a adaptação de acordo com a alteração proposta para o artigo 9º. (ICNF)

- n.º 2, alínea b) – a possibilidade de implantação da habitação promove a edificação dispersa em solo rural, contrariando o DR11/2009, o RJIGT, o PROTAML e os estudos técnicos desenvolvidos no âmbito da elaboração da proposta de alteração do PROTAML. Por sua vez deverá explicitar-se o que se entende por "atividade turística". (CCDRLVT)

Entende-se que a exceção do uso habitacional deve ser restrita à residência permanente do agricultor, devendo a área mínima do prédio ser superior ou igual a 2 ha.

No que se refere aos apoios agrícolas entende-se que a área mínima do prédio deve ser a existente. (DRAPLVT)

- caso se pretenda especificar as tipologias de empreendimentos turísticos em que o uso turístico se pode concretizar nas várias subcategorias, esta alínea sugere-se que seja completada com a designação de "empreendimentos de turismo no espaço rural", de modo a serem claras as intenções do Plano, e de acordo com o definido no Anexo III. O critério a utilizar deverá ainda ser coerente ao longo do articulado do Regulamento.

Ainda sobre as tipologias de empreendimentos turísticos a admitir na subcategoria de Espaço Agropastoril (art.º 20º) sugere-se que seja ponderada a tipologia de empreendimentos de turismo de habitação, caso se entenda que existe nestas áreas património para tal. Neste sentido alerta-se que além dos empreendimentos de turismo no espaço rural, também os empreendimentos de turismo de habitação poderão contribuir para a salvaguarda e recuperação de património existente na região. Nesta subcategoria de espaço deverá também ser tido em conta o referido nas questões gerais sobre o Regulamento. (TP)

- n.º 5 – importará clarificar as situações em que se aplica o número de pisos e aquelas em que se aplica a altura máxima. (CCDRLVT)

- Art.º 21º, n.º3 – deverá ponderar-se esta regulamentação nomeadamente a sua articulação com o disposto no Quadro de Compatibilidade para infraestruturas e instalações agrícolas e pecuárias, sendo que neste último caso deverão definir-se parâmetros específicos. (CCDRLVT)
- Art.º 22º
  - n.º1 - sugere-se que seja ponderada a referência a atividades de animação turística (TP)
  - n.º 4- os usos urbanos são desajustados face à qualificação deste espaço e seus objetivos e os princípios de estabilização dos limites dos aglomerados urbanos. Em particular a alínea c) permite criar uma “coroa” de 40m onde se pode construir habitações em parcelas com 0,5ha, o que promove a edificação dispersa e contraria princípios legais e o disposto em IGT de nível superior. A referência à reconversão de AUGI pressupõe a sua renaturalização e retirada de todas as edificações e não a sua manutenção e respetiva qualificação, situação em que teria que ser classificada como solo urbano. Este artigo exige reformulação. (CCDRLVT)
- Art.ºs 20º, 21º e 22º, ponto 3 - sugere-se que seja acrescentado mais uma frase dizendo que “os cortes a efetuar nas galerias ripícolas e espécies protegidas são interditos, exceto em ações de condução, manutenção e valorização ou quando estiverem em causa razões fitossanitárias, mas sempre condicionados à autorização das Entidades Competentes de acordo com a legislação em vigor”.(ICNF)
- Art.ºs 23º e 24º- deverá também ser tido em conta o referido nas questões gerais sobre a concretização do uso turístico. (TP)
- Art.º 24º, n.º 3 – a definição da UE carece de esclarecimento, nomeadamente qual a área mínima de intervenção, que deve ser a adequada para assegurar a coerência das intervenções na totalidade da mancha. (CCDRLVT)

Questiona-se que as intervenções em Espaço de Edificação Dispersa sejam sempre objeto de prévia unidade de execução e programa de execução de operação urbanística, em particular no que diz respeito à instalação dos empreendimentos turísticos admitidos (empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural). (TP)

- Art.º 25º

No nº 2 e nº 5, a), alerta-se que não deve ser promovida a edificação dispersa, dado tratar-se de solo rural. Assim, entende-se que devem ser revistos os parâmetros, que permitem a possibilidade de habitação isolada e condomínios, com os quais não se concorda, assim como a área de parcela de 2000 m2. Excetuar-se-á a habitação do agricultor, para a qual se propõe uma área mínima da parcela de 2ha. (DRAPLVT)

Não se pode remeter para um plano não eficaz. O n.º1 permite turismo da natureza mas o quadro de compatibilidades não. (CCDRLVT)

Assim, a possibilidade de admissão de empreendimentos de turismo de natureza deverá ser conformada com o conteúdo do Anexo III (que define esta tipologia de empreendimentos turísticos como incompatível com esta subcategoria de espaço), tendo em atenção o já referido anteriormente. (TP)

Por sua vez, como anteriormente referido, o modelo de ocupação aqui definido não é consentâneo com os princípios de contenção da edificação dispersa em solo rural nem do

uso turístico em solo rural, promovendo a disseminação de pequenos conjuntos edificadas e a dispersão das infraestruturas, pelo que todo o art.º carece de reformulação, incluindo a própria designação. Deverá ainda atentar-se que se está perante áreas integradas em EEM, reconhecidas como de uso florestal, as quais ocupam uma parte significativa do território rural e possuem valor paisagístico e características de ruralidade que importa preservar.

A habitação deve reger-se pelas normas aplicáveis à habitação em solo rural. Não se entende a referência a "parcela rústica" e o seu paralelismo com quintas (será que se trata apenas de antigas explorações agrícolas sem edificação?). Permite-se habitação sem ser para agricultores, em parcelas de 5000m<sup>2</sup> e com até 400m<sup>2</sup> abc, e condomínios, com 4 fogos/ha, com uma área média de 2500m<sup>2</sup>, o que não é aceitável.

A regulamentação dos NDT também carece de critérios mais específicos. Importará clarificar em que situações se aplicam os indicadores referidos no n.º5 e no n.º 8, se o n.º8 aplica-se supletivamente ao n.º5. Os equipamentos coletivos devem preferencialmente instalar-se em solo urbano. (CCDRLVT)

- alerta-se que a delimitação de determinadas áreas para uso turístico em termos de ordenamento do território poderá não ser a mais adequada (uma vez que pode originar fenómenos de especulação imobiliária e condicionar eventuais pretensões que por algum motivo não se possam vir a desenvolver nessas áreas), com exceção de determinadas áreas que constituam intenções específicas do município de desenvolvimento turístico, pela sua localização face às características patrimoniais e ambientais que detêm. Mais se questiona a delimitação de determinadas áreas como Espaço de Ocupação Turística uma vez que o Regulamento define já a freguesia de Caneças como Área de Vocação Turística (art.º 48º) (TP)

- n.º1 - o seu conteúdo carece de correção e clarificação. Em consonância com o referido no ponto 12 desta informação, onde se lê "...funções e atividades de turismo, recreio e lazer..." deverá ler-se "...atividades de animação turística, recreio e lazer...". Onde se lê "...designadamente a instalação de empreendimentos ou estabelecimento de turismo de habitação ou turismo em espaço rural e..." deverá ler-se ..." e à instalação de empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, ..." Quanto à admissão de conjuntos turísticos, deverá ser clarificado quais as tipologias de empreendimentos que podem constituir os referidos conjuntos turísticos, situação esta que deverá ser refletida no conteúdo do Anexo III.

- Sobre a admissão de NDT refere-se ainda que o articulado do Regulamento deverá clarificar a definição de NDT referindo as tipologias de empreendimentos turísticos que podem ser integrados nos mesmos, tendo em atenção o constante em estudos técnicos elaborados para a AML.

- n.º5, alínea d) - deverá ser corrigida, devendo ler-se "densidade máxima" em vez de "capacidade de alojamento máxima".

- o n.º 5 deverá ainda clarificar quais os parâmetros de edificabilidade a aplicar às tipologias de empreendimentos turísticos a instalar em construções pré-existentes, conforme referido no ponto 7 desta informação, de forma distinta dos parâmetros a aplicar às tipologias de empreendimentos turísticos que se traduzam em construções de raiz, distinguindo ainda nestes os parâmetros aplicáveis no caso dos parques de campismo e caravanismo, que pressupõem especificidades próprias.

- n.º 6 - o seu conteúdo deverá ser corrigido. Entende-se que deverá ter sido um lapso definir que o licenciamento de empreendimentos turísticos em geral é precedido de plano de pormenor. Deverá, assim, ser claro quais as situações a se aplica o pretendido (eventualmente no caso dos NDT).

- n.º 7 - onde se lê "...estabelecimentos de empreendimento turístico..." deverá ler-se "...empreendimentos turísticos...". (TP)

Deverá ser feita uma redefinição destes espaços, já que a maior parte deles coincide com Áreas Florestais de Conservação de acordo com a carta de ocupação, com áreas de povoamentos de sobreiro, com terrenos percorridos por incêndios e com áreas classificadas de perigosidade alta e muito alta em termos de Defesa da Floresta Contra Incêndios o que não é compatível com as restrições impostas quer no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio e Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho; Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março. e o Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro. (ICNF)

- Art.º 26 - deverá destinar-se exclusivamente a equipamentos e infraestruturas de interesse público, não compatíveis com solo urbano ou diretamente relacionados com usos rurais, não sendo consentâneo com o disposto no DR11/2009 para esta categoria a implantação de habitação, estabelecimentos hoteleiros, turismo de habitação, turismo no espaço rural, parques de campismo, comércio e serviços e indústria produtora. Esta categoria carece de ser subdividida, especificando os equipamentos e os outros usos relevantes. (CCDRLVT)

- Art.º 27º - o n.º 6 e o n.º 14 são idênticos. (CCDRLVT)

- Art.º 28º

n.º 1 e 2 – importará confirmar se a remissão é para o art.º 69º ou 68º.

n.º 4 – o DR11/2009 faz expressamente referência à Unidade de Execução para efeitos da programação da urbanização. Depreende-se que para as situações elencadas nas alíneas a) e b) essa delimitação prévia é obrigatória. Em particular para as áreas a reestruturar deverá assegurar-se que as mesmas não sejam individualizadas por operação urbanística mas permitam assegurar um planeamento global e articulado das intervenções. Deverá atentar-se no anteriormente referido para a programação da urbanização. (CCDRLVT)

- Art.º 29º

- n.º 5 - alerta-se para o verbo utilizado, que se afigura pretender ser "excecionar-se"

d) a expressão "em qualquer circunstância" suscita dúvidas, pressupondo-se que tal não invalida o cumprimento obrigatório e cumulativo das anteriores alíneas, nunca poderá o esquema diretor de urbanização excecionar do estabelecimento de UE.

- n.º 6 e 7 - não é claro qual é o regime de gestão diferenciada concreto que é alegado. Não se entende o mecanismo proposto para quando haja interferência com Áreas Vitais, nomeadamente qual é a área efetivamente edificável, sendo que por princípio não deverá haver aumento de edificabilidade decorrente da existência de Áreas Vitais, nomeadamente quando estão em causa situações de risco, de manutenção condicionada

ou que anteriormente não tinham edificabilidade. Considera-se que esta proposta carece de clarificação/reponderação. (CCDRLVT)

- Art.º 30º - a criação de centralidades exige uma diversificação de usos, com oferta de emprego, equipamentos, áreas verdes, etc. Assim, propõe-se que sem prejuízo do estabelecimento de um máximo, seja definida uma percentagem mínima para atividades económicas, sob pena de as áreas se tornarem exclusivamente habitacionais e não desempenharem efetivas funções de centralidade. Importará esclarecer se os índices são brutos, líquidos ou ao lote, situação aplicável a outros artigos. (CCDRLVT)
- Art.º 32º - tal como já anteriormente referido considera-se o n.º4 desajustado. Atendendo em particular à escassez de áreas para afetar a usos de estadia, recreio e lazer e as interferências propostas para Áreas Vitais, considera-se crucial que estas áreas não sejam ocupadas e se destinem efetivamente a recreio e lazer da população. De igual modo não se entende o índice de utilização proposto, idêntico a um espaço urbanizado quando se está perante um espaço verde. A compensação entre espaços verdes e espaços urbanizados dever-se-á efetuar em sede de perequação, através do índice médio. (CCDRLVT)
- Art.º 33º - deverá assegurar-se a compatibilidade entre as atividades económicas e a habitação, garantindo a adequada qualidade de vida da futura população residente. Não se entende qual o índice de utilização aplicável a situações de pisos inferiores a 4m, como seja por exemplo habitação.

É dado algum enfoque às indústrias criativas. Contudo o quadro legal que rege as atividades industriais classifica-as quanto aos riscos e dimensão não as caracterizando sobre este prisma. Assim, esta redação deverá ser a mais clara de modo a não conflitar com as interdições previstas (indústrias tipo 1 e eventualmente tipo 2). (CCDRLVT)

- Art.º 34º, n.º 2, alínea b (iv) - o solo urbanizado prevê atividades económicas. Enquadrando-se as operações de gestão de resíduos como atividades económicas poder-se-á afirmar que esta categoria de espaço comporta esta tipologia de atividade. (CCDRLVT)
- Art.º 36º, n.º 3 - não tem cobertura legal e tem de ser revisto; de facto, o que a lei admite, no regime jurídico das AUGI é a alteração do plano para viabilizar a operação de reconversão. Esta é portanto a altura correta para se pensar essa situação, de modo global.

Não é admissível estar a prever situações de desconformidade com o PDM. (CCDRLVT)

- Art.º 37º, n.º4 – atendendo ao disposto no Quadro de Compatibilidades a situação de inexistência de PMOT e o recurso a mera Unidade de Execução nunca se coloca, nem se julga dever colocar, pelo menos para a generalidade das áreas em causa.

Atenta os problemas e fragilidades desta área, considera-se de todo o interesse que as mesmas sejam obrigatoriamente sujeitas a PMOT, que assegurará a análise holística da mesma e o envolvimento articulado de todos os intervenientes, como decorre do Quadro de Compatibilidades.

Os parâmetros de edificabilidade afiguram-se muito elevados, atendendo em particular ao risco que se encontra associada a várias destas áreas, para além de outras majorações que eventualmente lhe possam ser aplicáveis.

Considera-se que este articulado, atenta as incertezas associadas à área e ao modelo que lhe deve ser aplicável, carece de ponderação e fundamentação. (CCDRLVT)

- Art.º 38º, n.º5 – havendo situações alternativas deverá especificar-se as condições de aplicação de cada uma. Esta apreciação estende-se a outros artigos com redações similares. (CCDRLVT)
- Art.º 41º - este articulado não é consentâneo com o disposto no Quadro de Compatibilidades, com o qual se manifestam as reservas já anteriormente referidas para o espaço urbanizável verde. (CCDRLVT)
- Art.º 42º - fica a ideia de que eventualmente a atividade de armazenagem é possível, pelo que deveria ficar bem claro se a armazenagem prevista é extensível aos OGR ou não, e também, deveria ser equacionada a instalação de operadores de gestão de resíduos, tanto mais que desenvolvem uma atividade económica e o artigo 34º não fixa nenhuma especificidade nem restrição ao tipo de atividade económica. (CCDRLVT)
- Art.º 43º - tendo sido criada uma categoria para um equipamento coletivo deverá reavaliar-se a existência de outros equipamentos, por exemplo em parcelas com área mínima de 1ha, que também mereçam referências individualizadas. Sugere-se, atendendo às características os usos em causa e por forma a assegurar o seu enquadramento paisagístico, estabelecer nestes casos um índice máximo de impermeabilização. (CCDRLVT)
- Capítulo VI – Secção I - Património Arquitetónico e Arqueológico deverão ser acrescentados os Fitomonumentos - Árvores Classificadas de Interesse Público. Deverá manter-se regularmente atualizada uma listagem referente a este ponto.

As árvores classificadas de interesse público deverão fazer parte da lista de restrições impostas pelo regime legal, devendo ser indicado que existe a obrigatoriedade do cumprimento do Decreto 20985 de 07 de março de 1932 e do Decreto-Lei 28468 de 15 de fevereiro de 1938. (ICNF)

- Art.º 45º
  - n.º1 - algumas designações / descrições deverão ser corrigidas nos termos da legislação em vigor
  - Imóveis classificados - em vez de “edifícios” deverá ser “monumentos, conjuntos e sítios”<sup>2</sup>
  - Imóveis em vias de classificação - O facto de um imóvel ter sido submetido à entidade competente não é condição suficiente para estar em vias de classificação. Só se considera em vias de classificação a partir da publicação do ato de abertura do procedimento administrativo de classificação.<sup>3</sup>  
Aplica-se igualmente o referido sobre a utilização do termo “edifícios”
  - Imóveis inventariados a salvaguarda - Embora não seja necessário a utilização da nomenclatura legal sobre o tipo de imóveis, considera-se que a mesma deverá ser usada ou adaptada já que o termo “edifícios” é limitativo quanto ao tipo de bens a salvaguardar. (DGPC)

<sup>2</sup> Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro.

<sup>3</sup> Artigo 25º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro.

- Art.º 45º, ponto 2, e Art.º 47º, ponto 2 - a atualização da listagem do património classificado, arquitetónico e arqueológico respetivamente, deverá constar igualmente do Anexo II. (DGPC)
- Art.º 47º (alterações **a negrito**)
  - n.º 2 (intercalar, porque o aparecimento de novos sítios é um processo dinâmico)
    - A CMO manterá regularmente atualizada, mediante alteração por adaptação, a listagem do património arqueológico classificado por diploma legal próprio, **bem como o resultante do conhecimento sistematicamente adquirido** [ou seja, a atualização continuada da informação referida na pág.82 e outras do Relatório Ambiental], a constar no Anexo V ao presente Regulamento bem como na Planta de Ordenamento – PAA;
    - n.º 3 (suprimir, porque os valores arqueológicos não se encontram somente no subsolo) – Com vista à salvaguarda dos valores arqueológicos **situados em subsolo**, em qualquer local do município, são obrigatórios os seguintes procedimentos;
      - alínea a), (sugere-se nova redação, em conformidade com o n.º 1 do artigo 78º da Lei 107/2001, de 8 de setembro) – Sempre que numa obra de escavação, edificação, **demolição, conservação, etc., forem identificados vestígios de natureza arqueológica**, a obra será suspensa, **dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e ao organismo da Administração Central que tutela o património arqueológico, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico;**
      - alínea c), (acrescentar, em conformidade com o n.º 2 do artigo 79º da Lei 107/2001, de 8 de setembro) – A realização de escavações arqueológicas prévias a qualquer tipo de intervenção no solo em áreas classificadas como com grau 1, **cujos resultados implicam da parte da entidade de tutela parecer vinculativo acerca das medidas de salvaguarda subsequentes;**
      - alínea d), (alterar, porque não significa o mesmo) – O acompanhamento por parte de um **arqueólogo** nas ações de intervenção no solo em áreas classificadas como grau 2, podendo as conclusões deste acompanhamento vir a determinar uma atualização do grau. (DGPC)
- Art.º 48º - não se pode remeter para um plano não eficaz mas sim integrar as disposições relevantes nessa matéria. (CCDRLVT)
  - n.º 1 deverá ser clarificada a expressão "residência-turística".
  - n.º 2 aplica-se ainda o já referido anteriormente. (TP)
  - n.º 4, alínea e) - discorda-se com a redação proposta, onde é referida a interdição de instalação de "unidades industriais ou logísticas pesadas, designadamente com potências instalada superior a 50 kVA, na freguesia de Caneças. É nesta freguesia que existem vários estabelecimentos industriais com potência elétrica contratada superior a 50kVA, e que estão devidamente licenciadas ou em processo de licenciamento na DRLVT, e cujos proprietários poderão ver as suas pretensões em ampliar as instalações impossibilitadas definitivamente, não mencionando para já a hipótese de realocização (DRLVT-MEE)

- Art.º 50º, n.º3 - deverá ser acrescentado que as espécies a utilizar deverão ser as consideradas a privilegiar para a Sub-região Homogénea onde o concelho se insere. (ICNF)
- Art.º 51º- deverá evitar-se a discricionariedade, não sendo admissível que áreas de interesse público possam ser afetadas a outros usos que não de interesse público. Deverão clarificar-se os usos permitidos nestas áreas. Prevendo o DR 11/2009 a categoria/subcategoria de equipamento, seria mais claro definir desde já este uso dominante e não alterar os objetivos da categoria de espaço em causa. Não acrescenta nada à regulamentação, para além de permitir mais usos, com carácter vago. (CCDRLVT)
- Art.º 52º - esta regulamentação deverá ter em conta a apreciação específica sobre esta matéria constante do ponto relativo à Fundamentação Técnica. (CCDRLVT)
- Art.º 55º - a redação é pouco clara já que se refere a uma carta de zonamento geotécnico que esteve subjacente à identificação das áreas de risco mas também a uma carta de zonamento geotécnico a elaborar, com melhor sustentação técnico-científica, do que decorre que a atual identificação de áreas de riscos é deficiente, o que suscita dúvidas quanto à fiabilidade da proposta na perspetiva da salvaguarda da segurança de pessoas e bens.  
Embora a questão do risco seja acautelada ao nível da operação urbanística, importará uma ponderação mais a montante, não se considerando que uma apreciação por operação urbanística possa acautelar os efeitos cumulativos. Qualquer estudo/relatório a realizar para efeitos de construção ou ampliação terá que ter um âmbito alargado e determinar os efeitos da intervenção na estabilidade da globalidade da vertente. (CCDRLVT)
- Art.º 56º  
- n.ºs 2 e 3 - não se considera tecnicamente adequada a possibilidade de construção em Espaços Urbanizáveis, Equipamentos e outras Estruturas e Áreas de Interesse Público (só áreas verdes). Tratam-se de áreas ainda livres, cuja ocupação inerente às categorias irá potencialmente ter efeitos negativos nas atuais condições de escoamento e no risco nas áreas contíguas, podendo comprometer a segurança de pessoas e bens e inclusive um aumento da população afetada. Importará ponderar se a reconstrução de edifícios existentes, atentos os riscos em presença, não deverá restringir-se aos legais.  
- n.º3, alínea c)- a admissibilidade das novas construções não poderá ter somente em conta a salvaguarda dos edifícios em causa mas principalmente o efeito obstáculo que as mesmas induzem, devendo o estudo ter um âmbito alargado e permitir concluir qual a efetiva área inundável resultante da intervenção proposta e suas implicações.  
- n.º 4 - dado que estas áreas são simultaneamente REN, deverá conjugar-se esta redação com o disposto neste regime, que é muito restritivo quanto à edificação. (CCDRLVT)
- Art.º 57º  
- n.º1, alínea a) - o que deverá ser tido em conta não é o risco mas sim a perigosidade de incêndio, pelo que deverá constar "Nas áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta e não "nas áreas de risco de incêndio".

A redação desta alínea "Nas áreas de risco de incêndio florestal, alto ou muito alto, assim classificadas no POM, é interdita a edificação, exceto mediante a aplicação das medidas referidas no n.º 3 deste artigo" deverá passar a ser a seguinte "Nas áreas classificadas nos PMDFCI com perigosidade de incêndio alta e muito alta, a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida.

- n.º 3 - deverá ser retirado, face ao indicado no ponto anterior. Sugere-se que seja substituído por outro ponto com a seguinte redação: "Sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios" as novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo.
- n.º 4 - deverá ser retirado face ao indicado anteriormente.
- n.º 5 deverá ser acrescentado que as faixas de gestão de combustível devem atender não só ao POM mas também ao PMDFCI.
- n.º 6 - deverá ser alterado para o seguinte – " As recomendações constantes no POM e no PMDFCI de Odiveiras deverão ser sempre observadas para além das disposições de pormenor que possam vir a ser definidas no regulamento municipal do ponto de vista da segurança contra incêndios florestais, nas operações urbanísticas e no desenvolvimento do território em geral, quer em solo rural quer em solo urbano". (ICNF)
- Art.º 58º - os estudos também deverão poder possibilitar aferir não só das medidas de minimização mas da adequabilidade da própria operação urbanística.
  - n.º 4 - não deverá haver propostas de áreas urbanizáveis, exceto verdes, para áreas de risco. Também não se entende a mera restrição à habitação quando existem outros usos que implicam a permanência de pessoas, por exemplo equipamentos, comércio, serviços, etc, que poderão também constituir situações gravosas. (CCDRLVT)
- Art.º 60º - pressupõe-se que o plano setorial municipal e regulamento municipal especificarão mas não contrariarão o disposto no PDM e na Portaria 216-B/2008. (CCDRLVT)

Não se concorda com a ausência de qualquer referência à rede rodoviária nacional e à rede desclassificada. (InIR)
- Art.º 62º, n.º2 – carece de explicitação. (CCDRLVT)
- Art.º 64º, n.º 5 - não só é dispensável como também é inadmissível, não podendo manter aquela redação, em que se considera como motivo de indeferimento das pretensões a violação do disposto nos planos ou neste regulamento; ora, como se sabe, a violação de PMOT é cominada de nulidade. (CCDRLVT)
- Art.º 68º - atendendo aos riscos associados à área das Costeiras deveria avaliar-se a adequabilidade do Índice Médio de Utilização apresentado, nomeadamente em sede de Relatório Ambiental, o que não foi efetuado. Contudo esta regulamentação deverá atentar na apreciação específica já anteriormente desenvolvida quanto ao modelo de ocupação proposto para esta área.
  - n.º2 - não se entendem as majorações, que parecem regra e não exceção, desconhecendo-se as situações que suportam uma majoração. (CCDRLVT)



- Áreas de perigosidade de incêndio Alta e Muito Alta – impõem restrições à construção de acordo com Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro;

- Árvores classificadas de interesse público – restrições que têm por base o Decreto 20985 de 07 de março de 1932 e do Decreto-Lei 28468 de 15 de fevereiro de 1938;

- Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto - condicionamento de ações que conduzam ao corte prematuro destas espécies nas situações definidas no DL n.º 173/88, de 17 de maio;

- Nemátodo da Madeira do Pinheiro – Uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria n.º 553-B/2008 de 27 de junho, afetado pelo nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas pelo Decreto-lei n.º 95/2011 de 08 de agosto.

- alínea c) do n.º 2 do diploma Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho e Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro (altera o DL.124/2006) é para ambos os temas “Medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios” e “Sistema de defesa da floresta contra incêndios” e não um para cada um dos temas respetivamente. (ICNF)

Não existem presentemente quaisquer servidões radiolétricas condicionantes de qualquer zona de terreno abrangida pelo PDM. Deve ser eliminada a referência à servidão radioelétrica de proteção à estação Emissora de Alfragide, constituída pelo Decreto n.º 276/76 de 13 de abril. Com efeito foi já iniciado o processo de revogação da servidão na sequência do cancelamento da licença radioelétrica associada a este Centro e da desativação das respetivas instalações. (ICP-ANACOM)

Relativamente à Rede Elétrica Nacional na alínea i)- onde está Rede Elétrica Nacional deve estar Rede Elétrica: Rede Nacional de Transporte (RNT) e Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND).

Uma vez que os termos da concessão do licenciamento e as servidões da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade são diferentes das da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade, o quadro seguinte deve ter:

Tema	Diploma	Data da publicação
Rede nacional de transporte de eletricidade	Decreto-lei n.º 29/2006, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012	15 de fevereiro de 2006
	Decreto-Lei n.º 172/2006, atualizado e republicado pelo Decreto-lei n.º 215-A/2012	23 de agosto de 2006
	Decreto-Lei n.º 26852	30 de julho 1936
	Decreto-Lei n.º 186/90	6 de julho de 1990
	Decreto-Lei n.º 446/76	5 de junho de 1976
	Decreto Regulamentar n.º 38/90	27 de novembro de 1990
	Decreto Regulamentar n.º 1/92	18 de fevereiro de 1992
	Decreto-Lei n.º 69/2000	3 de maio de 2000
	Decreto-Lei n.º 197/2005	8 de novembro de 2005
	Decreto-Lei n.º 43335	19 de novembro de 1960

	Portaria n.º 596/2010	30 de julho de 2010
Rede nacional de distribuição de eletricidade		

(REN)

No que concerne a matéria de Defesa Nacional, na alínea e), "servidões de instalações militares e instalações especiais", pág.75 do respetivo regulamento propõem-se:

1.1 - onde se lê *Quartel do Grafanil*, deverá ler-se "*Posto de Tavares*".

1.2 - deverá acrescentar-se no quadro a servidão relativa à Base Aérea n.º.6 - Montijo do seguinte modo:

Tema	Diploma	Data de publicação
Base Aérea n.º.6 - Montijo	Decreto n.º 42 090	07 de janeiro de 1959

(MDN)

• ANEXO III - Quadro Compatibilidade – Solo Rural

- deve ser complementado com notas no Espaço Agro-pastoril, remetendo para o artigo 20º.

(DRAPLVT)

- colocam-se as questões já referidas em matéria de turismo: questiona-se ainda o facto de os empreendimentos de turismo de natureza serem considerados incompatíveis com todas as subcategorias de solo rural e sobre as tipologias de empreendimentos turísticos a admitir na subcategoria de Espaço Agropastoril (art.º 20º) sugere-se que seja ponderada a tipologia de empreendimentos de turismo de habitação, caso se entenda que existe nestas áreas património para tal.

- questiona-se o facto de as atividades de animação turística serem indicadas como incompatíveis com algumas subcategorias de espaço. Neste sentido alerta-se que as atividades de animação turística podem acontecer em espaço livre sem nenhuma construção de apoio, pelo que se entende que as mesmas não deverão ser consideradas incompatíveis com a generalidade das subcategorias de espaço, esta questão deverá ainda ser conformada com o conteúdo dos artigos específicos sobre cada subcategoria de espaço.

(TP)

- não se entende o conceito de industria produtora. Consideram-se em particular desajustados diversos usos proposto para os Espaços de Equipamentos e outras Estruturas, devendo esta categoria restringir-se a Equipamentos e Usos Públicos. Deverá atentar-se no disposto no DR 11/2009 quanto à qualificação do solo. (CCDRLVT)

Entidades externas

- tendo presente o previsto no DR 11/2009, o qual tem como objetivo, entre outros, admitir expressamente a compatibilidade dos recursos geológicos, e no seguimento do disposto no ponto relativo ao cumprimento deste diploma, propõe-se a seguinte alteração ao quadro do Anexo III, referente ao "Quadro de Compatibilidades de Utilização em Solo Rural" (por referência no art.º 10º desta proposta de regulamento. (DGEg)

Prospecção e exploração de	Recursos do domínio	C	C	C	C	C	C	C
----------------------------	---------------------	---	---	---	---	---	---	---

recursos Geológicos	público							
	Recursos do domínio privado	C(6)						

(...)

Notas

(...)

(6)	Desde que considerado de interesse público municipal e respeitado o cumprimento da legislação aplicável
-----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

A CCDRLVT considera que tal não configura uma exigência legal, devendo atentar-se nos princípios de compatibilidade e de graduação, como evidenciado por exemplo no DR 11/2009.

• ANEXO IV - Quadro Compatibilidade – Solo Urbano

Verifica-se que este carece de correção no que diz respeito às tipologias de empreendimentos turísticos citadas, as quais deverão ser conformadas com a atual legislação aplicável do setor (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março de 2008, conforme redação em vigor). Verifica-se assim que parte das tipologias citadas resultam da anterior legislação, encontrando-se atualmente revogadas.

Questiona-se o facto de ser definida a tipologia de Empreendimentos de turismo de habitação como incompatível/não permitido/não aplicável em quase todas as subcategorias de espaço de solo urbano, bem como a nota 6 que obriga que a instalação dos empreendimentos turísticos resulte sempre do *"enquadramento em estudo urbanístico adequado que structure formalmente a área de intervenção e justifique a correta inserção urbanística e ou paisagística e..."*. (TP)

Para além do anteriormente referido, os diversos usos possíveis nos Espaços Verdes podem comprometer as funções inerentes a estas áreas e cuja manutenção como áreas livres de edificação é de particular relevância no concelho de Odivelas, onde os espaços de desafio são escassos.

É feita a referência a parque de sucata que não tem enquadramento legal desde 2006. A gestão de resíduos é uma atividade económica e deve ser entendida como tal pelo que se considera que este quadro devia ser reformulado e que a matriz resultante deve estar em consonância com os pressupostos estabelecidos para cada espaço. (CCDRLVT)

- ANEXO VII – Parâmetros de Dimensionamento das Acessibilidades e Estacionamento Refere-se que deverão ser definidos valores de estacionamento, ou o critério para cálculo destes, para o uso turístico, em particular para os estabelecimentos hoteleiros, garantindo uma dotação mais exigente para os estabelecimentos de 4 e 5 estrelas (uma vez que o Anexo I da Portaria n.º327/2008, de 28 de abril, define apenas 1 lugar/5 unidades de alojamento, dotação esta que poderá ser pouco qualificadora da oferta). Refere-se ainda que, relativamente às categorias de estabelecimentos hoteleiros inferiores a 4\* a legislação aplicável do setor é omissa, pelo que, o articulado do Regulamento em apreço deverá colmatar tal situação. Ainda para os estabelecimentos hoteleiros alerta-se que não é

necessário definir valores de estacionamento público, uma vez a dotação de estacionamento privativo visa já satisfazer as necessidades dos empreendimentos. (TP)

- ANEXO VIII - UOPG 01 – QUINTA DA PAIÃ, que engloba as Quintas da Paiã e dos Cedros, e uma vasta área de RAN. Entende-se não ser aceitável a criação do Parque Municipal de Odivelas, porque integrando esta área solos de elevada capacidade agrícola, classificados como RAN, este não contempla nos seus objetivos a compatibilização da produção agrícola com as funções de lazer e ambientais.

Este projeto não dá ênfase ao descrito no Relatório, no ponto 3.2 – Solo Rural, na categoria Agro-pastoril, é referido que “...a atividade agrícola em Odivelas é quase inexistente, apenas se verificando em pequenas parcelas em Caneças, na várzea de Olival Basto e, de forma mais expressiva, na várzea da Paiã, associada à Escola Agrícola D. Dinis. Assim, as poucas áreas que se qualificam para esta função têm por objetivo a manutenção das áreas onde se espera e deseja a manutenção dessa atividade.” (DRAPLVT)

- ANEXO X - prevalecendo as servidões administrativas na área do património sobre as disposições do ordenamento, as normas devem clarificar o regime de exceção dos bens classificados e em vias de classificação de valor nacional e respetivas zonas gerais e especiais de proteção, decorrente da referida lei, conforme o novo artigo a incluir anteriormente proposto. Este artigo deverá constar do Regulamento uma vez que as normas constantes no Anexo X deixarão de produzir efeitos com a entrada em vigor de regulamento municipal conforme expresso nos pontos 7 e 8 do artigo 46º.

No seguimento do exposto, o constante nos pontos 4 e 5 do Anexo X só poderá ser aplicado aos imóveis classificados, ou em vias de classificação, de âmbito municipal (Imóvel de Interesse Municipal).

Acresce-se que se considera que não deveria haver diferenciação de normas entre as duas situações.

Nos pontos 1.h), 2.g) e 6.g) do Anexo X, quando se refere a paleta de cores conforme constante da alínea f) do número 2, deverá ser do número 8.

Apenas no ponto 2., Conjuntos Arquitetónicos de Grau 2, existe uma alínea para as novas construções - alínea j).

Tendo presente que nos Conjuntos Arquitetónicos de Grau 1 também poderão existir eventualmente construções novas, considera-se que o referido nessa alínea também deverá ser incluído nesse ponto - ponto 1. (DGPC)

- Nas UOPG não se entendem as referências a “nos termos do PROTAML”, sendo que caso se refira à proposta de alteração do PROTAML não é possível por não se tratar de um plano eficaz.

- UOPG 4 – a área a reestruturar é muito superior ao atual PDM e a superior é livre e não é AUGI, o que carece da adequada fundamentação.

- UOPG15- contrariamente ao referido a área a afetar a estrutura de gestão e resíduos não se localiza em espaço de atividades económicas mas em Espaço Naturalizado de Proteção ou Lazer, considerando-se a mesma desadequada com os objetivos definidos para esta tipologia. Aliás o uso Gestão de Resíduos encontra-se interdito nesta categoria de espaço segundo o Quadro de Compatibilidades, que terá obrigatoriamente que ser observado. (CCDRLVT)

### Entidades externas

- UOPG 03 – tem como objetivo geral de desenvolvimento *valorizar a imagem da principal entrada em Odivelas através da valorização paisagística e da consolidação das franjas urbanas limítrofes ao nó rodoviário; Minimizar efeitos barreira das ligações rodoviárias da rede regional/rede local, qualificar e integrar espaços “sobrantes”, encontrando possíveis soluções e estabelecer ligações entre Olival Basto e o restante território municipal. Sendo uma das condições de execução promover soluções de execução por associação entre administração pública e particulares, envolvendo o Município e em particular a EP, SA ou INIR e a Metropolitano de Lisboa, SA;*

Da análise à informação disponibilizada informa-se que a mesma não permite qualquer comentário por parte da EP, SA relativo a este assunto. Deverá ser revista a designação da EP-Estradas de Portugal, SA.

- UOPG 4, 6, 8 e 10 – as propostas na rede viária não se encontram previstas no âmbito do plano de investimentos da EP e para a sua materialização existe a necessidade de aprovação de qualquer projeto que interfira com a rede a cargo da EP, SA (nomeadamente ao nível da procura de tráfego), sendo que a execução da eventual obra correspondente carece de autorização. (EP)

### PEÇAS CARTOGRÁFICAS

Tendo havido alguma dificuldade na leitura das plantas e de algumas figuras, sugere-se a melhoria da sua legibilidade e a inclusão de legendas nos casos em que estão em falta.

#### **Ponto 129. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo**

Quanto às propostas constantes desta Planta tal foi devidamente apreciado nos pontos anteriores, pelo que se deverá atentar no aí referido.

Esta planta deve identificar os perímetros urbanos dando satisfação ao disposto no art.º 73º, ponto 4, do DL 380/99 na sua atual redação. Sugere-se a introdução da toponímia nesta carta.

Por sua vez a carta carece de melhor definição cromática no que respeita em particular ao solo rural. Igualmente é impossível distinguir os espaços centrais, devendo adotar-se outra simbologia.

Constata-se a classificação pontual de espaço-canal como solo urbanizado, que deve ser um lapso. (CCDRLVT)

Atendendo à data em que será publicado o PDM em análise será necessário acrescentar o prolongamento do metropolitano até ao Aeroporto, nas plantas em que é apresentada a rede de Metropolitano de Lisboa, dado que este se encontra aberto ao público desde o dia 17 de julho de 2012.

Chama-se ainda a atenção para o facto de existir numeração nesta peça desenhada que não está identificada na legenda (relativamente às Áreas de Gestão Condicionada) e para a fraca leitura face ao cromatismo semelhante utilizado, nomeadamente no Espaço de Ocupação Turística e Espaço Urbanizado Consolidado Verde. (TP)

### Entidades externas

Na Planta de Ordenamento encontram-se representados alguns traçados reservados à instalação de transporte coletivo em sítio próprio ou de capacidade elevada, não

contemplando o “Plano de Expansão da rede Metropolitana no período 2010-2020” aprovado através do despacho da Secretaria de Estado dos Transportes de 11 de setembro de 2009 e que também abrange o concelho de Odivelas.(Metro)

Constata-se que não estão representadas as vias da RRN, apenas a indicação de corredores; de igual forma não é visível a interceção do traçado das novas vias propostas com a classificação de uso do solo, especialmente no que diz respeito ao solo classificado como urbano.(EP)

**Ponto 130. Planta de Ordenamento - Património Arquitetónico e Arqueológico**

Os imóveis classificados encontram-se devidamente identificados.

Considera-se que a proposta de ZEP conjunta do Mosteiro, do Memorial e da Igreja Matriz não deverá ser incluída nesta planta por não ir ter seguimento.

De facto, esta proposta foi publicada no DR através do Anuncio n.º 13024/2011 de 11/10. Porém, por ter sido objeto de observações, a mesma foi já retificada, ainda não tendo sido novamente publicada.

Concorda-se com a opção autárquica de ter assinalado a localização dos elementos do património arqueológico na *Planta de Ordenamento*, em desdobramento constituído pelo Desenho n.º V1-1.4 – Património Arquitetónico e Arqueológico. Porém, a sinalética utilizada não apresenta nenhuma fiabilidade, não permitindo a sobreposição dos projetos urbanísticos com as áreas correspondentes aos vestígios arqueológicos. Também não se discriminam os achados isolados dos verdadeiros sítios arqueológicos.

Para uma efetiva operacionalização do articulado do Regulamento no referente à proteção e salvaguarda dos elementos do património arqueológico identificados, independentemente dos símbolos utilizados, preconizam-se as seguintes correções:

- Sempre que se conheçam os seus limites físicos, os elementos indicados como sítios arqueológicos deverão ser sinalizados como polígonos representativos da sua real dimensão;
- Quando não se conheçam os seus limites físicos, torna-se imprescindível assinalá-los com *buffers* de 100m de raio em solo não urbano e de 50m de raio em solo urbano (devido aos constrangimentos inerentes), marcados a partir do ponto coordenado;
- Os elementos arqueológicos indicados como achados isolados deverão ser assinalados apenas como um ponto. (DGPC)

**Ponto 131. Planta de Ordenamento – Áreas sujeitas a Prevenção de Risco**

Sugere-se um desdobramento da cartografia de risco em três peças cartográficas, uma com os riscos naturais, outra com os riscos antrópicos e uma última com um zoom à área da vertente sul de Odivelas, e deverá ser elaborada uma outra planta onde sejam identificadas as infraestruturas, equipamentos e áreas afetadas à Proteção Civil, nomeadamente as instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil, corpos de bombeiros, instalações das forças de segurança e das forças armadas e serviços de saúde. (ANPC)

**Ponto 132. Plantas de Condicionantes**

Sem prejuízo das questões anteriormente identificadas, destacam-se as seguintes:

CCDRLVT

As delimitações da REN e da RAN ainda carecem de alterações. A carta da REN tem incorreção na legenda no que respeita à tipologia risco de erosão. Carecerá de ser ajustada em função da delimitação final.

#### ICNF

Deverão constar na planta de condicionantes as seguintes restrições:

- As árvores classificadas de interesse público;
- Povoamentos de sobreiros (sugere-se a consulta do PMDFCI de Odivelas)

Não devem constar na planta de ordenamento – prevenção de riscos, mas sim em planta anexa à de condicionantes (por não serem situações estáticas):

- Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, com indicação do ano de ocorrência e deverá ser atualizável anualmente;
- As áreas classificadas no PMDFCI nas classes de perigosidade de incêndio Alta e Muito Alta.

#### DGPC

Não se deverá restringir a marcação dos imóveis classificados a um ponto (estrela/quadrado/triângulo), devendo ser marcados os limites dos imóveis classificados, conforme a planta de ordenamento - património arquitetónico e arqueológico. Só assim, terá mais sentido a marcação das zonas de proteção.

Embora se perceba na planta impressa com a escala 1:10000 a marcação dos imóveis possa eventualmente não ser de fácil leitura, a sua visualização por meios informáticos deixará em abstrato a sua forma e delimitação.

#### ANPC

Não apresenta as áreas de risco de incêndio elevado ou muito elevado, que têm de ser introduzidas obrigatoriamente pois são servidão legal conforme o articulado presente no DL n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

#### MDN

Deverão ser devidamente assinaladas as seguintes servidões:

- Servidão Militar relativa à Base Aérea N.º6 – Montijo (Decreto n.º 42090, de 07JAN59), conforme informação que se disponibiliza.
- Servidão Militar do *Posto de Tavares* (Decreto n.º 263/88, de 26 de julho).
- Servidão Militar do *Quartel da Pontinha*, (Decreto n.º 181/77, de 31 de dezembro), publicado no DR n.º 302 - 1.ª Série.

Na legenda da planta de Condicionantes propõe-se as seguintes alterações:

- Onde se lê *Instalações Militares* deverá ler-se *Servidões/Instalações Militares*;
- Onde se lê *Quartel do Grafanil*, deverá ler-se "*Posto de Tavares*".
- Deverá, ainda, acrescentar-se uma "trama" com a designação correspondente à Servidão Militar da Base Aérea n.º 6 – Montijo.

Na área abrangida pelo Plano, é ainda condicionante e deve ser corretamente representada como tal, na respetiva planta a servidão radioelétrica referente ao Link de Feixes Hertzianos entre o Comando Aéreo (CA) Mw e a Estação de Radar de Montejunto (ER3) Mw (Decreto-Lei n.º 597 de 07NOV1973).

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Alata" at the bottom.

Apesar de não haver servidão específica publicada relativamente aos feixes hertzianos e respectivas zonas de servidão radioelétricas, deverá ser adotado o melhor procedimento para que sejam observadas as restrições que este tipo de ligações exige, em virtude de serem de utilidade militar.

#### SIMTEJO

Remete aditamento ao Contrato de Concessão da SIMTEJO, celebrado em 25 de setembro de 2009, contendo a localização das infraestruturas de saneamento geridas pela SIMTEJO

#### REN

Na legenda deve haver uma separação entre rede elétrica e rede de gás. Em particular no caso da rede elétrica deve haver separação entre linhas e subestações da RNT e linhas e subestações da RND uma vez que as servidões e as concessionárias são diferentes.

Adicionalmente para o nível de tensão de 220 kV sugere-se a cor verde e para o nível de tensão de 400 kV sugere-se a cor vermelha.

#### APA/ARHTejo

Foi sugerida a alteração da legenda relativa à referência ao Domínio Público Hídrico para Domínio Hídrico, constatando-se que a mesma não foi tida em conta. Verifica-se ainda que na cartografia não é feita referência às margens das linhas de água.

Em relação à Planta de Condicionantes-REN, apesar de na legenda estar indicado "Áreas ameaçadas por cheias" as mesmas não se encontram delimitadas, o que parece tratar-se de lapso.

#### Entidades externas

##### EP

Não se encontram representadas as zonas de servidão non aedificandi de proteção às estradas da rede rodoviária nacional.

##### Lisboagás

Na planta de condicionantes não consta a extensão do gasoduto de 20 escalão que abastece o posto de redução (e que dispõe de uma faixa de servidão legal de 5m para cada lado do eixo de tubagem) mas apenas o próprio posto, com indicação e uma área envolvente que não tem fundamento na legislação aplicável.

##### ICP-ANACOM

Deve ser eliminada a referência à servidão radioelétrica de proteção à estação Emissora de Alfragide, constituída pelo Decreto n.º 276/76 de 13 de abril

##### ANA

É contemplada a servidão aeronáutica do Aeroporto de Lisboa, encontrando-se a área em questão integralmente abrangida pela servidão, nomeadamente nas zonas 6, 7 e 8.

##### INAC

A forma como é referenciada a servidão aeronáutica do aeroporto de Lisboa, nomeadamente em termos da nomenclatura utilizada e da legendagem, não permite que se identifique claramente as áreas abrangidas e as zonas em que se inserem e, conseqüentemente, as

restrições que lhe são aplicáveis, pelo que a Planta deverá ser reformulada de modo a suprimir as lacunas apontadas.

**Ponto 133. Planta Indicativa de Execução – Intervenções estruturantes**

Afigura-se haver divergências entre o disposto na legenda e o constante na planta, não se tendo por exemplo identificado os Parques de Gestão de Resíduos. Consta-se que se encontra proposta uma área urbanizável de atividades económicas que interfere, embora de forma não muito significativa, com uma área de Espaços verdes tratados, importando a sua ponderação se houver incompatibilidade. (CCDRLVT)

**Ponto 134. Planta de Estrutura Ecológica Municipal**

Deverá ser publicada como um desdobramento da Planta de Ordenamento, para complementar o proposto na planta da classificação do uso do solo, sugerindo-se uma aproximação à estrutura da REM, com diferenciação de áreas e corredores e que melhor especificará as funções das diferentes áreas da EEM. (CCDRLVT)

**Ponto 135. Planta Base**

O grafismo apresentado não repercute a classificação e identificação das vias que servem o concelho de Odivelas, salientando-se que as vias sob a jurisdição do município devem ser identificadas de forma unívoca. (EP)

**PEÇAS ESCRITAS**

**Relatório de Fundamentação**

O Relatório de Fundamentação da proposta contém uma identificação dos princípios essenciais das opções estruturantes do Plano (assente no grau de execução do PDM em vigor, no suporte físico, numa análise de dinâmicas e num enquadramento estratégico supramunicipal), a identificação do quadro de referência estratégico a que a proposta deve atender e um diagnóstico síntese em diversas vertentes. Proceder-se igualmente à definição do modelo territorial, com apresentação das suas premissas, da estrutura ecológica municipal, da classificação do solo e identificação das áreas de regime especial complementar e das condicionantes ao uso do solo. Estabelecem-se ainda os sistemas de gestão do território, onde se incluem os sistemas de execução, de compensação e de monitorização da execução do plano.

**CCDRLVT**

Ponto 136. Apenas no ponto 1.3 “Objetivos de desenvolvimento e intervenções estruturantes” a gestão de resíduos aparece com uma intervenção estruturante no Domínio Recursos Naturais e Funções Ecológicas e não no domínio do equipamento ou infraestruturas pelo que afigura-se estar mais relacionada com a remoção de resíduos/descontaminação do que a gestão de resíduos encarados com atividade económica. Esta matéria não foi minimamente desenvolvida neste documento.

Ponto 137. Algumas questões mereçam clarificação/aprofundamento como seja análise face ao PROTAML em vigor, classificação e qualificação do solo e avaliação em termos de risco.

**DRAPLVT**

Ponto 138. No Capítulo III – Diagnóstico Síntese, deve ser corrigido o texto no primeiro parágrafo do ponto 2.2 RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL E OUTROS SOLOS DE VALOR ECOLÓGICO, dado que a Entidade que emite parecer prévio à proposta de áreas classificadas

(RAN bruta) é a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) e não a DRAPLVT.

### DGPC

Ponto 139. Da leitura do texto, na ótica do património arqueológico, considera-se que o Relatório apresenta com clareza os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial pretendido, havendo a corrigir questões de pormenor que abaixo se explicitam:

- No item Património Arqueológico, no penúltimo parágrafo da página 113, lê-se “Os imóveis classificados ou os registos de achados com os quais se vai reconstituindo o passado pré-histórico do município (...)”. No entanto, seria mais correto ler-se “Os imóveis classificados e os registos de achados com os quais se vai reconstituindo o passado **no território municipal** (...)”, uma vez que o património arqueológico é constituído por ambos os tipos de testemunhos (classificados ou não) e os achados arqueológicos não se restringem à Pré-História;
- Também, na mesma página, aparece, por duas vezes, a palavra espólio erradamente associada a bens imóveis, quando, em Arqueologia, o conceito de espólio apenas se aplica aos bens móveis;
- Por lapso, existe uma discrepância na designação entre Quadro 11, no primeiro parágrafo da página 114, e Quadro 7, no título do próprio quadro.

Ponto 140. Quando se refere que se estabelece um completo regime de intervenção nos imóveis classificados e inventariados e nas áreas delimitadas como conjuntos, dever-se-á clarificar que os imóveis classificados obedecem a regime jurídico específico, como já referido anteriormente.

Ponto 141. Para a página 220 vidé o referido relativamente ao art.º 45º.

### ANPC

Ponto 142.

Em termos de relatório, no que concerne à temática riscos e proteção civil, existe um capítulo dedicado aos riscos, suportado pelos estudos de caracterização e da cartografia temática de riscos. Contudo ao analisar a cartografia de risco, as cartas apresentas são de leitura difícil, e na análise de alguns riscos é mesmo impercetível, nomeadamente na vertente sul de Odivelas.

Tratando-se de uma área muito sensível em termos de riscos (cheias/inundações, movimentos de massa em vertente, incêndios florestais e urbanos), sugere-se uma caracterização específica dos riscos na vertente sul de Odivelas que deverá ser incluída num subcapítulo do capítulo riscos.

### ICNF

Ponto 143. Relativamente ao ponto referente ao PROFAML considera-se que deverá ser acrescentado que nas áreas florestais deverão ser observadas as normas orientadoras e recomendações do Plano Regional de Ordenamento Florestal, nomeadamente no que diz respeito às espécies indicadas como a privilegiar, os objetivos específicos da Sub-região Homogénea onde se insere, assim como os modelos de silvicultura a adotar.

Ponto 144. No capítulo II – ponto 2.2.4 – Riscos e Proteção Civil deverá ser feita referência ao risco/perigosidade de incêndio.

Ponto 145. No capítulo III – ponto 2.6 – Fauna e Flora para além dos carvalhos deverão ser referenciados os povoamentos de sobreiros existentes.

Ponto 146. No ponto referente aos elementos que constituem a EEM de Odivelas (página 200) são referidos, para além de outros, as áreas submetidas a regime florestal. Este ponto deverá ser retirado uma vez que em Odivelas não há áreas submetidas a regime florestal (*“entende-se o conjunto de disposições destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias no litoral marítimo”* - Decreto de 24 de dezembro de 1901). Poderá ser alterado para áreas florestais de proteção/conservação.

Ponto 147. No ponto 3.1 Classificação e Qualificação do Solo deverá ser observado o indicado para o artigo 9º do Regulamento.

Ponto 148. No ponto 3.3 e no que diz respeito à reclassificação do solo, nomeadamente de solo rural para urbano essa reclassificação não é compatível com algumas das restrições no âmbito do sector florestal, nomeadamente sobreposição com áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, povoamentos de sobreiros e áreas de povoamentos florestais ardidadas, pelo que estas questões deverão ser analisadas a fim de verificar se não existe incompatibilidade para as áreas pretendidas.

Ponto 149. No ponto 3.4.4 – Áreas sujeitas a medidas de Prevenção de Riscos e no que diz respeito ao risco de incêndio deverá constar que “Nas áreas classificadas de perigosidade alta e muito alta a construção fora das áreas edificadas consolidadas é interdita e não condicionada conforme indicado, devendo estas áreas ser integradas em planta anexa à planta de condicionantes e não na planta de ordenamento.

Ponto 150. Relativamente às áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, o texto também deverá ser alterado já que aquelas áreas, não incluídas em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território (PMOT) como urbanos, urbanizáveis ou industriais, constituem uma restrição que tem por base o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março e não o Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro conforme indicado.

Ponto 151. Apesar de indicar que estas áreas não foram incluídas na planta de ordenamento - prevenção de riscos e que deve ser consultado o PMDFCI, elas constam daquela carta. No entanto estas áreas deverão constar na planta anexa à planta de condicionantes com indicação do ano de ocorrência do incêndio e atualizável anualmente.

Ponto 152. Sugere-se que a redação dada para Faixa de Gestão de Combustível (*“corresponde ao espaço envolvente aos edifícios implantados em áreas de risco florestal, no qual se tem de manter uma prática de rigoroso controlo do material combustível com vista a prevenir a propagação do incêndio”*.) seja alterada para “criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos” conforme definição adotada no Manual “Gestão de combustíveis para proteção de edificações”.

Ponto 153. No ponto 4.1 onde se encontram identificadas as condicionantes com incidência em Odivelas, onde são referidas condicionantes de proteção florestal, este ponto deverá ser alterado de acordo com o já indicado anteriormente para o anexo II do regulamento.

#### CMLisboa

Ponto 154. Propõe-se a seguinte alteração de redação no ponto 2.7 "Caracterização acústica" (pág. 100)

"É necessário alertar e cooperar com a Administração Central e com a Câmara Municipal de Lisboa para a resolução, a curto ou médio prazo, do nó de articulação das várias vias regionais que descarregam na Calçada de Carriche. Trata-se de um problema muito mais de nível regional que municipal, visto que os conflitos existirem principalmente pela grande percentagem de utilização por parte de população exterior ao município de Odivelas, proveniente através da A8, IC16, IC22 e CRIL. Daí, urge a colocação deste nó na lista de prioridades a levar a cabo no plano de intervenção nas acessibilidades regionais da AML, devendo ser alvo de um plano supramunicipal."

#### TP

Ponto 155. Entende-se, face ao interesse no desenvolvimento turístico da região, que o Relatório de fundamentação do Plano deveria ter em conta as linhas de orientação do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), RCM n.º 53/2007, de 4 de abril, e ponderar os produtos turísticos definidos por este Plano para a região, os quais poderão ser complementados com outros implementados em destinos turísticos próximos mas que poderão também contribuir para a dinamização do concelho.

Ponto 156. Alerta-se assim que, segundo o PENT, para a região de Lisboa os produtos turísticos destacados, sem prejuízo de outros considerados de interesse para o concelho de Odivelas, são o *Touring cultural*, o *City Break* e o *Turismo de Negócios*. Sugere-se ainda que sejam definidas no Relatório de fundamentação do Plano as ações previstas sobre cada um dos produtos turísticos a desenvolver no concelho, de modo a concretizar-se assim uma estratégia objetiva para o setor do turismo, a qual garanta o desenvolvimento turístico da região e a concretização dos objetivos da elaboração do PDM de Odivelas. Também no âmbito do PENT, alerta-se, para o interesse da aposta na inovação e desenvolvimento dos conteúdos tradicionais e na valorização da qualidade urbana, ambiental e paisagística, conjugadas com a dinamização regional, de modo a assegurar a notoriedade do destino em causa.

Ponto 157. O Relatório de Fundamentação do Plano deveria também debruçar-se sobre a forma de implementação de empreendimentos turísticos em solo rural, de acordo com os estudos técnicos elaborados no âmbito da proposta de alteração do PROTAML, fundamentando as opções tomadas, nomeadamente no que diz respeito à instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT). Refere-se assim nestes estudos que *os NDT constituem a figura que enquadra os empreendimentos turísticos a instalar fora de perímetros urbanos, os quais são exclusivamente da tipologia de Conjunto Turístico (resort), caracterizado por empreendimentos turísticos de baixa densidade de ocupação de solo, sujeito a uma gestão integrada, podendo conjugar diversas tipologias ou modalidades de alojamento, serviços e equipamentos desportivos, culturais e de lazer, mantendo a unidade funcional e urbanística num espaço qualificado no qual os edifícios se distribuem no terreno dispondo de áreas verdes envolventes (os critérios de localização dos NDT devem ser definidos nas Áreas de Vocaçào Turística (AVT). Ainda de acordo com estes estudos, o turismo no espaço rural deve localizar-*

se em espaços nos quais continuam a predominar as atividades de produção agrícola e/ou florestal em explorações de maior ou menor dimensão.

#### Entidades externas

##### INR

Ponto 158. O Relatório não integra propostas nem sugestões concretas que perspetivem, no futuro, a melhor integração das pessoas com mobilidade condicionada em Equipamentos Desportivos e Culturais, de Solidariedade e Segurança Social e de Saúde, existentes ou a criar, no concelho. Apenas refere a necessidade de se promover a melhoria das condições de acessibilidade pedonal universal.

##### EP

Ponto 159.

Em 2007, deu-se uma alteração substancial da intervenção e do papel do Estado no sector rodoviário, tendo sido definido um novo modelo de gestão e financiamento do sector, que deverá ser tido em conta no processo de revisão final dos elementos apresentados no âmbito do PDM Odivelas. As definições estratégicas relativas à rede rodoviária no concelho de Odivelas são estabelecidas, de acordo com o definido no regulamento, alvo regulação em plano sectorial próprio (V4.3XIII Sistema Viário; Planta21 Redes Viárias de 2009) alerta-se para o facto do mesmo se encontrar em falta nos documentos analisados.

Genericamente, considera-se que a abordagem efetuada, no âmbito da RRN, é bastante genérica, apresentando uma visão global da rede existente no concelho, encontrando-se em falta a caracterização da rede e a descrição da mesma, hierarquizada, face ao PRN2000, bem como a identificação das vias (desclassificadas) na jurisdição da autarquia.

##### DGT/IGP

Ponto 160. No relatório inerente ao plano deverá existir indicação clara sobre a cartografia de referência utilizada bem como sobre a versão da CAOP e também sobre a informação cadastral que tenha sido utilizada.

#### **Programa de Execução e Financiamento**

Trata-se de um documento bastante desenvolvido, que vai desde um nível macro, passando pela definição das intervenções estruturantes e especificando os instrumentos sectoriais de gestão e desenvolvimento, para além da calendarização e financiamento das ações, sendo suportada em peças cartográficas. Atenta a relevância de alguma da informação deverá ser ponderada a sua inclusão nas peças que serão objeto de publicação.

A gestão de resíduos é indicada como uma rubrica a contemplar, designadamente melhorar a gestão de resíduos a nível municipal (pág. 46) pelo facto de "Existirem áreas afetadas pela deposição ilegal de resíduos que se traduzem em potenciais focos de poluição/ risco – necessário reforçar/implementar medidas de gestão de resíduos".

Para o efeito a autarquia refere ser necessário implementar a estratégia municipal de resíduos; instalar um parque de deposição temporária e unidade de desmantelamento de vfv e erradicar os depósitos ilegais de resíduos. Uma apreciação desta estratégia encontra-se abordada no ponto relativo à Fundamentação Técnica.

##### IMTT

O Programa de Execução e Financiamento apresenta um conjunto de Orientações Estratégicas para o município, designadamente na área de «Acessibilidade e Transportes».

Ponto 161. Relativamente à medida referida na alínea e) «Promover o meio de transporte pesado ou semipesado, em ferrovia, servindo ou ligando os principais polos ou eixos de mobilidade de forma associada às áreas ou funções urbanas de maior relevo» (pg.27) sugere-se que seja retirada a referência concreta ao modo ferroviário, até pelo que é anteriormente dito sobre as restrições que essa solução apresenta, **substituindo por «de alta capacidade», mais abrangente em termos tecnológicos.**

Ponto 162. Considerando a atual situação financeira do país, **recomenda-se**, tal como atrás referido, que fique **consagrado no Plano uma reavaliação, no curto /médio prazos, dos efeitos sobre a eficácia deste PDM de eventuais adiamentos ou mesmo abandono de opções de investimentos nacionais de carácter estruturante.**

Ponto 163. Sugere-se igualmente que, na alínea h) onde se refere «Acautelar, sempre, as facilidades de circulação para todos, incluindo os portadores de limitações físico-motoras, especialmente no espaço público, mas também nos espaços de gestão particular para uso coletivo» seja indicado «...incluindo os de mobilidade reduzida ou condicionada e portadores de deficiência...», porque uma mobilidade mais reduzida ou condicionada pode não estar relacionada com limitações físicas e motoras específicas (ex. cegos, idosos, crianças).

➤ Ponto 164. Instrumentos Sectoriais de Gestão Territorial Previstos

No Programa de Execução e Financiamento, constam dois instrumentos relacionados com a «Mobilidade e os Transportes»: A «Carta de Acessibilidade Municipais e dos Transportes» e o Plano Municipal de Mobilidade ou Deslocações Urbanas», sendo indicado que a primeira está elaborada e o segundo se encontra em elaboração.

Relativamente ao Plano, desconhece-se que o município de Odivelas esteja a elaborá-lo (houve há algum tempo um pedido de apoio ao IMTT que não se concretizou), pelo que seria conveniente **apurar-se exatamente a fase em que se encontra.** De acordo com o Pacote da Mobilidade e em particular com o documento designado “Diretrizes Nacionais para a Mobilidade”, apresentado ao Governo pelo IMTT como Projeto de Resolução do Conselho de Ministros, os municípios com mais de 50.000 habitantes, em que se inclui Odivelas, terão de realizar um Plano de Mobilidade e Transportes. Este deve ser devidamente articulado com o Plano em elaboração pela Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

De acordo com o Pacote da Mobilidade, e para evitar as diferentes nomenclaturas não consensuais que existiam para a denominação destes Planos no país, foi adotado o termo «**Plano de Mobilidade e Transportes**, solicitando-se a correção da pg. 59 em conformidade.

Existe uma incongruência relativamente à Carta de Acessibilidades e Transportes, referida como concluída, enquanto que na pg. 72 se fala na revisão de um «Plano de Acessibilidades Municipais» já existente, que convém esclarecer.

**Não é claro o que esta Carta irá trazer que não seja tratado em sede de PMT**, pelo que, à partida, nos parece bastar o PMT.

De notar que **não é incluída qualquer dotação financeira para a realização destas ações.**

➤ Ponto 165. Intervenções Estruturantes Prioritárias

As intervenções definidas como estruturantes e prioritárias para a área da Mobilidade destinam-se, fundamentalmente, à implementação de infraestruturas rodoviárias (vias de circulação e parques de estacionamento), com exceção da beneficiação das Interfaces do Senhor Roubado e da Pontinha.

➤ *Ponto 166. Indicadores de execução do plano*

Poderá decorrer dos indicadores propostos que o aumento do n.º de lugares de estacionamento por habitante seja valorizado positivamente em termos de execução de PDM. Entende-se que este indicador não é de todo virtuoso em termos de mobilidade e de qualidade de vida dos cidadãos, sugerindo-se o recurso a outros indicadores que valorizem um maior acesso aos TP e aos modos suaves, e uma melhor acessibilidade para os cidadãos como fatores positivos. Sugere-se a consulta dos «Indicadores Comuns Obrigatórios» incluídos no Pacote da Mobilidade (Diretrizes e Guia OMT), embora estes se destinem aos PMT e não a PMOT.

ICNE

*Ponto 167.* Na parte III, ponto 3.1 Recursos Naturais e Funções Ecológicas, sugerem-se como projetos a desenvolver no âmbito da Ecologia e Paisagem os seguintes:

- Recuperação de galerias ripícolas
- Valorização dos espaços florestais dedicados ao recreio e lazer
- Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais

InIR

*Ponto 168.* No Quadro 3. Intervenções estruturantes prioritárias, na página 153, nos pontos 6.1 – Implementar as Variantes de Caneças, 6.2. Implementar as Variantes de Póvoa de Santo Adrião 6.3. Desenvolver a rede de parques de estacionamento de utilização coletiva e 6.4. Beneficiar as Interfaces Modais de Transportes do Senhor Roubado e da Pontinha, o InIR consta na coluna referente a «Promotores e Parceiros – Fontes de financiamento». O InIR não deverá constar naquela rubrica por não ter competências nessa matéria.

Entidades externas

Metro

*Ponto 169.* A Metropolitano de Lisboa é uma entidade pública empresarial, pertencente ao Sector Empresarial do Estado, e não uma S.A. como é referido no “Programa de Execução e financiamento”. A partir de 2011 a empresa passou a ser uma entidade pública reclassificada.

Dada a atual situação financeira e económica da empresa, não se perspetiva a parceria no financiamento previsto para desenvolver a rede de parques de estacionamento de utilização coletiva e para beneficiar as interfaces modais de transportes do Senhor Roubado e da Pontinha, constante no Programa de Execução e Financiamento da proposta do PDM.

## 5. RELATÓRIO AMBIENTAL

O Relatório Ambiental é composto pelo Relatório propriamente dito, por um volume de Anexos e pelo Resumo Não Técnico, que mereceram a análise que se segue.

O documento constitui o RA do processo de AA do PDM de Odivelas e foi elaborado de acordo com o Artigo 6º do DL 232/2007 de 15 de julho.

Descreve a metodologia, de natureza estratégica e centrada na estrutura divulgada pela APA, e as fases do procedimento. Definiu-se o Quadro de Referência Estratégica, especificaram-se as Questões Estratégicas e identificaram-se os Fatores Ambientais, de entre os legalmente estabelecidos. Foram definidos 6 FCD: Governança, Sócio-economia, Ambiente Urbano, Património Cultural, Qualidade Ambiental, Riscos Ambientais, sendo que para cada um deles o relatório apresenta a uma descrição, critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores.

#### Ponto 170. CCDRLVT

O documento segue a metodologia estabelecida para este tipo de planos, considerando-se na generalidade adequada a abordagem realizada, em termos de estrutura e na perspectiva das grandes linhas de desenvolvimento estratégico. Por sua vez a caracterização e análise SWOT permitem uma adequada visão do território. Considera-se contudo que a Avaliação deveria pautar-se por um maior aprofundamento em determinadas temáticas, em particular na área dos riscos, que permitisse uma melhor e efetiva avaliação dos efeitos concretos da proposta (especificada na Planta de Ordenamento e Regulamento) e fundamentasse o cumprimento do disposto nos IGT e legislação aplicável.

No que respeita ao Riscos Ambientais é referido como objetivo do RA avaliar o contributo da proposta do PDM na prevenção e minimização de riscos ambientais. O RA evidencia a reclassificação de solo urbano para rural no topo das costeiras mas não a proposta concreta (Planta de ordenamento e regulamento) para as áreas das costeiras a norte e sul do concelho, onde se promove a expansão da edificação, e de que modo afinal o "saldo" é ou não positivo. Ou seja o RA não avaliou adequadamente as propostas para as áreas de risco, conforme determinado no PNPOT.

Atendendo à sua relevância no concelho e sendo um fator estratégico da proposta considera-se que a requalificação urbana de áreas degradadas, de risco ou de génese ilegal deveria ter sido assumida como um critério, devidamente avaliado, e não mero objetivo de sustentabilidade

#### FCD – Socieconomia

Em virtude da forte interferência com Áreas Vitais do PROTAML, assumidas como áreas de desafogo num tecido urbano muito denso, teria sido interessante avaliar a proposta do Pólo Empresarial da Paiã nesta perspetiva. Igualmente não foram aferidos quais os efeitos da estratégia de disseminação de edificações proposta para a Área de Ocupação Turística num espaço florestal e de elevado valor paisagístico.

#### FCD Ambiente Urbano

É estabelecido um ratio de 10m<sup>2</sup> de áreas verdes/habitante como valor de referência, que se afigura ser um objetivo, mas desconhece-se a situação atual e o que decorre da proposta. Teria sido interessante saber o efetivo acréscimo de espaço público potenciado pela proposta de Plano e qual será a área expetável nas áreas desqualificadas/fragmentadas.

#### FCD Qualidade Ambiental

As áreas de REN referenciadas na pag. 113 não são coincidentes com as constantes no processo de REN.

#### FCD Riscos Ambientais

Questiona-se se o indicador mais adequado para os critérios "Erosão e aluimento", "Cheias" e "Sismos" não será a evolução da área recuperada e habitações relocalizadas.

Não se entende como a encosta sul constitui um ponto forte. Igualmente não se afigura que o regulamento e a Planta de Ordenamento vão ao encontro do estabelecido em termos de riscos de erosão e aluimentos. Parece haver divergências com o efetivamente constante da proposta, já que se refere que expansão urbana se limita aos espaços intersticiais, criando uma EEM, e não é isso que decorre da análise da proposta.

Considerou a CCDR anteriormente que o FCD "Riscos Ambientais" merecia um aprofundamento significativo no sentido de aferir se as propostas do PDM, traduzidas num zonamento e num regulamento, permitiam minimizar os riscos identificados e potenciar as oportunidades enunciadas, estabelecendo-se uma relação mais direta com a proposta. Vem agora o RA considerar que tal é matéria do PDM, se está meramente na avaliação das estratégias, e estas questões de encontram salvaguardadas na delimitação da REN, entendimento com o qual se discorda.

O objetivo e vantagem da AA é a sua vertente preventiva, que permite numa fase de classificação/qualificação do solo avaliar efetivamente os efeitos dessa proposta no ambiente, sendo que a proposta compreende um modelo territorial concreto. Considera-se que neste âmbito haverá algumas situações em que se deve proceder a uma territorialização da abordagem. No caso concreto dos riscos, de particular gravidade neste concelho e determinante para a concretização da proposta e para a sua estratégia a diversos níveis, deveria ter-se procedido a um aprofundamento desta temática por forma a concluir se o modelo estabelecido coloca ou não em causa a segurança de pessoas e bens, questão que pela sua relevância não pode ser ignorada.

É referido que compatibilização entre as características naturais e os usos a desenvolver, estabelece-se através da Planta de Ordenamento do PDMO e do Regulamento do mesmo, mas previamente haverá que determinar se essa compatibilização é viável e desejável, atento por exemplo os custos envolvidos e não após consagrada em PDM. Aliás a identificação da relação entre "Qualificar Odivelas como espaço urbano e humanizado" e "Erosão e Aluimentos" como "incerta", só reforça a indispensabilidade de determinar se o proposto é adequado para as características da área, sob pena de potenciais graves consequências para a segurança de pessoas e bens.

Para as zonas ameaçadas por cheias é apenas referido que foram integradas na REN mas tal não foi tido em conta terem sido propostas de exclusões para áreas urbanizáveis.

O Relatório Ambiental (RA) contempla, no Fator Crítico "Qualidade Ambiental", o Critério "Ruído".

No que respeita à Análise da Situação Atual em matéria de Ruído, o RA encontra-se coerente com os elementos que integram e acompanham o plano, designadamente com a classificação zonal e com a avaliação acústica, transpondo a redação apresentada nos mesmos. Por este facto, enferma das insuficiências apontadas a estes documentos (cf. ponto 4 do presente parecer). Na análise SWOT, são referenciados como ponto fraco os elevados níveis de ruído na envolvente das principais rodovias que atravessam o concelho, designadamente a A9, o IC22, o IC17, a A8, a EN8, a EN250-2 e a EN542.

Como oportunidade é mencionada a *“existência de corredores na envolvente das principais vias de circulação CRIL e CREL, que permitem assegurar a existência de uma zona tampão relativamente às áreas habitacionais existentes na sua envolvente”*. Sendo esta, realmente, em alguns locais uma realidade, a sua plena concretização só será atingida se, tal como previsto no RGR, o afastamento se efetivar não só relativamente às áreas habitacionais mas também relativamente aos restantes usos sensíveis. Assim, é importante que o modelo territorial assegure a existência de categorias de uso do solo que não prevejam funções associadas à classificação de zona sensível e mista na envolvente de vias onde os níveis sonoros existentes e previstos são incompatíveis com aquela classificação. Para tal, importa, nomeadamente, a desagregação da categoria de Espaço Naturalizado de Proteção e Lazer, tal como referido anteriormente no presente parecer.

Como Ameaça é apontada a *“Manutenção ou agravamento da atual situação no que respeita à qualidade do ar e ambiente sonoro, designadamente com o eventual aumento de tráfego na A9/CREL, IC22, IC17/CRIL e A8. Situação não prevista na elaboração dos Mapas de Ruído”*. Não obstante esta indefinição, a qual decorre da ausência de previsão acústica associada à proposta de ordenamento (avaliação prospetiva) e que deveria constar dos elementos apresentados, é afirmado sem qualquer fundamentação, na Análise de Oportunidades e Riscos, que *“a análise efetuada às propostas associadas à revisão do PDMO, permite constatar que, de uma forma geral, não serão geradas novas situações de conflito do ponto de vista do ruído ambiente”*.

Embora já tenha sido afirmado anteriormente pela CCDR que a proposta, em termos estratégicos, seria suscetível de originar efeitos positivos ao nível do ambiente sonoro perspetivando a diminuição da população exposta a níveis de ruído superiores aos limites legais, considera-se, contudo, que a avaliação do modelo territorial proposto encontra-se comprometida pelas insuficiências e omissões apontadas aos estudos que o acompanham.

É possível antever, no entanto, a ocorrência de conflitualidade relativamente a usos sensíveis e não classificados na classificação zonal, previstos para a envolvente das vias rodoviárias. As medidas especificadas nas Recomendações de Planeamento e Gestão, no que respeita ao ruído, correspondem a ações que deveriam estar concretizadas na presente data, caso dos Planos Municipais de Redução de Ruído, ou que deveriam ser consideradas e avaliadas no presente âmbito de elaboração do PDM, como o afastamento de usos sensíveis às vias tendo em conta os níveis sonoros previstos (mapas de ruído correspondentes a cenários de evolução futura de tráfego).

No que respeita ao Quadro de Governança, considera-se que deverá verificar-se uma correspondência mais direta entre as ações a desenvolver e as entidades responsáveis. A título de exemplo, salienta-se que a *“atualização periódica dos mapas de ruído e elaboração de planos de redução do ruído”* são da exclusiva competência do município.

O Relatório Ambiental, sendo coerente com os elementos que acompanham o plano, enferma das mesmas insuficiências e omissões destes em matéria de Ruído.

Em matéria de Resíduos destaca-se que na pág. 18 e no item sistema económico é mencionado que as zonas industriais são pouco qualificadas e com problemas ambientais e de segurança. O ponto 6.5.1.1. Análise swot e como ponto fracos surge a degradação de áreas industriais e urbanas, depósitos ilegais de resíduos. Como ponto forte é mencionado estabelecer uma política municipal de gestão de resíduos para a erradicação de depósitos ilegais.

Fica a ideia que a estratégia da autarquia passa apenas por erradicar, e bem, mas não realocar nem acolher OGR pelo que deverá esta matéria ser ponderada e equacionada pela edilidade, por ter alguma expressão no concelho.

Na pág. 114 e no ponto 6.5.3 Medidas e Recomendações, uma das recomendações de seguimento é a monitorização da diminuição de áreas de depósito de resíduos ilegais. Face ao horizonte temporal do PDM este objetivo afigura-se como pouco ambicioso, contribuindo para premiar a ilegalidade.

No ponto 6.5.4 quadro de governança e de entre as ações a desenvolver é mencionado *estabelecimento de critérios específicos para o licenciamento de atividades industriais e empresariais designadamente no que respeita á sua tipologia*-estas atividades já possuem regimes específicos pelo que esta redação deverá ser reestruturada face aos que realmente é pretendido.

Na pág. 122 – zonas de pedreiras desativadas - deverão ser equacionadas o acolhimento de OGR de fluxos compatíveis como por ex. os rcd.

Na pág. 141, para o critério solo os indicadores pensados - *Relação entre espaço público e espaço privado, Densidade populacional (hab/ha) Percentagem de áreas que integrem a Estrutura Ecológica Municipal, Percentagem de áreas permeáveis no concelho; Áreas verdes per capita; Áreas de usos compatíveis com elevado "valor ecológico" dos solos*, não estão minimamente relacionados com as questões críticas de sustentabilidade indicadas no cenário 2 (*No que respeita à valorização do espaço público, Odivelas terá de empreender esforços significativos no domínio específico da gestão de resíduos atendendo ao elevado número de depósitos ilegais verificados, prevendo-se a realização de um conjunto de projetos/intervenções relevantes, designadamente:*

*§ Implementar estratégia municipal de gestão de resíduos; § Instalar um parque de deposição temporária e unidade de desmantelamento e fragmentação de veículos abandonados e em fim de vida (previsto para a UOPG 16 / Norte da Ramada).*

Na matriz da pág. 178 e no campo- ponderação no RA- a autarquia refere que tendo em conta as ilações apresentadas foi efetuada uma revisão do FCD ambiente urbano, critério solo, incluindo uma abordagem à questão dos resíduos, primordial no município. No entanto, os indicadores não refletem esta situação nem a edilidade considerou ser matéria a ter em conta no PDMO, conforme se pode verificar no campo-ponderação no PDM de Odivelas.

Na pág 179 e no campo – ponderação no RA – foi considerado atribuição da Valorsul (Definir e implementar as soluções a adotar, as quais devem ser essencialmente direcionadas para a redução e valorização dos resíduos sólidos urbanos, nomeadamente a recuperação e reutilização de diferentes materiais, valorização orgânica e ou energética, eliminação dos resíduos e deposição em aterro, respeitando os requisitos da diretiva aterros). Contudo, contrariamente ao referido no RA, nem todos os resíduos são geridos pela Valorsul, pelo que cabe à câmara garantir e dotar o concelho de meios e equipamentos que contribuam para o sucesso desta medida que se encontra vertida nos documentos que norteiam a avaliação ambiental estratégica

#### Ponto 171. DGPC

Relativamente ao relatório ambiental observa-se o seguinte:

- a) Em várias partes do relatório faz-se a distinção entre *"Imóveis classificados ou em vias de classificação"* e *"Sítios classificados ou em vias de classificação"*.

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, um imóvel pode ter a categoria de monumento, conjunto ou sítio. Assim, considera-se que apenas se deveria utilizar a primeira expressão, Imóveis, que abrange já todas as categorias.

Isto aplica-se aos quadros das páginas 28, 137 e 158.

- b) No quadro da página 82 aponta-se como oportunidade o “aprofundamento do conhecimento, proteção e valorização dos Dólmenes das Pedras Grandes e do Sítio das Batalhas”.

O Dólmen do Sítio das Batalhas foi desclassificado por não se encontrarem vestígios de qualquer monumento megalítico em nenhum dos locais apontados para a sua localização.

Pelo exposto, caso se pretenda desenvolver algum estudo sobre o mesmo, considera-se que as medidas apontadas para os 2 Dólmenes não deveriam ser iguais.

- c) No penúltimo parágrafo da página 85, certamente por lapso, lê-se “(...) locais com existências ou registos arqueológicos identificados na Planta de Condicionantes”, quando se deveria ler “(...) locais com existências ou registos arqueológicos identificados na Planta de **Ordenamento**”, uma vez que na Planta de Condicionantes figuram apenas os sítios arqueológicos objeto de classificação.
- d) Por fim refere-se que ao contrário do exposto na página 176, sobre os pareceres emitidos pelas diversas entidades, a Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer anteriormente em janeiro de 2010.

Na generalidade conclui-se que o RA dá globalmente satisfação a uma avaliação em termos estratégicos e mesmo de um nível inferior, enfermando contudo das deficiências acima referidas.

## SIMTEJO

Considera adequadas as orientações metodológicas bem como o alcance de informação do relatório ambiental.

### Ponto 172. ICNF

Na página dos Acrónimos corrigir o ICNF para Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e não Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade conforme referido.

No Quadro de Referência Estratégico (QRE) deverá ser observado o PNDFCI – PMDFCI.

No quadro 5 - Relação entre os Fatores Críticos de Decisão (FCD) e os Fatores Ambientais (FA) -, considera-se que existe uma forte relação entre os FCD- “Qualidade Ambiental” e “Riscos Ambientais” e os FA – Flora, Fauna e Biodiversidade, assim como o FA Paisagem devendo por isso ser considerado.

No quadro 6 - Critérios, Objetivos de sustentabilidade e Indicadores por FCD -, para o FCD – Riscos Ambientais – Incêndios, o indicador “Evolução da área construída em zonas de perigosidade de incêndio alta e muito alta” deverá ser retirado já que de acordo com o artigo 16º do decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro naquelas áreas é proibida a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas.

Relativamente ao FCD – Qualidade Ambiental sugerem-se como medidas de planeamento e gestão:

- Promover a recuperação dos espaços florestais degradados com vista à sua valorização quer em termos económicos quer ecológicos procurando o equilíbrio entre as funções sociais, económicas e ambientais proporcionadas por estes espaços;
- Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais.
- Fomentar os valores paisagísticos dos espaços florestais;
- Melhorar a oferta dos espaços florestais na área do turismo da natureza e do lazer;

No Anexo I – Diretrizes / linhas estratégicas que integram os documentos que integram os QRE, a acautelar na elaboração do PDMO, no que diz respeito ao PROFAML, deverá ser feita referência não só aos objetivos gerais do PROF mas também aos objetivos específicos para a Sub-região Homogénea onde o concelho está inserido.

#### Ponto 173. InIR

Julga-se que o 1º parágrafo do subcapítulo 1.2 Fatores positivos e negativos de coesão, deverá ser revisto no sentido de dar sentido à frase «Odivelas fica encaixada num quadro viário de ouro: IC-16, IC-22, CRIL e CREL, vias de importância regional e nacional. Contando ainda com a A-10 no Carregado », a CRIL e o Eixo Norte-Sul, Odivelas ficará no centro de um quadro de acessibilidades fortíssimo».

#### Ponto 174. APA/ARH Tejo

O Relatório Ambiental não aponta legislação em vigor mais relevante para os recursos hídricos, comunitária e nacional publicada, nomeadamente Diretiva Quadro da Água (DQA), Lei da Água, Diretiva Inundações e respetiva transposição, e Lei da Titularidade de Recursos Hídricos.

Não é feita referência ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo, em fase de conclusão e aprovação, mas apenas ao Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (em vigor), ao contrário do que consta do Relatório da Proposta e Fundamentação das Opções do Plano.

Ao nível dos indicadores propostos, no critério Água do FCD Qualidade Ambiental, seria oportuno dispor de um indicador refletindo a requalificação e reabilitação de linhas de água, como por exemplo, taxa de requalificação/implementação da galeria ripícola ao longo das linhas de água, uma vez que com o indicador apontado “Extensão de linhas de água recuperadas” não parece possível avaliar a natureza, características e impacte positivo da intervenção.

Ainda para este FCD seria desejável apontar um indicador associado ao objetivo de sustentabilidade “Aumentar a eficiência do consumo de água (ex: mediante reutilização)”, traduzindo a importância do uso eficiente da água.

Para o critério Cheias do FCD Riscos Ambientais, considera-se inadequado o indicador “Evolução da área construída em zonas inundáveis”, uma vez que a futura ocorrência desta situação deverá ser pouco frequente e devidamente fundamentada.

Relativamente, ao indicador “Área inundada, por bacia/sub-bacias, em cheias de períodos de retorno de 25, 50, 100 e 500 anos” julga-se que está referido a eventos históricos ou ocorrências recentes e nesse caso deverá designar-se por “área cartografada inundada...”.

No âmbito deste FCD seria ainda oportuno considerar um indicador relativo a soluções adotadas para a minimização dos efeitos em caso de precipitações extremas, como por exemplo, "Área com cobertura permeável/ Área de estacionamento".

Em relação às entidades que através das suas ações irão contribuir direta e indiretamente para assegurar o cumprimento das medidas e recomendações de seguimento, não parece adequado associar a ARH Tejo na ação "Realojamento e renaturalização das zonas com maiores riscos de erosão e aluimento de terras" quando no quadro do Programa de Seguimento as entidades alocadas a esta medida são a CMO e a ANPC.

#### Entidades externas

#### EP

Embora assumindo-se como uma entidade com competências específicas no sector rodoviário e não propriamente nas componentes ambientais, não obstante, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, considera que globalmente nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

Encontra-se a temática das acessibilidades e mobilidade contemplada quer ao nível de desenvolvimento estratégico (*potenciar as acessibilidades e promover a melhoria e legibilidade da mobilidade intra concelhia, e da rede viária*) quer ao nível dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) "Ambiente Urbano", o qual contempla como objetivo de sustentabilidade para o critério mobilidade, *facilitar a mobilidade intraconcelhia*.

No âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE) no qual se identificam as macro-orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, identificou-se o PRN como um dos instrumentos de carácter estratégico relevantes para a análise do PDMO.

Pelo exposto e da análise efetuada considera nada haver a opor às decisões e considerações e conclusões apresentadas.

### **6. CONCLUSÃO**

A Câmara Municipal de Odivelas apresentou a proposta de elaboração do seu PDM, para efeitos de emissão de parecer 75ºA do RJGT, a qual foi objeto da apreciação acima exposta.

As linhas estratégicas definidas para o concelho afiguram-se na generalidade adequadas à realidade e dinâmica concelhia, embora com deficiências em determinadas matérias, como sejam a Mobilidade e Acessibilidade e Turismo. Contudo verifica-se que a proposta em concreto não reflete integralmente essa estratégia, sendo que uma análise ao nível do Regulamento e da Planta de Ordenamento evidenciam diversas situações que merecem reponderação, conforme acima exposto, e na perspectiva do cumprimento integral de normas legais, dos IGT vigentes na área e da construção de um modelo sustentável. A proposta enferma ainda de algumas deficiências em vários domínios, que deverão ser sanadas.

Destacam-se seguidamente as questões mais relevantes:

- A proposta para a vertente sul/Olival Basto integra um acréscimo das áreas face ao PDM, às AUGI e ACCRU/ARU, a reclassificação de solo rural para solo urbano, índices urbanísticos elevados, manutenção de edificações em situações de risco elevado e promoção de ocupações em áreas de risco e na vertente, com risco menor. Não foi apresentada qualquer avaliação quanto à capacidade do território acolher a proposta

em causa. Assim, com a atual informação, conclui-se que proposto não dá satisfação ao disposto no PROTAML, PNPT e RJGT. Considera-se que a proposta deve ser profundamente revista, no sentido da restrição do solo urbanizado às áreas de menor risco, ocupadas e que não excedam o atualmente delimitado no PDM, devendo ser efetuada uma efetiva avaliação da proposta.

- O Pólo Empresarial de Famões/Paiã e zonas adjacentes configuram uma incompatibilidade com o PROTAML decorrente da forte ocupação de Áreas Vitais. Contudo atendendo à relevância da proposta para a estratégica municipal em termos de economia e emprego, considera-se que a mesma poderá vir a ser aceite desde que reduzida a sua área, não sendo de admitir espaços urbanizáveis residenciais e áreas que resultem de reclassificação de solo rural para urbano.
- A estratégia para o solo rural enferma de diversos problemas, que contrariam quer o RJGT quer o PROTAML, nomeadamente no que respeita aos aglomerados rurais e às áreas de edificação quer pelas propostas em termos de habitação e turismo não acautelarem os princípios de contenção da edificação dispersa em solo rural e de turismo em contexto rural.
- A incompatibilidade da construção com algumas restrições no âmbito do sector florestal
- A proposta de delimitação de REN não mereceu parecer favorável, estando-se ainda perante deficiências na REN Bruta que podem levar a um aumento da área das tipologias associadas ao risco e condicionar uma apreciação final da proposta.
- Não é possível avaliar a conformidade da proposta com o RGR e a adequabilidade do solo urbano proposto.
- São definidas determinadas restrições quanto à instalação de unidades industriais e de logística que poderão condicionar o funcionamento e desenvolvimento do tecido industrial, existente e futuro.
- A proposta carece de ser melhor fundamentada e reponderada no que respeita às questões de Mobilidade e Acessibilidade, nomeadamente no proposto em termos de rede de transportes públicos, modos suaves, rede viária e estacionamento.
- As condicionantes legais carecem de retificação nos diversos elementos constituintes do Plano.
- As deficiências em termos de equipamentos desportivos e infraestruturas determinaram a emissão de parecer desfavorável por parte do IPDJ e da LisboaGás.
- A proposta de Plano, atento o acima exposto em matéria de turismo, determina a emissão de parecer desfavorável por parte do Turismo de Portugal, I.P.

Outras questões, não estruturantes ou mais centradas em deficiências de fundamentação, devem também ser reequacionadas:

O Plano não cumpre integralmente as disposições legais e regulamentares vigentes, apresenta algumas incompatibilidades com Instrumentos de Gestão Territorial e carece em determinados domínios de adequada fundamentação. Contudo considera a CA que as mesmas não comprometem a globalidade do modelo proposto e poderão ser sanadas em sede de concertação.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 e n.º 5 do artigo 75º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Comissão de Acompanhamento considera que a proposta do Plano Diretor Municipal de Odivelas, merece, na generalidade, aceitação nos termos do presente parecer, pelo que emite **parecer favorável condicionado** à satisfação integral das questões colocadas neste parecer.

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do PDM de Odivelas

Lisboa, 30 de novembro de 2012

Handwritten signatures and initials on the right margin, including: *sd*, *M*, *GE*, *HC*, *JA*, *PP*, *LP*, *FP*, *Steady*, *Moje*, *CF*, *A*, *JA*, *Part*, *Vict*, *P*, *Stutz*.

## GLOSSÁRIO

ANA – Aeroportos de Portugal  
ANPC - Autoridade Nacional da Proteção Civil  
APA-Agência Portuguesa do Ambiente  
ARHTejo - Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
CMAmadora - Câmara Municipal de Amadora  
CMLisboa - Câmara Municipal de Lisboa  
CMO – Câmara Municipal de Odivelas  
CMSintra - Câmara Municipal de Sintra  
DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia  
DGPC – Direção Geral do Património Cultural  
DGT – Direção Geral do Território  
DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo  
DRCLVT - Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo  
Direção Regional Educação LVT - Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo  
DRLVT-MEE - Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Emprego  
EDP – Energias de Portugal  
EP – Estradas de Portugal, SA  
EPAL – Empresa Pública de Águas Livres  
ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP  
ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações  
IGESPAR- Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico  
IGP- Instituto Geográfico Português  
IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP  
INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil, IP  
InIR - Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP  
INR – Instituto Nacional para a Reabilitação, IP  
IMTT - Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, IP  
IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, IP  
ISS – Instituto da Segurança Social, IP  
Lisboagás- Galp energia  
LNEG- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP  
MDN - Direção Geral de Armamento e Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional  
Metro – Metropolitano de Lisboa, E.P.E.  
REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA  
SIMTEJO- Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão  
TP -- Turismo de Portugal, IP



**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO  
DIRECTOR MUNICIPAL DE ODIVELAS**

ENTIDADE	REPRESENTANTE
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Marta Aleixo Isabel Rodiça
Câmara Municipal de Odivelas	<del>Luís Gomes</del>
Assembleia Municipal de Odivelas	Carlos Manuel Duarte J.
Agência Portuguesa do Ambiente (ex-ARHTEjo)	Flávia
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ex-AFN)	Isabel Rata
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	José N Santos L
Autoridade Nacional da Proteção Civil	Amélia
Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, IP	Helena
Direção-Geral de Património Cultural (ex-IGESPAR)	Alcides
Direção-Geral de Património Cultural (ex-DRCLVT)	João Pereira
Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana	Leonor Pires
Turismo de Portugal, IP	
Direção Geral de Armamento e Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional	João Paulo
Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Emprego	Luísa
Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP	Adriano
Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA-REN	Francisco
Empresa Portuguesa de Águas Livres- EPAL	Kamilo
Energias de Portugal- EDP	Alvaro
Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão- SIMTEJO	Luís Rata

Câmara Municipal de Amadora	M. Pestíu de Costa
Câmara Municipal de Lisboa	Gonçalo Belo
Câmara Municipal de Sintra	Luís Pinto